



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

DC-04/89
PROC.

Processo DC-00084/89 Dissídio Coletivo Vol. 01

Origem do Processo: RECIFE/PE
Numero Origem :
Numero de volumes : 02

25-4-96

Suscitante : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTU
REIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE
CONFECÇÕES DE ROUPAS DE CARUARU

Suscitado
Advogado :

Suscitado : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALFAIATARIA,
DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PA
RA HOMENS DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFEC
ÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPEUS DE SENHORAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado :

Juiz Relator: JUIZ SERGIO TOUTINHO

Juiz Revisor: Mauro Pimenta

Descricao:

PROC . . . /

*
*
*

Relator
AUTUACAO

Data: 28/03/1996

Local: RECIFE

Mauro Pimenta
Diretor do Serviço de Cadastramento

PROC. TRT-DE-84/89

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 84/89

Vol I 11
PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 26.09.91

Suscitante - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS
E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE
DE ROUPAS DE CARUARU

ADVOGADOS: ELIANE PEREIRA BARBOSA E JOSÉ ESTRELA MARTINS

Suscitado(s) - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE
CONFEÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HO-
MENS, DE ROUPAS BRANCAS DE CONFEÇÕES DE
ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.

Procedência - CARUARU -PE. Juiz Sérgio Coutinho

RELATOR ~~JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA~~
~~JUIZ JOÃO BANDEIRA~~

REVISOR ~~JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU~~



Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	92
Proc.	84/89
Data:	19.09.89 Hora: 14:30
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, sediado na rua São Mateus, nº 39, bairro de São Francisco, nesta cidade, representado por seu Presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua Augusto dos Anjos, nº 20, bairro Indianópolis, Caruaru-PE, com C.G.C.(ME) nº 12.659.108/0001-70 por seus advogados ELIANE PEREIRA BARBOSA e JOSÉ ESTRELA MARTINS devidamente qualificados no instrumento de procuração anexo - doc. nº 01 - com escritório profissional no endereço abaixo impresso vem à honrosa presença de V. Exa. propor DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, situado na Av. Cruz Cabugá, nº 767, bairro de Santo Amaro, Recife-PE, 5º andar, Sala 1 - CASA DA INDÚSTRIA, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1º - O Sindicato suscitante está devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, conforme doc. nº 02 e foi precedido pela Associação Profissional dos Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de



Eliziane Pereira Barbosa
ADVOGADA - OAB - PE N.º 9119

Roupas de Caruaru, legalmente registrada na D.R.T. - PE, sob o nº 217, fls 13, em 02.12.87 - (doc. nº 03), inscrita no C.G.C.(MF) conforme doc. nº 04, alterado por ocasião da sua transformação em Sindicato. (doc. nº 05).

Desta forma, este Sindicato encontra-se de conformidade com a nova Ordem Constitucional e amparada pelo Ac. TP. 769/89 - TST D.C. - 07/89

""A personalidade jurídica dos Sindicatos é /
adquirida, na vigência da Constituição de 1988
do mesmo modo que as associações civís, isto
é, pelo registro civil, pois a finalidade e "
valia do Registor na Administração do Trabalho
é, apenas para se conferir a anterioridade, /
pedra angular no princípio da unidade sindical".

""

2º - Como os Trabalhadores da Categoria Profissional até então não tiveram a oportunidade para unidos pleitearem junto à classe patronal melhores condições de trabalho e melhores salários, o Sindicato Suscitante, representante da classe obreira, em Assembléia Geral realizada em 17.06.89, (doc. nº 06) elaborou 50 reivindicações que fazem parte da Minuta da Convenção Coletiva (doc. nº 07) que infelizmente não chegou a ser concretizada.

3º - Conforme comprovam os documentos em anexo, docs nº 08,09 e 10, o Sindicato suscitante tudo fez para que a Convenção Coletiva se realizasse e ainda tem firme esperança de que uma composição amigável se concretize caso o Sindicato suscitado dê uma oportunidade para a conciliação.

4º - As reivindicações da categoria discriminadas na Minuta em apenso, a nosso ver, não precisam de fundamentação porque simplesmente traduzem uma retribuição mínima pelo trabalho estafante e contínuo desta classe de trabalhadores. Quem pode negar a necessidade de um Piso Salarial digno, do fornecimento de água potável, da garantia do emprego, da comunicação por escrito da demissão por justa causa e demais cláusulas da proteção da atividade sindical, etc. ?



Eliane Pereira Barbosa
ADVOGADA - OAB - PE N.º 9119

Estes e todos os demais pleitos, além de retratarem melhores condições de trabalho para a classe obreira, certamente desencadearão um aumento sensível na produtividade das empresas e melhorias para toda a sociedade.

Relação dos documentos que acompanham esta petição:

- Documento 01 - Instrumento Procuratório.
- Documento 02 - Cópia do Registro do Sindicato em Cartório.
- Documento 03 - Cópia do Certificado de Registro de Associação Profissional.
- Documento 04 - Cópia do CGC da Associação Profissional.
- Documento 05 - Cópia do CGC do Sindicato (alteração).
- Documento 06 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária, para efetivação da Convenção Coletiva
- Documento 07 - Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho em 19 folhas.
- Documento 08 - Comunicação das reivindicações para a Convenção Coletiva do Trabalho encaminhada ao Sindicato patronal.
- Documento 09 - Ofício à Sublegacia Regional do Trabalho requerendo a mediação daquele órgão para a Convenção Coletiva.
- Documento 10 - Ofício à DRT-PE reiterando o pedido de mediação e estabelecendo prazo para a realização da convenção.
- Documento 11 - Cópia do Edital de Convecação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as reivindicações da categoria.
- Documento 12 - Ata de Posse da nova Diretoria devidamente registrada.

Pelo exposto, o Suscitante vem requerer a V. Exa. que se /
digne determinar a citação do Suscitado, prosseguindo-se na forma
da Lei e julgando-se, a final, procedente o pedido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Caruaru, 28 de setembro de 1989.

Eliane Pereira Barbosa
Eliane Pereira Barbosa

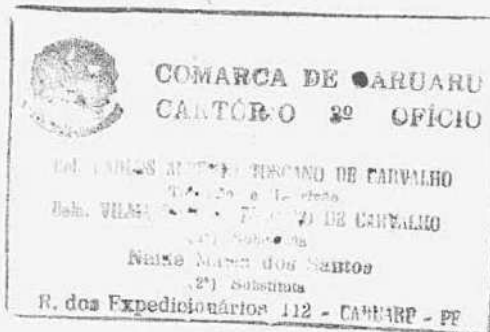
José Carlos dos Santos
José Carlos dos Santos.

Reconheço a(s) firma(s) de
José Carlos dos Santos

Dou fé. Caruaru 29 de 09 de 19 89

Em testemunha da verdade.

Neide Florina dos Santos
3.º Tabelião Público



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira

TABELIÃO

Misoni Rolande da S. Vieira

SUBSTITUTA

Josefa Geni e Silva

ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
Fone: 721-2898 - CARUARU - Pernambuco

Reconheço a(s) firma(s) de

Olivera Pereira

Barbara

Dou fé. Em test. da verdade.

Caruaru 29 de 09 / 19 89

- TABELIÃO -

01
Trib. 6ª Região
Fls. 05
S.C.P.

Instrumento Particular de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração
SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA
INDUSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU -SINCROCAR - situado
na Rua São Mateus, nº 39, bairro São Francisco, em Caruaru-PE, re
presentado por seu Presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, residente
na Rua Augusto dos Anjos nº 20 em Caruaru-PE.

nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) a Bel.^a **ELIANE PEREIRA
BARBOSA**, brasileira, casada, advogada
e JOSÉ ESTRELA MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-RN
nº 1360, com escritório profissional na Praça Getúlio Vargas, 54
1º andar, em Mossoró - Rn.

inscritos na OAB-PE sob o n.º 9119 e _____, _____, com escritório profissio
nal na Av. Manoel de Freitas, n.º 62, 1.º andar em Caruaru-PE, a quem outorga(m)
poderes para o foro em geral, admitidos os da cláusula "Ad - Juditia" em
qualquer grau de jurisdição, podendo a dita procuradora ora constituída firmar
compromisso, concordar, discordar, conciliar, dar e receber quitação, passar recibo,
abater, confessar, transigir, tudo requerer e assinar, promover diligências, receber
citação e intimação, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel e
completo desempenho do presente mandato, e substabelecer em quem ou quando lhe
convier, com ou sem reserva de poderes, e especialmente para

Instaurar Dissídio Coletivo perante o Egrégio Tribunal do Trabalho
da 6ª Região contra o Sindicato das Indústrias de Alfaiataria, de
COFEÇÃO DE ROUPAS e de Camisas para Homens, de Roupas Brancas,
de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras do Estado de Per


COMARCA DE CARUARU
CANTÃO DE CARUARU
Bel. LARIAS ALMEIDA DE CARVALHO
Escritório
Bela. WILMA DE CARVALHO
19 Sociedade
Neide Maria dos Santos
21 Substituta
R. dos Expedicionários 112 - CARUARU - PE

Caruaru, 28 de setembro de 1989.

José Carlos dos Santos

Reconheço a(s) firma(s) de
José Carlos dos Santos

Doi fé. Caruaru 29 de 09 de 1989

Em testemunho da verdade.
Neide Maria dos Santos
3.º Tabelião Público

6

1.º Cartório

NIVALDO FREITAS VIDAL

Tabellião Público, Escrivão e Oficial
Privativo do Registro Geral de
Imóveis e Hipotecas

Manoel Agostinho Sobrinho
Substituto

Caruaru — Pernambuco

CERTIDÃO

Certifico, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o Livro Nº A-II Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, a meu cargo, verifiquei constar às fls. 257, o registro do teor seguinte: Nº de Ordem: 1127. Data: 10.01.89. INSCRIÇÃO: Estatutos do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Caruaru, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria, com sede provisória à rua São Mateus, 39, bairro de São Francisco, desta cidade, fundado em 17 de abril de 1988, por tempo indeterminado. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 7 membros, a saber: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor / Social, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Trabalhistas, / ao presidente compete representar o sindicato perante a administração pública e à justiça; no caso de dissolução do sindicato, pagas/ as dívidas, o seu patrimônio será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito da Conta de Depósitos de Arrecadação Sindical - conta Emprego e Salário e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho. Os Estatutos só poderão ser reformados por uma Assembleia Geral, para o fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados. Diretoria Provisória: Presidente: José Carlos dos Santos. Vice Presidente: José Maria Vieira da Silva. Secretária: Marta Maria Oliveira Fonseca. Tesoureira: Bernadete Maria de Oliveira. Diretora de Patrimônio: Celia Maria Belarmino da Silva. Diretor Social: Luiz Gonzaga Rodrigues. Diretora de Relações Trabalhistas: Maria Teluzia da Cunha. Suplentes da Diretoria: Maria da Paz da Silva, Maria Satete Pereira, Alfredo Amancio da Silva Filho, Arlindo Gomes da Silva e Maria Lineza Neves. Conselho Fiscal: Geraldo Fernandes/

02



da Silva. Nilza de Freitas Silva e Margarida Regina dos Santos, Suplentes do Conselho Fiscal: Inês Almeida da Silva e Luciene Sobral/da Silva. Delegados juntos a Federação: José Carlos dos Santos e Maria Teluzia da Cunha. Suplentes: Marta Maria Oliveira Fonseca e // Luiz Gonzaga Rodrigues. Caruaru, 10 de janeiro de 1989. O Oficial : NIVALDO FREITAS VIDAL.

O referido é verdade e dou fé.

Caruaru, 19 de janeiro de 1989

Nivaldo Freitas Vidal

Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Emolumentos:

NCZ\$- ~~0,18~~

0,18

TABULARIO PÚBLICO
Folha nº 1179
Tribunal de Caruaru
Rua do Tupyralto, 117
Caruaru - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado: dou fé.
Caruaru, 29 SET. 89 de 19
da

Em Testemunho _____ da verdade
Kirick Pereira da S.
3 Tabelão Público



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL



Certificado do Registo de Associação Profissional

O Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, certifica que a Associação ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS OFICIAIS ALFATATES, COS TURETRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARIARU, com sede em RUA SÃO MATEUS - Nº 39- CARIARU/PE foi registrada nesta Delegacia, sob o nº 217, no livro 02, fls. 13 a 02 de DEZEMBRO de 1987 com observância do decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Port. nº 38, de 2-8-1944.

Recife, 02 de DEZEMBRO de 19 87


DELEGADO REGIONAL
GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO

10 de Jan 1988
1.º FEV 1988



PROJECULO Nº A-04

Apresentado em 1988

Nº 10363 de 135/4

Caruaru 18 de fevereiro de 1988
Orações / Oração de unificação

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
DO JUIZADO DE DIREITO DE CARUARU
DO P. J. Nº 10363 de 135/4

Nº 3004 de 226 de 1342

Nº 18 de fevereiro de 1988

Orações
Silva

Emolumentos
Cr\$ 63,60

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DO P. J. Nº 10363 de 135/4
Caruaru

CO. FERI: esta contém o original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru 28 AGO 89 de 1988

Em testemunha *[assinatura]* da verdade.

Neide Maria dos S.
de Taboão Paulista



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12 659 108/0001-70

04

08
08

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º ORDEM 0001 CONTROLE 0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 Nº. DE BALANÇO 1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 8

06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C\$ 100.000 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINAL COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/>	00 9	5
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/>	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/>	02 5	ENERGIA ELÉTRICA 09 2
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/>	03 3	MINERAIS 10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input type="checkbox"/>	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4
IPÍ	<input type="checkbox"/>	05 0	ICM 12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/>	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E FUNDAL URBANA 13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/>	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9

06 NATUREZA JURÍDICA

06 ASSINAL COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA 10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO 15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA 17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDEJA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO 18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

07 DESCRIÇÃO ENTIDADE DE CLASSE 6 1 3 1 9

08 DENOMINAÇÃO

08 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL
TRAB IND CONFEC ROUPAS CARUARU *

09 NOME DE FANTASIA

09 NOME DE FANTASIA SINPROCAR *

10 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

10 TIPO (RUA, AV., ETC.) R NOME DO LOGRADOURO SAO MATEUS *
11 NÚMERO 3 9 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
12 BAIRRO OU DISTRITO SAO FRANCISCO * CEP 5 5 1 0 0 * SIGLA DA U.F. PE *
13 MUNICÍPIO CARUARU * CÓDIGO DO MUNICÍPIO 2 3 8 1 * CÓDIGO DA INSPECTORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

10 INSCRIÇÃO NO CPF 0 7 0 7 4 7 8 6 4 CONTROLE 2 0 1

25 NOME
JOSE CARLOS DOS SANTOS

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA
19.02.88

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

JOSE CARLOS DOS SANTOS

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR
CÓDIGO 4 4 0 0 0 ANO 7 8 8 GRUPO 0 1 NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
44.000/2381
19/02/88
DRF - Caruaru - PE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14 DATA DE RECEPÇÃO 1 9 0 2 8 8 1 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO C403309-4

SECRETARIA PÚBLICA

SECRETARIA PÚBLICA

SECRETARIA PÚBLICA

SECRETARIA PÚBLICA

SECRETARIA PÚBLICA

COPIA: esta confirma o original
que me foi apresentado: do fê

Caruaru, 28 de AGO. de 1989

Em testemunho [assinatura] da verdade
[assinatura]
de Tabelião Público



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE
ALTERAÇÃO

14

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3

05

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C. E PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A 8ª QUADRA (EM 4 QUADROS) - VÍAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - APRESENTE TODAS AS VIAS DO ORÇÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 4 - PREENCHA APENAS OS QUADROS CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
- 5 - SO SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
- 6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

12659108/0001-70

Sindicato Ofic. Alf. Costur. Têxtil Ind.
Confec. Roupas Caruaru
Rua São Mateus, 39
São Francisco - CEP 55.100
Caruaru - PE



03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 03 C.R.C.	NÚMERO BÁSICO	NÚMERO DE ORDEM	CONTROLE
	1 2 6 5 9 1 0 8	0 0 0 1	7 0

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 01	ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)	9		
	MES DE BALANÇO	00 6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	X 05 7
	PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL	06 5
	FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA	X 07 3
	PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	03 0	ENDEREÇO	08 1
	NATUREZA JURÍDICA	04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	09 0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 01	MES DE BALANÇO	3 00	PERCENTUAL DO CAPITAL	1
	DE ORIGEM NACIONAL	01	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02
		7		5

05 07	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	0				
	MENOS DE R\$ 100.000	03 3	ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000	04 1	MENOS DE R\$ 1.000.000	05 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 01	ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE	4		
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 1	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 7
	EXPORTAÇÃO	01 0	ENERGIA ELÉTRICA	09 5
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	MINERAIS	10 9
	IMPORTAÇÃO	03 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 7
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	ICM	12 5
	IFI	05 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 3
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 1
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9		

07 NATUREZA JURÍDICA

07 01	ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO	9		
	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 8	EMPRESA PÚBLICA	10 5
	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 3
	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 4	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 1
	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 0
	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 8
	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 9	FUNDAÇÃO	15 6
	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 7	ASSOCIAÇÃO	16 4
	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 5	AUTARQUIA	17 2
	SOC. COOPERATIVA	08 3	ÓRGÃO PÚBLICO	18 0
	FILIAL SUJURISAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 1		

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

08 01	DESCRIÇÃO	1	CÓDIGO	7
-------	-----------	---	--------	---

09 NOVA DENOMINAÇÃO

09 01	NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL	SINDICATO OFIC. ALF. COSTU TRAB. IND. CONFEC. ROUPAS CARUARU
09 02	NOVO NOME DE FANTASIA	SINROC CAR

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

10 01	TIPO (RUA, AV., ETC.)	10 02	NOME DO LOQUADOURO	10 03	COMPLEMENTO (ANEXOS, SALA, ETC.)	10 04	CEP	10 05	SIGLA DA UF
10 06	NÚMERO	10 07	BARRIO OU DISTRITO	10 08	MUNICÍPIO	10 09	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	10 10	CÓDIGO DA INSPEÇÃO

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 01	INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE	0 23
-------	------------------	---------------	----------	------

12 01	ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	20		
12 02	CPF DO SIGNATÁRIO	07 0 7 4 7 8 5 4	CONTROLE	2 0
12 03	NOME	JOÃO CARLOS DOS SANTOS		
12 04	DATA	17.01.89	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	JOÃO CARLOS DOS SANTOS

14 CONTROLE DE REMISSA DE DOCUMENTOS

14 01	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	ANO	SERIE	NÚMERO
		4 4 0 0 0 1	8 9	0 3	

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

15 01	CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	44.000/2381
15 02	DATA	17-01-89
15 03	DRF - Caruaru - PE	

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

13 01	CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO, DATA	
-------	-----------------------------------------------	--

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 01	DATA DE RECEPÇÃO	1 7 0 1 8 9	0 2	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	0403309-4
-------	------------------	-------------	-----	--------------------------	-----------

PARA USO EXCLUSIVO DA...

TABELIA PUBLICA

DISTRICTO DE CARUARU
MUNICIPIO DE CARUARU

Nome do Tabelião
Vigília
Caruara

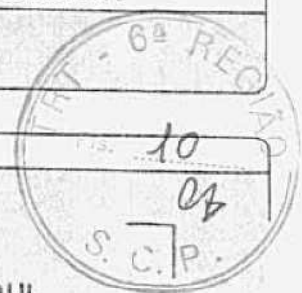
CONFERI: esta conforme o original
que me foi apresentado: do Sr.
Caruaru, 28 AGO 89 de 1989
Em testemunho [assinatura] da verdade
[assinatura]
Tabelião Público



Ministério da Previdência e Assistência Social / MPAS
IAPAS Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

CERTIFICADO DE MATRÍCULA - CM

01 USO DO PROCESSAMENTO



02 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

1265910870001-70

05 MATRÍCULA C.E.I.

COLE AQUI
A
ETIQUETA

04 CGC DA EMPRESA CONSTRUTORA

NÚMERO BÁSICO	Nº ORDEM	CONTR.

03 NOME DO CONTRIBUINTE (OU PROPRIETÁRIO DA OBRA, MAT. CEI/6)

S	I	M	D	I	C	A	T	O	O	F	I	C	I	A	I	S	A	L	F	C	O	S	T
T	R	A	B	S	I	N	D	C	O	R	E	S	I	C	R	O	C	H	A	R			

06 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE OU OBRA

R	U	A		B	A	O		M	A	T	E	U	S		3	9							
---	---	---	--	---	---	---	--	---	---	---	---	---	---	--	---	---	--	--	--	--	--	--	--

07 BARRIO OU DISTRITO

S. A. D. F. R. M. A. R. C. I. S. C. O.

08 U.F.

09 CEP

P. E. S. S. I. O. D.

10 CÓDIGO SAT.	11 CNAE	12 INÍCIO ATIVIDADE	13 CÓDIGO AGÊNCIA	14 REGIÃO FISCAL
8.0.70.202	8.03.73	1.70.189	4 150202	4 15502104

15 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	16 NOME DO MUNICÍPIO
4 15010	CARUARU

17 NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OU OBRA

JOSE CARLOS DOS SANTOS

ENDEREÇO COMPLETO

RUA AUGUSTO DOS SANTOS 20 - INDIAIROPOLOS - CARUARU

ÁREA CONSTR. m²

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OU OBRA

X JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

CPF

070747864-20

18 NOME DO SERVIDOR DO IAPAS

Ericson da Silva

CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRAÇÃO

DATA DA EMISSÃO

020389

CONTRIBUINTE

IMPRESSÃO NA GRÁFICA DO IAPAS (SAP) 04/81

TALENTAS PÚBLICO

124

CONFERI: está conforme a original

que me foi apresentado : dou fé.

Caruaru, 28 de AGO. 89 de 19

Em testemunho _____ da verdade

Mirale Maria dos
20 Tabelião Público

11 96
S.C.P.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Operários Alfaiates, Costureiros e Sábaloadores na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru, realizada no dia 17 de junho de 1989.

Às dezessais horas do dia dezessete de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sede do Sindicato dos Comerciantes de Caruaru, sito à Rua do Norte, 38, Centro, nesta cidade, reuniu-se / em Assembleia Geral Extraordinária - Segunda Convocação - O Sindicato dos Operários Alfaiates, Costureiros e Sábaloadores na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru, com sede provisória na Rua São Mateus, 39, Bairro São Francisco, nesta cidade, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no jornal VANGUARDA, desta cidade, edição do período de 16 a 22 de junho do ano em curso. A reunião foi instalada sob a presidência do Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato; para secretariar os trabalhos, foi convidada a Sra. MARTA MARJA OLIVEIRA FONSECA, Secretária da Entidade de Classe. Para fazer parte da mesa proamovida; O Sr. ARLINDO GOMES DA SILVA e as Sras. CÉLIA MARIA BELARMINO DA SILVA, MARJA TELÚZIA DA CUNHA, FERUZA MARIA DE SOUZA COSTA. Composta a Mesa e empuro o número de presentes com o número constante no livro de Registro de Presenças, constando 63 (sessenta e três) presentes, o Presidente da Mesa determinou à Secretária proceder a leitura do Edital de Convocação que constava a seguinte Ordem do Dia: a) Abertura da Campanha Salarial de 1989; b) Conceder poderes amplos e Gerais à Diretoria do Sindicato, a fim de negociar o aumento salarial e demais benefícios para a Categoria; c) Prolongar a Instituição de Disputa Objetiva perante a justiça do Trabalho, caso não haja possibilidade de acordo ou convenção entre o Sindicato Representante dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal. Após a leitura do referido Edital, procedeu-se a abertura da discussão das pautas constantes do Edital de Convocação sendo postas em votação e apro-

4. TABELÃO PÚBLICO

Bel. Carlos Alberto
Toscano do Carmo

TABELÃO

Rua do Expediente, 112
Cururu - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Cururu, 29 SET. 89 de 19

Em Testemunha _____ da verdade

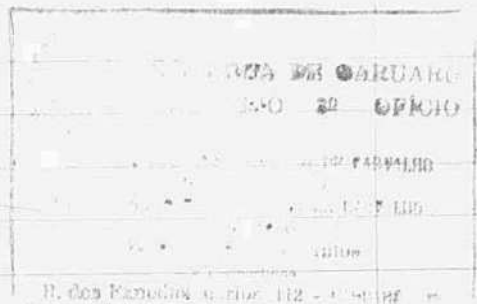
Kenia Maria de A.

3. Tabelião Público

votados por aclamação e unanimidade. Seguindo-se, por abertura a discussão de uma minuta apresentada pela Diretoria do Sindicato, concernente às reivindicações Concessionárias relativas a qual durante a discussão recebeu alterações advindas dos presentes que no final foi votada e aprovada pela Assembleia a minuta que será apresentada à Subdelégacia Regional do Trabalho em Caruaru e, por via desta, ao Sindicato Patronal. Sindicalizando os trabalhos de diversão, votação e aprovação do Conselho de Fédérés e da minuta da Concessão Relativa do Trabalho constando de cinquenta cláusulas reivindicatórias, o Presidente da Assembleia agradeceu aos presentes e encerrou a reunião. Para constar em, MARTA MARIA OLIVEIRA FONSECA, Secretária, lavrou a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais componentes da mesa, e pela advogada do Sindicato, Bela. ELSANE BARBOSA PEREIRA, OAB-PE Nº 9119 e pelo Intagiário de Direito, Sr. LUIZ COSTA DOS SANTOS, OAB-PE Nº 4898, que também fizeram presentes na AGE. Caruaru-PE, 17 de junho de 1989.

- Marta Maria Oliveira Fonseca
- Luiz Carlos dos Santos
- Milza de Freitas Silva
- Dulciana Maria de Freitas Costa
- Lucia Gleberia Vila Nova de Freitas
- Jeniffer Maria de Souza Costa
- Maurimilda de Freitas Silva
- Luiz Gleber de Souza
- Arlindo Gomes da Silva
- Lucia Maria Belarmino da Silva

Elza Denis Barbi - OAB-PE 9119



Reconheço a(s) firma(s) de Marta Maria Oliveira Fonseca e Luiz Carlos dos Santos
 em 17 de junho de 1989
 Em testemunho da verdade.
Luiz Carlos dos Santos
 3.º Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) de Luiz Carlos dos Santos
 em 17 de junho de 1989
 Em testemunho da verdade.
Luiz Carlos dos Santos
 3.º Tabelião Público

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira
A B E L L A
Misoni Rolando da S. Vieira
ALISTADA
Josefa C. C. Silva
ESCRIVÃ PUBLICA AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
Caruaru - Pernambuco
Fone: 721-2898
Reconheço a(s) firma(s) Maria Maria Bze

do Livro de Registro de Imóveis
de Caruaru
Doi fé, em 1989
Caruaru, Pernambuco, em 29 de Junho de 1989
da verdade.

- T A B E L I A -

TABELEÃO PÚBLICO

Dr. Carlos Alberto
Toscano de Carvalho

111
Pernambuco
Cartório do Expediente nº 111
Caruaru

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 29 JUN 89 de 19

Em Testemunho da verdade

Maria Maria Bze

3. Tabelião Público

SINCRÓCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

07
REGIÃO
13
S.C.P.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MINUTA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 1989, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVEN-
ÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O ANO DE 1989.

TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO A SER CELEBRA-
DA ENTRE O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABA-
LHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU E O SIN-
DICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E
DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFEÇÕES DE ROU-
PAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

I - DAS GARANTIAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 1989, quando fica estabele-
cida a data-base da Categoria Profissional, os salários dos em-
pregados nas Indústrias de Confeção de Roupas no Município de
Caruaru serão reajustados no percentual de 120% (cento e vinte
por cento) da Inflação Acumulada durante o período de janeiro de
1988 a setembro de 1989, tomando-se como base de cálculo para es-
se reajuste os salários percebidos pelos empregados no mês de
janeiro de 1988, sem considerar compensação de aumentos espontâ-
neos.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco .
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]
Caruaru Pernambuco
Am

34



SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Fica concedido a todos os empregados da Categoria Profissional um aumento real de salário na base de 15% (quinze por cento), a título de produtividade, aplicado sobre os salários resultantes dos cálculos objeto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Todos os empregados nas Indústrias de Confecção de Roupas de Caruaru, terão assegurado, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, um Piso Salarial na importância correspondente a 180 (cento e oitenta) BTN's mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido após o mês de janeiro de 1988 terá reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, no percentual aplicado sobre o salário percebido no mês de sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste proporcional ao tempo de serviço de trata o "caput" desta cláusula, tomar-se-á por base a resultante das Cláusulas Primeira e Segunda desta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado da Categoria Profissional perceberá salário inferior a 180 (cento e oitenta) BTN's mensais, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário de ingresso será reajustado sempre quando ocorrer aumento geral da categoria ou acordo coletivo de trabalho, incluindo-se aí também os pisos salariais de categorias diferenciadas e escalonados atribuídos às atividades diversas inseridas e inerentes à Categoria Profissional ou legislação mais favorável ao empregado.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco -
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]
Dona Sora
Mônica
Am



SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJO Seb. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º, Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS EM ATIVIDADES INERENTES E INSERIDAS NA CATEGORIA.

Ficam assegurados aos empregados nas Indústrias de Confecção de Roupas de Caruaru, de Categorias Diferenciadas os Pisos Salariais de suas respectivas Categorias a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando estes, a partir daí, incorporados a esta Categoria para todos os efeitos legais assegurando-se-lhes as perdas salariais advindas dos respectivos pisos salariais tempestivamente às datas-base das mesmas, cabendo as Empresas da Categoria Econômica a obrigatoriedade do pagamento de diferenças ocorridas durante as últimas datas-base desta Convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados nas Indústrias de Confecção de Roupas de Caruaru, um adicional por tempo de serviço prestado ininterruptamente nas seguintes formalidades:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o salário base para os empregados com 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa;
- b) 7,5% (sete e meio por cento) sobre o salário base para os empregados com 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- c) 10% (dez por cento) sobre o salário base para os empregados com 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os adicionais por tempo de serviço de que trata o "caput", serão concedidos aos empregados que satisfizerem as alíneas a, b e c, a contar da data da admissão do empregado.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures: Fonseca, Almeida, and Am]

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.109/0001-70

Req. no RTD PJO Seb. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

**CLÁUSULA OITAVA - DA QUEBRA DE CAIXA**

As empresas pagarão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos empregados que exercem suas atividades em caixas ou atividades assemelhadas a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA NONA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Ao empregado substituto é devido o salário integral do substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE**E DE PERICULOSIDADE**

Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade serão remunerados com base nos percentuais a seguir:

- a) 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado cujas atividades ocorram em grau mínimo de Insalubridade;
- b) 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do empregado cujas atividades ocorram em grau médio de Insalubridade;
- c) 60% (sessenta por cento) sobre o salário base do empregado cujas atividades ocorram em grau máximo de Insalubridade;
- d) 80% (oitenta por cento) sobre o salário integral do empregado em quaisquer atividades e graus de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a pagar ao empregado pelo trabalho extraordinário as seguintes taxas adicionais:

- a) 100% (cem por cento) mais que a hora normal, quando o trabalho ocorrer nas 02 (duas) primeiras horas extras;
- b) 150% (cento e cinquenta por cento) mais que a hora normal, quando o trabalho ocorrer em quantidade superior a 02 (duas) horas extras;

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco -
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]
Pernambuco
Caruaru



SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.105/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

c) 200% (duzentos por cento) mais que a hora normal, quando o trabalho ocorrer em dias feriados, domingos, folgas ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia, e às 05 (cinco) horas do dia seguinte será de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REFEIÇÃO E DO REFEITÓRIO

Aos trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas de Caruaru, fica assegurado o almoço diário fornecido pelas empresas que mantêm refeitórios em suas dependências ao preço mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento das refeições diárias de que a presente Cláusula será descontado mensalmente, deduzindo-se do valor estipulado, as refeições não adquiridas pelo empregado no transcorrer do mês, proporcionalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a fornecer refeições adequadas e condizentes com as necessidades física e humana dos empregados, respeitados os níveis de calorias exigidos, segundo normas nutricionais e os princípios satisfatórios de higiene e atendimento nos refeitórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados convocados e em efetivo exercício do trabalho extraordinário, quando do prolongamento das horas normais de trabalho, sendo estas iguais ou superior a 02 (duas) horas extras, fica garantido o fornecimento pelas empresas de lanches no intervalo de 15 (quinze) minutos subsequentes à jornada normal de trabalho e o início dos trabalhos extraordinários, sem prejuízo da devida remuneração.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]
Mônica
W. Cunha
Am

SINCRÓCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

PARÁGRAFO QUARTO - As Empresas da Categoria Econômica que ainda não fornecem lanches aos seus empregados antes do início da jornada normal de trabalho se comprometem, durante a vigência desta Convenção, procurar a melhor forma de implantar este benefício até 60 (sessenta) dias após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - As Empresas integrantes da Categoria Econômica se obrigam a proceder a revisão das Cláusulas Econômicas através de seu Sindicato representativo juntamente com o Sindicato da Categoria Profissional, objetivando diminuir defasagens salariais, principalmente, após e a partir dos 06 (seis) primeiros meses da vigência desta Convenção Coletiva.

II - DAS GARANTIAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas integrantes da Categoria Econômica se obrigam a estabelecer convênio com o Ministério da Educação para repassar aos seus empregados em benefício de seus dependentes o salário-Educação para aquisição de materiais escolares e despesas diversas com educação principalmente dos matriculados em escolas da rede oficial de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEMBOLSO-CRECHE

As Empresas que não dispõem de Creches próprias ou que não mantenham convênios com Creches Particulares ou Oficiais que atendam as necessidades, ficam obrigadas a pagar as empregadas que tenham filhos com até 02 (dois) anos de idade, a título de Reembolso-Creche, um valor correspondente a 01 (um) salário mínimo legal por mês a partir do seu retorno da licença parturial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reembolso de que trata o "caput" da presente Cláusula é devido, sempre que o filho for excepcional ou deficiente físico durante 60 (sessenta) meses, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]



SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria da Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Reg. no RTD FJO Sob N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio previsto nesta Cláusula será devido inclusive no período de férias da mãe trabalhadora

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para receber o auxílio objeto desta Cláusula a empregada obrigará-se à entrega de documento comprobatório do nascimento da criança, devendo a Empresa neste momento lhe fornecer um contra-recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas integrantes da Categoria Econômica darão pleno cumprimento a Lei 7.418/85, que instituiu o sistema do Vale Transporte regulamentado pelo Decreto nº 92.180 de 19 de dezembro de 1985, quanto aos empregados que, obrigatoriamente ou efetivamente se utilizam dos meios de transportes urbanos e/ou interurbanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos trabalhadores empregados em Empresas que mantêm fornecimento de transporte próprio ou contratado para atendimento ao seu quadro de pessoal, a gratuidade das respectivas tarifas, inclusive a taxa alusiva ao Vale-Transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o horário de trabalho, mesmo o extraordinário, fica assegurado ao empregado acidentado ou acometido de mal súbito ou parto, atendimento urgente em locais apropriados correndo quaisquer despesas por conta do empregador, inclusive o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO APOSENTADORIA

O Empregado com tempo de serviço igual ou superior a 15 (quinze) anos na mesma Empresa e que vier a se aposentar por tempo de serviço integral ou proporcional receberá da Empresa integrante da Categoria Econômica, a título de abono, um valor correspondente ao seu último salário em atividade.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]



SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores da Categoria Profissional aposentados por Invalidez física ou mental e, os que por Acidente do Trabalho lhes sejam concedidas aposentadorias, farão jus ao Auxílio objeto desta Cláusula, independentemente do tempo de serviço na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados da Categoria Profissional as concessões de férias, da seguinte forma:

- a) As Empresas comunicarão aos seus empregados, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo das férias individuais e/ou coletivas.
- b) O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, feriados ou dias compensados
- c) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da CF., será paga conjuntamente com as férias no máximo 02 (dois) dias antes do início destas.
- d) O empregado poderá optar pelo recebimento antecipado da primeira parcela do 13º salário durante o período compreendido entre fevereiro e outubro de cada ano, inclusive quando entrar em gozo de férias.
- e) As empresas que optarem pelo sistema de férias coletivas a seus empregados, poderão fazê-lo, concedendo férias em 02 (dois) períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias cada um, respeitadas as disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados com mais de 10 (dez) anos consecutivos na mesma Empresa e que contarem à época da aquisição com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, terão seu período de férias aumentado para 40 (quarenta) dias e os que contarem com mais de 50 (cinquenta) anos, farão jus a um período de férias igual a 45 (quarenta e cinco) dias.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]

SINCROCAR

**Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confeccção de Roupas de Caruaru**

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

O não pagamento dos salários a seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor dos salários devidos, revertida em favor dos empregados, independente das penalidades previstas em lei. Fica ainda assegurado aos empregados da Categoria Profissional, mensalistas, um adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas na presente Cláusula não são cumulativas com outras multas pecuniárias renunciadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Ao efetuarem os pagamentos de seus empregados, as Empresas se obrigam fazê-los mediante documentos comprobatórios, nos quais devem constar discriminadamente todos os títulos pagos e igualmente descontados, recebendo, portanto a quitação dos empregados, cabendo a estes uma das vias dos respectivos documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As Empresas ficam obrigadas ao efetivo controle de horário de trabalho dos seus empregados mediante utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, observado o disposto no § 2º do art. 74 da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - E.P.I./ FERRAMENTAS

As Empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, contra recibo a seus empregados os Instrumentos de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual, todos sempre que necessários e sem cobrança de qualquer taxa. Será cobrado o preço de custo quando o empregado perder ou extraviar o Equipamento ou Ferramenta, comprovadamente.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]



SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MP) 12.659.168/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º, Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM SERIGRAFIA, LAVANDE- RIA, MECANICOS SOLDADORES E OUTRAS ATIVIDADES INSALUBRES.

Todas as Empresas que dispõem de trabalho em Serigrafia, Lavanderia, Mecânica/Soldadora e outras atividades Insalubres, garantirão aos seus empregados lotados nos setores mencionados e/ou assemelhados, o fornecimento de 02 (dois) copos de leite a cada empregado sendo 01 (um) no início da jornada de trabalho e outro no final das atividades diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As Empresas que exigirem dos seus empregados o uso de uniforme, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas substituirão os uniformes sempre que estes exigirem tal providência, não se constituindo tal fato em salário utilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As Empresas que utilizam mão-de-obra feminina, manterão em locais de fácil acesso e do conhecimento das trabalhadoras - preferencialmente nos sanitários e/ou enfermarias -, absorventes higiênicos para necessidades emergenciais, gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A água potável fornecida aos trabalhadores da Categoria Profissional deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica, ficando o resultado da referida análise afixado em local de fácil acesso dos empregados.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]



SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundada em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MP) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO HISTÓRICO DO F.G.T.S.

As Empresas integrantes da Categoria Econômica fornecerão, trimestralmente, aos seus empregados, histórico dos depósitos mensais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., inclusive dos valores provenientes de correções podendo esse / histórico ser cumulativo em relação ao trimestre anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O histórico de que trata a presente Cláusula, será fornecido ao empregado contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo se isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, assistidos pelo seu órgão de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas da Categoria Econômica abonarão as faltas ao serviço de seus empregados estudantes nos dias de provas escolares obrigatórias, curriculares ou exame vestibular destinadas a avaliação do aproveitamento para efeito de aprovação ou ingresso em faculdades, em horário coincidente com o de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA AMPLIAÇÃO DE AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, e III do art. 473 da CLT., por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assim ampliadas sem prejuízo da remuneração do empregado e, já incluído o previsto em lei, a saber:

I - Para 05 (cinco) dias consecutivos, nos casos de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão ou pessoa declarada em sua CP - Carteira Profissional.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINCROCAR

Sindicato dos Of. Ail. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas da Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12659.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

II - Para 04 (quatro) dias úteis, em virtude de casamento, sendo que um deles deverá coincidir com o do evento;

III - Para 08 (oito) dias consecutivos, no decorrer da primeira quinzena, o empregado, do nascimento de filho;

IV - De até 03 (três) dias em caso de internamento hospitalar de pai, mãe, conjuge, filho; sob apresentação de declaração médico-hospitalar;

V - Até 02 (dois) dias, para os empregados de empresas que não firmaram, ainda, convênio com o Banco arrecadador do PIS, para pagamento aos empregados na própria Empresa desse benefício, conforme a localização do domicílio bancário;

VI - 01 (um) dia útil quando do falecimento de sogros, genros, noras ou cunhados;

VII - 08 (oito) dias por ano consecutivos ou não, para acompanhamento médico de filho menor de até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ausências previstas nesta Cláusula estão sujeitas a comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de casamento, quando a data do evento for um dia não útil, serão considerados os 04 (quatro) dias úteis imediatamente posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica convencionado e aceito entre as partes, que a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas previstas na CF., vigente a fim de ser compensada com a suspensão de trabalho aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo, no entanto, durante a semana um feriado que coincida com o sábado, nessa semana não haverá compensação de horas de trabalho.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



SINCROCAR

**Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru**

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.859.108/0001-70

Reg. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PONTES DE COMPENSAÇÃO

Na ocorrência de dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, as Empresas estabelecerão programa de compensação ou dispensarão o trabalho no dia útil, mediante acordo pagando as horas trabalhadas na semana e assegurando o direito ao pagamento do feriado sem prejuízo das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igual procedimento deverá ser adotado nas vésperas de feriados ou datas notáveis (a exemplo de Natal, Ano Novo, Carnaval, Semana Santa, Jogos da Copa do Mundo, etc). Os acordos de compensação deverão contar com a anuência do Sindicato da Categoria Profissional, antecipadamente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO EMPREGO E SALÁRIO

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado, nas condições abaixo, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão, término de contrato de trabalho por tempo determinado ou mútuo acordo, neste último caso com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional:

I - A empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto em lei, com reflexos deste período nas férias e no 13º salário;

II - Ao empregado que tenha prestado o serviço militar obrigatório, até 90 (noventa) dias após a sua desincorporação;

III - Por 120 (cento e vinte) dias, após ter recebido alta médica, o empregado que, por doença profissional ou acidente do trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV - Por 36 (trinta e seis) meses que antecederem a complementação do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria integral ou proporcional, o empregado que tenha o mínimo de 10 (dez) anos de serviços prestados numa mesma empresa, comprovadamente;

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]
Caruaru - Pernambuco
Cum

[Handwritten signature]



SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria da Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

V - A empregada por 120 (cento e vinte) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada gestante poderá solicitar mudança de função durante o período da gravidez, caso seja clinicamente comprovada a incompatibilidade da da continuação do trabalho naquela função ou setor, ficando a empresa incumbida ao atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do atestado gravídico, objeto da presente Cláusula, poderá ser feita durante o prazo do aviso-prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATRASO NO HORÁRIO DE TRABALHO

As Empresas integrantes da Categoria Econômica quando permitirem o ingresso de seus empregados após o horário, considera-se abonado o tempo decorrente do atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO-PRÉVIO NO PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado em cumprimento do aviso-prévio, por pedido de demissão comprovando a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso-prévio, sem prejuízo das sua remunerações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos na mesma empresa e que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando demitidos sem justa causa, terão o aviso-prévio indenizado ou não, aumentado para 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas integrantes da Categoria Econômica darão ciência por escrito ao empregado demitido por justa causa comunicando inclusive a falta grave que o mesmo cometeu.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures: Jucy, Pâmela, M. Cunha, and Amy]



SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MP) 12.653.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Cont. Art. 8º, Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A liquidação dos débitos trabalhistas resultante de rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do último dia de trabalho do empregado. A empresa comunicará até o último dia de trabalho do empregado a data, local e horário do pagamento e quitação das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do prazo ora estabelecido no "caput", acarretará multa correspondente a 10% (dez por cento) do total das verbas rescisórias, dobrando este percentual a cada 10 (dez) dias de atraso, revertidos em favor do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A homologação de que trata a presente cláusula será feita, preferencialmente, no Sindicato da Categoria Profissional e, a empresa pagará por homologação a importância equivalente a 10% (dez por cento) do Maior Valor de Referência, a título de reembolso de despesas administrativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA C.B.O. - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

As Empresas anotarão na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos seus empregados, desde o momento da admissão, a função do trabalhador, segundo a Classificação Brasileira de Ocupação.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Seb o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJC Seb. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento de suas funções de empregados membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo de suas remunerações e quaisquer outros benefícios ou vantagens ficando-lhes assegurado, ainda, todos os direitos decorrentes do emprego como se em efetivo exercício estivessem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada à Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional requerer a disponibilidade remunerada de diretores e membros do Conselho Fiscal que entender conveniente nas condições previstas no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias, mediante comunicação a empresa empregadora para a concessão do respectivo pagamento de férias e demais vantagens, com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados sindicalizados que não ficarem a disposição do Sindicato, serão liberados pelas empresas em que trabalham sem prejuízo de suas remunerações, quando houver imprescindível necessidade de suas participações em reuniões do órgão.

A liberação pela empresa somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas da Categoria Econômica descontarão dos salários referentes ao mês de outubro de 1989, de todos os trabalhadores da categoria beneficiados por esta Convenção, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) dos reajustes e aumentos conquistados na presente negociação Coletiva, recolhendo a importância em favor do SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU

ENDRECO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]
W. R. R. R. R. R.
C. M. Y.



S I N C R O C A R

**Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru**

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º, Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

....., até o 10º (décimo) dia do mês
subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto, objeto do "Caput", deverá efetuar-se quando ocorrer o primeiro pagamento das parcelas remuneratórias relativas ao mês de outubro de 1989

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas também efetuarão o desconto assistencial nas condições convencionadas sobre o salário do primeiro mês de trabalho do empregado admitido após o mês de outubro do ano em curso bem assim até o término da vigência da presente Convenção Coletiva, salvo se o novo empregado já tiver contribuído em outra empresa da mesma Categoria Econômica. Também ocorrerá o referido desconto quando a demissão do empregado sobrevir no mês de outubro de 1989.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas se obrigam a encaminhar ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru a relação dos empregados dos quais for feito desconto da taxa assistencial, estabelecida no "caput" desta Cláusula, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas se obrigam a efetuar em folha de pagamentos os descontos das mensalidades devidas pelos empregados sindicalizados, em favor do SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, conforme guia apropriada fornecida pela entidade, à base de 1% (um por cento) calculado sobre o salário integral percebido pelo trabalhador na empresa, respeitado e disposto no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e do art. 8º, IV, da Constituição Federal em vigor.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 59 - Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]



S I N C R O C A R

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Reupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º, Inciso I em 30 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA BASE SINDICAL

As Empresas integrantes da Categoria Econômica informarão mensalmente ao Sindicato da Categoria Profissional o número de empregados existentes em seus quadros de pessoal a partir do mês de outubro de 1989 como das admissões e demissões que vierem ocorrer no mês de outubro do ano em curso e meses subsequentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica garantida ao Sindicato da Categoria Profissional a colocação de avisos de interesse dos empregados, nos locais de trabalho, para orientação e comunicação da classe industrial, desde que não contenham matérias ofensivas às empresas e, ou a seus representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os comunicados de que trata a presente Cláusula deverão ser apresentados em papel timbrado do Sindicato da Categoria e assinado por seu Presidente ou preposto. Os cartazes deverão ser acompanhados de ofícios comunicando a afixação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CIPA

As Empresas convocarão eleições para a CIPA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor dando publicidade ao ato e definindo a data de realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas estabelecerão um prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito para registro de candidaturas, fornecendo aos candidatos inscritos o comprovante de inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o 15º (décimo quinto) dia útil do prazo previsto no "caput" desta Cláusula, as Empresas se obrigam a encaminhar ao Sindicato da Categoria Profissional cópia do edital de convocação das eleições.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]

SINCRÓCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sub. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas se obrigam a aceitar atestados médicos emitidos por médicos e odontólogos da Previdência Social, da Entidade Sindical, mesmo quando esta mantém convênio com outra Entidade de Classe, do Serviço Público ou de médico particular, resguardadas as circunstâncias e idoneidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregados individual ou coletivamente ou o seu Sindicato, poderão ajuizar ação de cumprimento perante a justiça, a fim de serem cumpridas todas as Cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica acordado entre as partes, multa correspondente a 100 (cem) BTNs por empregado prejudicado pela infração de qualquer Cláusula do presente instrumento, revertida em favor do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. - DA FISCALIZAÇÃO

Fica garantida ao Sindicato da Categoria Profissional, através de seus representantes legais ou prepostos, o acesso às empresas integrantes da Categoria Econômica para fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de outubro de 1989 e com término em 30 de setembro de 1990.

E por se acharem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para todos os fins de direito.

Caruaru - PE., 25 de agosto de 1989

Jose Carlos dos Santos

JOSE CARLOS DOS SANTOS

- Presidente -

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

.....outras assinaturas no verso

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

Maria Teluzia de Cunha

MARIA TELUZIA DA CUNHA
- Tesoureira -

Marta Maria Oliveira Fonseca

MARTA MARIA OLIVEIRA FONSECA
- Secretária -

Jeruzza Maria de Souza Costa

JERUZA MARIA DE SOUZA COSTA
- Dir. Rel. Trabalhistas -

Elisiane Pereira Barbosa

ELIANE PEREIRA BARBOSA
- Advogada -
- OAB-PE., nº 9119 -

SINCRÓCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MP) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MINUTA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 1989, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVEN-
ÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O ANO DE 1989.

TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO A SER CELEBRA
DA ENTRE O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABA
LHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU E O SIN-
DICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E
DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFEÇÕES DE ROU-
PAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

I -- DAS GARANTIAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 1989, quando fica estabe-
lecida a data-base da Categoria Profissional, os salários dos em-
pregados nas Indústrias de Confeção de Roupas no Município de
Caruaru serão reajustados no percentual de 120% (cento e vinte
por cento) da Inflação Acumulada durante o período de janeiro de
1988 a setembro de 1989, tomando-se como base de cálculo para es-
se reajuste os salários percebidos pelos empregados no mês de
janeiro de 1988, sem considerar compensação de aumentos espontâ-
neos.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

Amey

147

33

100
100
100
100

4 TABELÃO PÚBLICO
Joa. Carlos Alberto
Tessano de Carvalho
TABELÃO
Rua do Espadachim, 111,
Caxaria - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado : dou fé.
Caxaria 29 SET. 89 da 19
Em Testemunho ms da verdade
Luiz Maria da S
3 Tabelão Público

SINCRÓCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1988

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Fica concedido a todos os empregados da Categoria Profissional um aumento real de salário na base de 15% (quinze por cento), a título de produtividade, aplicado sobre os salários resultantes dos cálculos objeto da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Todos os empregados nas Indústrias de Confecção de Roupas de Caruaru, terão assegurado, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, um Piso Salarial na importância correspondente a 180 (cento e oitenta) BTN's mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido após o mês de janeiro de 1988 terá reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, no percentual aplicado sobre o salário percebido no mês de sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste proporcional ao tempo de serviço de trata o "caput" desta cláusula, tomar-se-á por base a resultante das Cláusulas Primeira e Segunda desta Convenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado da Categoria Profissional perceberá salário inferior a 180 (cento e oitenta) BTN's mensais, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário de ingresso será reajustado sempre quando ocorrer aumento geral da categoria ou acordo coletivo de trabalho, incluindo-se aí também os pisos salariais de categorias diferenciadas e escalonados atribuídos às atividades diversas inseridas e inerentes à Categoria Profissional ou legislação mais favorável ao empregado.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 59 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3ª TABELÃO PÚBLICO

Pol. Carlos Alberto

Teciano do Carmo

TABELÃO

Nra. do Expediente, 113

Carari - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Carari, 29 SET. 89 de 19

Em Testemunha da verdade

Kenel Maria dos A

3 TABELÃO PÚBLICO

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.059.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/89 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989



**CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS EM
ATIVIDADES INERENTES E INSERIDAS NA CATEGORIA.**

Ficam assegurados aos empregados nas Indústrias de Confecção de Roupas de Caruaru, de Categorias Diferenciadas os Pisos Salariais de suas respectivas Categorias a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando estes, a partir daí, incorporados a esta Categoria para todos os efeitos legais assegurando-se-lhes as perdas salariais advindas dos respectivos pisos salariais tempestivamente às datas-base das mesmas, cabendo as Empresas da Categoria Econômica a obrigatoriedade do pagamento de diferenças ocorridas durante as últimas datas-base e desta Convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados nas Indústrias de Confecção de Roupas de Caruaru, um adicional por tempo de serviço prestado ininterruptamente nas seguintes formalidades:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o salário base para os empregados com 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa;
- b) 7,5% (sete e meio por cento) sobre o salário base para os empregados com 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- c) 10% (dez por cento) sobre o salário base para os empregados com 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os adicionais por tempo de serviço de que trata o "caput", serão concedidos aos empregados que satisfizerem as alíneas a, b e c, a contar da data da admissão do empregado.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TABELÃO PÚBLICO
Reg. Carlos Alberto
Tocantins de Carvalho
TABELÃO
Em de Espediente, 113
Caruaru Pernambuco

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado : dou fé.

Caruaru 29 SET 89 da 9
Em Testemunha me da verdade

Leide Maria dos S
3- Tabelião Público

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º, Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA OITAVA - DA QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos empregados que exercem suas atividades em caixas ou atividades assemelhadas a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA NONA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Ao empregado substituto é devido o salário integral do substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADEE DE PERICULOSIDADE

Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade serão remunerados com base nos percentuais a seguir:

- a) 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado cujas atividades ocorram em grau mínimo de Insalubridade;
- b) 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do empregado cujas atividades ocorram em grau médio de Insalubridade;
- c) 60% (sessenta por cento) sobre o salário base do empregado cujas atividades ocorram em grau máximo de Insalubridade;
- d) 80% (oitenta por cento) sobre o salário integral do empregado em quaisquer atividades e graus de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a pagar ao empregado pelo trabalho extraordinário as seguintes taxas adicionais:

- a) 100% (cem por cento) mais que a hora normal, quando o trabalho ocorrer nas 02 (duas) primeiras horas extras;
- b) 150% (cento e cinquenta por cento) mais que a hora normal, quando o trabalho ocorrer em quantidade superior a 02 (duas) horas extras;

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco -
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]

3 TABEÃO PÚBLICO
Pel. Carlos Alberto
Tascano de Carvalho

TABEÃO
Rua da Visitação, 113
Caruaru - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Car. 2.9 SET 89 de 19

Em Testemunha me da verdade

Reinaldo Maria dos S.

3. Tabião Público

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989



c) 200% (duzentos por cento) mais que a hora normal, quando o trabalho ocorrer em dias feriados, domingos, folgas ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia, e às 05 (cinco) horas do dia seguinte será de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REFEIÇÃO E DO REFEITÓRIO

Aos trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas de Caruaru, fica assegurado o almoço diário fornecido pelas empresas que mantêm refeitórios em suas dependências ao preço mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento das refeições diárias de que a presente Cláusula será descontado mensalmente, deduzindo-se do valor estipulado, as refeições não adquiridas pelo empregado no transcorrer do mês, proporcionalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a fornecer refeições adequadas e condizentes com as necessidades física e humana dos empregados, respeitados os níveis de calorias exigidos, segundo normas nutricionais e os princípios satisfatórios de higiene e atendimento nos refeitórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados convocados e em efetivo exercício do trabalho extraordinário, quando do prolongamento das horas normais de trabalho, sendo estas igual ou superior a 02 (duas) horas extras, fica garantido o fornecimento pelas empresas de lanches no intervalo de 15 (quinze) minutos subsequentes à jornada normal de trabalho e o início dos trabalhos extraordinários, sem prejuízo da devida remuneração.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

Handwritten signatures and initials:
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]

TABELÃO PÚBLICO

Bel. Carlos Alencar
Tecnico de Cartorio

TABELÃO

Rua do Expediente, 10
Caruaru - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original.

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 29 SET 89 de 19

Em Testemunha me da verdade

Reide Maria da

3 Tabelião Público

SINROC AR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.650.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º, inciso I em 10 de Janeiro de 1989



PARÁGRAFO QUARTO - As Empresas da Categoria Econômica que ainda não fornecem lanches aos seus empregados antes do início da jornada normal de trabalho se comprometem, durante a vigência desta Convenção, procurar a melhor forma de implantar este benefício até 60 (sessenta) dias após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - As Empresas integrantes da Categoria Econômica se obrigam a proceder a revisão das Cláusulas Econômicas através de seu Sindicato representativo juntamente com o Sindicato da Categoria Profissional, objetivando diminuir defasagens salariais, principalmente, após e a partir dos 06 (seis) primeiros meses da vigência desta Convenção Coletiva.

II - DAS GARANTIAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas integrantes da Categoria Econômica se obrigam a estabelecer convênio com o Ministério da Educação para repassar aos seus empregados em benefício de seus dependentes o salário-Educação para aquisição de materiais escolares e despesas diversas com educação principalmente dos matriculados em escolas da rede oficial de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEMBOLSO-CRECHE

As Empresas que não dispõem de Creches próprias ou que não mantenham convênios com Creches Particulares ou Oficiais que atendam as necessidades, ficam obrigadas a pagar as empregadas que tenham filhos com até 02 (dois) anos de idade, a título de Reembolso-Creche, um valor correspondente a 01 (um) salário mínimo legal por mês a partir do seu retorno da licença parturial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reembolso de que trata o "caput" da presente Cláusula é devido, sempre que o filho for excepcional ou deficiente físico durante 60 (sessenta) meses, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

Assinatura

13
Tribunal Público
Câmara de Juizamento
Rua do Comércio, 113
Paraná, Paraná

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

em 29 SET 89 de 19

Em Testemunha da verdade

Keide Maria da S.

3ª Turma Pública

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD FJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º, Inciso I em 10 de Janeiro de 1989



PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio previsto nesta Cláusula será devido inclusive no período de férias da mãe trabalhadora

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para receber o auxílio objeto desta Cláusula a empregada obrigará-se à entrega de documento comprobatório do nascimento da criança, devendo a Empresa neste momento lhe fornecer um contra-recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas integrantes da Categoria Econômica darão pleno cumprimento a Lei 7.418/85, que instituiu o sistema do Vale Transporte regulamentado pelo Decreto nº 92.180 de 19 de dezembro de 1985, quanto aos empregados que, obrigatoriamente ou efetivamente se utilizam dos meios de transportes urbanos e/ou interurbanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos trabalhadores empregados em Empresas que mantêm fornecimento de transporte próprio ou contratado para atendimento ao seu quadro de pessoal, a gratuidade das respectivas tarifas, inclusive a taxa alugada ao Vale-Transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o horário de trabalho, mesmo o extraordinário, fica assegurado ao empregado acidentado ou acometido de mal súbito ou parto, atendimento urgente em locais apropriados correndo quaisquer despesas por conta do empregador, inclusive o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO APOSENTADORIA

O Empregado com tempo de serviço igual ou superior a 15 (quinze) anos na mesma Empresa e que vier a se aposentar por tempo de serviço integral ou proporcional receberá da Empresa integrante da Categoria Econômica, a título de abono, um valor correspondente ao seu último salário em atividade.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

TABELEÃO PÚBLICO

Rua Carlos Alberto
Fozes de Iguaçu

Em de Novembro de 1989, 112
Cidade de Fozes de Iguaçu, Paraná

COMPAREI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

em 29 SET 89 de 19

Em Testemunha da verdade

Handwritten signature

3 Tabelião Público

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no NTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989



PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores da Categoria Profissional aposentados por Invalidez física ou mental e, os que por Acidente do Trabalho lhes sejam concedidas aposentadorias, farão jus ao Auxílio objeto desta Cláusula, independentemente do tempo de serviço na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados da Categoria Profissional as concessões de férias, da seguinte forma:

- a) As Empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo das férias individuais e/ou coletivas.
- b) O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, feriados ou dias compensados
- c) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da CF., será paga conjuntamente com as férias no máximo 02 (dois) dias antes do início destas.
- d) O empregado poderá optar pelo recebimento antecipado da primeira parcela do 13º salário durante o período compreendido entre fevereiro e outubro de cada ano, inclusive quando entrar em gozo de férias.
- e) As empresas que optarem pelo sistema de férias coletivas a seus empregados, poderão fazê-lo, concedendo férias em 02 (dois) períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias cada um, respeitadas as disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados com mais de 10 (dez) anos consecutivos na mesma Empresa e que contarem à época da aquisição com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, terão seu período de férias aumentado para 40 (quarenta) dias e os que contarem com mais de 50 (cinquenta) anos, farão jus a um período de férias igual a 45 (quarenta e cinco) dias.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

Handwritten signatures and notes:
 [Signature] [Signature] [Signature]
 [Handwritten text]

TABELÃO PÚBLICO

PM Gabriel Almeida
Tribunal de Contas

Em de 14/07/2016, às 15h
Cantada - Pernambuco

CONFEREI: está conforme o original

que me foi apresentado; dou fé.

Cantada, 29 SET 89 de 19

Em Testemunha de verdade

Mercê Maria dos

3 Tabelão Público

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundada em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.050.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1988

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATRASO NOS PAGAMENTOS**

O não pagamento dos salários a seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor dos salários devidos, revertida em favor dos empregados, independente das penalidades previstas em lei. Fica ainda assegurado aos empregados da Categoria Profissional, mensalistas, um adiantamento quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas na presente Cláusula não são cumulativas com outras multas pecuniárias renunciadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Ao efetuarem os pagamentos de seus empregados, as Empresas se obrigam fazê-los mediante documentos comprobatórios, nos quais devem constar discriminadamente todos os títulos pagos e igualmente descontados, recebendo, portanto a quitação / dos empregados, cabendo a estes uma das vias dos respectivos documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As Empresas ficam obrigadas ao efetivo controle de horário de trabalho dos seus empregados mediante utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, observado o disposto no § 2º do art. 74 da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - E.P.I./ FERRAMENTAS

As Empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, contra recibo a seus empregados os Instrumentos de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual, todos sempre que necessários e sem cobrança de qualquer taxa. Será cobrado o preço de custo quando o empregado perder ou extraviar o Equipamento ou Ferramenta, comprovadamente.

ENDRECO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco -
Caruaru - Pernambuco

Am

TRIBUNAL PÙBLICO
1.ª Seção de Direito
Processo nº 12.957/89
Em 12 de Setembro de 1989
Causa nº 12.957/89

112
Lec. 112

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Em 12 SET 89 de 19
da verdade

Keise Maria dos
3.ª Turma Pública

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87
CGC (MP) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º, Inciso I em 10 de Janeiro de 1988



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM SERIGRAFIA, LAVANDE
RIA, MECANICOS SOLDADORES E OUTRAS
ATIVIDADES INSALUBRES.

Todas as Empresas que dispõem de trabalho em Serigrafia, Lavanderia, Mecânica/Soldadora e outras atividades Insalubres, garantirão aos seus empregados lotados nos setores mencionados e/ou assemelhados, o fornecimento de 02 (dois) copos de leite a cada empregado sendo 01 (um) no início da jornada de trabalho e outro no final das atividades diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As Empresas que exigirem dos seus empregados o uso de uniforme, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas substituirão os uniformes sempre que estes exigirem tal providência, não se /' constituindo tal fato em salário utilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As Empresas que utilizam mão-de-obra feminina, manterão em locais de fácil acesso e do conhecimento das trabalhadoras - preferencialmente nos sanitários e/ou enfermarias -, absorventes higiênicos para necessidades emergenciais, gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A água potável fornecida aos trabalhadores da Categoria Profissional deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica, ficando o resultado da referida análise afixado em local de fácil acesso dos empregados.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TABELO PÚBLICO

Em Cartão Amarelo

Tamanho de 14x10 cm

Em 100% Papelão

Em 100% Papelão

Em 100% Papelão

Em 100% Papelão

CONFERI: está conforme o original.

que me foi apresentada: dou fé.

em 29 SET 89 de 19

Em Testemunha da verdade

Alcides Ramos da

3. Tabelão Público

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.059.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO HISTÓRICO DO F.G.T.S.**

As Empresas integrantes da Categoria Econômica fornecerão, trimestralmente, aos seus empregados, histórico dos depósitos mensais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., inclusive dos valores provenientes de correções podendo esse /' histórico ser cumulativo em relação ao trimestre anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O histórico de que trata a presente Cláusula, será fornecido ao empregado contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo se isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, assistidos pelo seu órgão de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas da Categoria Econômica abonarão as faltas ao serviço de seus empregados estudantes nos dias de provas escolares obrigatórias, curriculares ou exame vestibular destinadas a avaliação do aproveitamento para efeito de aprovação ou ingresso em faculdades, em horário coincidente com o de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA AMPLIAÇÃO DE AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, e III do art. 473 da CLT., por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assim ampliadas sem prejuízo da remuneração do empregado e, já incluído o previsto em lei, a saber:

I - Para 05 (cinco) dias consecutivos, nos casos de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão ou pessoa declarada em sua CP - Carteira Profissional.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 99 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]

3º Tabelião Público

111
Rua Carlos Augusto

111
Tabelaio do cartorio

111
15171110

111
Rua do

111
Carreira

111
Jernambuc

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Carta 29 SET. 89 de 19

Em Testamento me da verdade

Meire Heleno de A.

3 Tabelião Público

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.059.108/0001-70

Req. no RTD FJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º, Inciso I em 10 de Janeiro de 1989



II - Para 04 (quatro) dias úteis, em virtude de casamento, sendo que um deles deverá coincidir com o do evento;

III - Para 08 (oito) dias consecutivos, no decorrer da primeira quinzena, o empregado, do nascimento de filho;

IV - De até 03 (três) dias em caso de internamento hospitalar de pai, mãe, conjuge, filho; sob apresentação de declaração médico-hospitalar;

V - Até 02 (dois) dias, para os empregados de empresas que não firmaram, ainda, convênio com o Banco arrecadador do PIS, para pagamento aos empregados na própria Empresa desse benefício, conforme a localização do domicílio bancário;

VI - 01 (um) dia útil quando do falecimento de sogros, genros, noras ou cunhados;

VII - 08 (oito) dias por ano consecutivos ou não, para acompanhamento médico de filho menor de até 14 (quatorze) / anos de idade, ou inválido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ausências previstas nesta Cláusula estão sujeitas a comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de casamento, quando a data do evento for um dia não útil, serão considerados os 04 (quatro) dias úteis imediatamente posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica convencionado e aceito entre as partes que a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas previstas na CF., vigente a fim de ser compensada com a suspensão de trabalho aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo, no entanto, durante a semana um feriado que coincida com o sábado, nessa semana não haverá compensação de horas de trabalho.

ENDERECO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]

[Empty rectangular box]

TABELÃO PÚBLICO

Para fins de registro
Tabela de Cálculo
de Juros

Rua da República, 113
Curitiba - Paraná

CONFERE: está conforme o original

Em me de 29 SET. 89

Em Curitiba, de 19 de 19

Em testemunha da verdade

Kenel Maria da S.

3 Tabelão Pública

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PONTES DE COMPENSAÇÃO**

Na ocorrência de dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, as Empresas estabelecerão programa de compensação ou dispensarão o trabalho no dia útil, mediante acordo pagando as horas trabalhadas na semana e assegurando o direito ao pagamento do feriado sem prejuízo das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igual procedimento deverá ser adotado nas vésperas de feriados ou datas notáveis (a exemplo de Natal, Ano Novo, Carnaval, Semana Santa, Jogos da Copa do Mundo, etc). Os acordos de compensação deverão contar com a anuência do Sindicato da Categoria Profissional, antecipadamente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO EMPREGO E SALÁRIO

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado, nas condições abaixo, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão, término de contrato de trabalho por tempo determinado ou mútuo acordo, neste último caso com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional:

I - A empregada gestante até 180 (cento e oitenta) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto em lei, com reflexos deste período nas férias e no 13º salário;

II - Ao empregado que tenha prestado o serviço militar obrigatório, até 90 (noventa) dias após a sua desincorporação;

III - Por 120 (cento e vinte) dias, após ter recebido alta médica, o empregado que, por doença profissional ou acidente do trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV - Por 36 (trinta e seis) meses que antecederem a complementação do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria integral ou proporcional, o empregado que tenha o mínimo de 10 (dez) anos de serviços prestados numa mesma empresa, comprovadamente;

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and initials]



4ª TABELA PÚBLICA
Do Poder Judiciário
Tribunal do Trabalho
Rua do Espírito Santo, 33
Curitiba
Paraná

CONFIRMAÇÃO: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

em 29 SET 89, às 9

Em Testemunha da verdade

Heide Maria da

3 Tabelas Públicas

SINCROCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.659.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989



V - A empregada por 120 (cento e vinte) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada gestante poderá solicitar mudança de função durante o período da gravidez, caso seja clinicamente comprovada a incompatibilidade da continuidade do trabalho naquela função ou setor, ficando a empresa incumbida ao atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do atestado gravídico, objeto da presente Cláusula, poderá ser feita durante o prazo do aviso-prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATRASO NO HORÁRIO DE TRABALHO

As Empresas integrantes da Categoria Econômica quando permitirem o ingresso de seus empregados após o horário, considera-se abonado o tempo decorrente do atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO-PRÉVIO NO PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado em cumprimento do aviso-prévio, por pedido de demissão comprovando a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso-prévio, sem prejuízo das suas remunerações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos na mesma empresa e que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando demitidos sem justa causa, terão aviso-prévio indenizado ou não, aumentado para 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas integrantes da Categoria Econômica darão ciência por escrito ao empregado demitido por justa causa comunicando inclusive a falta grave que o mesmo cometeu.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

José
Caruaru
1989



3 TABULÃO PÚBLICO

Paulo Carlos Alberto
Toscano de Carvalho
TABULÃO
Rua da Espalhadouro, 118
Curitiba Escanabano

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentada : ddu. fô.
Curitiba, 29 SET. 89 da 9

Em Testemunh.: _____ da verdade
Kerlei Aparecido

3- Tabulão Público

SINCRONAR

46
07

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (ME) 12.059.108/0001-70

Req. no RTO PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES
CONTRATUAIS

A liquidação dos débitos trabalhistas resultante de rescisão de contrato de trabalho deverá ser efeuada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do último dia de trabalho do empregado. A empresa comunicará até o último dia de trabalho do empregado a data, local e horário do pagamento e quitação das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do prazo ora estabelecido no "caput", acarretará multa correspondente a 10% (dez por cento) do total das verbas rescisórias, dobrando este percentual a cada 10 (dez) dias de atraso, revertidos em favor do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A homologação de que trata a presente Cláusula será feita, preferencialmente, no Sindicato da Categoria Profissional e, a empresa pagará por homologação a importância equivalente a 10% (dez por cento) do Maior Valor de Referência, a título de reembolso de despesas administrativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA C.B.O. - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO

As Empresas anotarão na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos seus empregados, desde o momento da admissão, a função do trabalhador, segundo a Classificação Brasileira de Ocupação.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

[Handwritten signatures and notes]



3 TANTO PÚBLICO

Pol. Carlos Alberto
Tomeira dos Santos

Rua do Expediente, 113
Curitiba - Paraná

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Carreira: 29 SET 89 de 19

Em Testemunha: da verdade

Kenia Romão
3 Tanto Público

SINCRÓCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.059.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Conf. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas asseguram o afastamento de suas funções de empregados membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo de suas remunerações e quaisquer outros benefícios ou vantagens ficando-lhes assegurado, ainda, todos os direitos decorrentes do emprego como se em efetivo exercício estivessem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultada à Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional requerer a disponibilidade remunerada de diretores e membros do Conselho Fiscal que entender conveniente nas condições previstas no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias, mediante comunicação a empresa empregadora para a concessão do respectivo pagamento de férias e demais vantagens, com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados sindicalizados que não ficarem a disposição do Sindicato, serão liberados pelas empresas em que trabalham sem prejuízo de suas remunerações, quando houver imprescindível necessidade de suas participações em reuniões do órgão.

A liberação pela empresa somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas da Categoria Econômica descontarão dos salários referentes ao mês de outubro de 1989, de todos os trabalhadores da categoria beneficiados por esta Convenção, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) dos reajustes e aumentos conquistados na presente negociação Coletiva, recolhendo a importância em favor do SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU

ENDRECO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

TABULÃO PÚBLICO
Tribunal de Justiça
Tribunal de Recursos
Tribunal de 1ª Instância
Tribunal de 2ª Instância
Tribunal de 3ª Instância
Tribunal de 4ª Instância
Tribunal de 5ª Instância
Tribunal de 6ª Instância
Tribunal de 7ª Instância
Tribunal de 8ª Instância
Tribunal de 9ª Instância
Tribunal de 10ª Instância

CONFERE: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.
Em 29 SET 89 de 19

Em Testemunha de verdade

Renê Henrique dos

3 Tabulão Público

SINCRÓCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (ME) 12.059.108/0001-70

Reg. no RTD PJC Sob. N. 026 e 027 da Constituição/88 Conf. Art. 8º, Inciso I em 19 de Janeiro de 1989



....., até o 10º (décimo) dia do mês
subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto, objeto do "Caput", deverá efetuar-se quando ocorrer o primeiro pagamento das parcelas remuneratórias relativas ao mês de outubro de 1989

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas também efetuarão o desconto assistencial nas condições convencionadas sobre o salário do primeiro mês de trabalho do empregado admitido após o mês de outubro do ano em curso bem assim até o término da vigência da presente Convenção Coletiva, salvo se o novo empregado já tiver contribuído em outra empresa da mesma Categoria Econômica. Também ocorrerá o referido desconto quando a demissão do empregado sobrevir no mês de outubro de 1989.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas se obrigam a encaminhar ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru a relação dos empregados dos quais for feito desconto da taxa assistencial, estabelecida no "caput" desta Cláusula, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas se obrigam a efetuar em folha de pagamentos os descontos das mensalidades devidas pelos empregados sindicalizados, em favor do SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, conforme guia apropriada fornecida pela entidade, à base de 1% (um por cento) calculado sobre o salário integral percebido pelo trabalhador na empresa, respeitado o disposto no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e do art. 8º, IV, da Constituição Federal em vigor.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

TADELIÃO PÚBLICO
Pel. Vários Albores
Teodoro de Carvalho
35771/90

Rua do Expediente, 11
Terreiros

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

CARAC-29 SET 89 de 9

Em Testemunha de verdade

Maria Rênia de B.
3 Tadeião Público

SINCRÓCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRF Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (ME) 12.650.108/0001-70

Req. no RTD PJO Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 ConL. Art. 8º, Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA BASE SINDICAL**

As Empresas integrantes da Categoria Econômica informarão mensalmente ao Sindicato da Categoria Profissional o número de empregados existentes em seus quadros de pessoal a partir do mês de outubro de 1989 como das admissões e demissões que vierem ocorrer no mês de outubro do ano em curso e meses subsequentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica garantida ao Sindicato da Categoria Profissional a colocação de avisos de interesse dos empregados, nos locais de trabalho, para orientação e comunicação da classe industrial, desde que não contenham matérias ofensivas às empresas e, ou a seus representantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os comunicados de que trata a presente Cláusula deverão ser apresentados em papel timbrado do Sindicato da Categoria e assinado por seu Presidente ou preposto. Os cartazes deverão ser acompanhados de ofícios comunicando a afixação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CIPA

As Empresas convocarão eleições para a CIPA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor dando publicidade ao ato e definindo a data de realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas estabelecerão um prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito para registro de candidaturas, fornecendo aos candidatos inscritos o comprovante de inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o 15º (décimo quinto) dia útil do prazo previsto no "caput" desta Cláusula, as Empresas se obrigam a encaminhar ao Sindicato da Categoria Profissional cópia do edital de convocação das eleições.

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

3 TABELÃO PÚBLICO

Hel. Carlos Alberto
Toscano de Carvalho

TABELÃO

Rua do Expediente, 113
Cerro - Perambour

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Car: 29 SET 89 da 9

Em Testemunh. *[Handwritten Signature]* da verdade

[Handwritten Signature]

3. Tabelão Público

SINCRÓCAR

Sindicato dos Of. Alf. Costureiras e Trabalhadores
na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru

Fundado em 29 de Novembro de 1987

Regist. DRT Sob o N. 217 em 02/12/87

CGC (MF) 12.650.108/0001-70

Req. no RTD PJC Sob. N. 1126 e 1127 da Constituição/88 Concl. Art. 8º. Inciso I em 10 de Janeiro de 1989

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas se obrigam a aceitar atestados médicos emitidos por médicos e odontólogos da Previdência Social, da Entidade Sindical, mesmo quando esta mantém convênio com outra Entidade de Classe, do Serviço Público ou de médico particular, resguardadas as circunstâncias e idoneidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregados individual ou coletivamente ou o seu Sindicato, poderão ajuizar ação de cumprimento perante a justiça, a fim de verem cumpridas todas as Cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica acordado entre as partes, multa correspondente a 100 (cem) BTN's por empregado prejudicado pela infração de qualquer Cláusula do presente instrumento, revertida em favor do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. - DA FISCALIZAÇÃO

Fica garantida ao Sindicato da Categoria Profissional, através de seus representantes legais ou prepostos, o acesso às empresas integrantes da Categoria Econômica para fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de outubro de 1989 e com término em 30 de setembro de 1990.

E por se acharem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para todos os fins de direito.

Caruaru - PE., 25 de agosto de 1989

Jose Carlos dos Santos

JOSE CARLOS DOS SANTOS
- Presidente -

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambucooutras assinaturas no verso

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

MARIA TELUZIA DA CUNHA
- Tesoureira -

MARTA MARIA OLIVEIRA FONSECA
- Secretária -

JERUZA MARIA DE SOUZA COSTA
- Dir. Rel. Trabalhistas -

ELIANE PEREIRA BARBOSA
- Advogada -
- OAB-PE., nº 9119 -

3º TABELÃO PÚBLICO

Por Carlos Alberto
Tessaro de Carvalho

TABELÃO

Rua do Expediente, 111
Caruaru - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

em 29 SET 89 de 19

Em Testemunha da verdade

Luiz Flávio de S.

3º Tabelião Público



Caruaru-PE., 29 de agosto de 1989

AO

SINICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFECCÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFECCÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Av. Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro
Casa da Indústria, 5º andar
50.000 Recife-PE.

Prezados Senhores,

O Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru, acima identificado e com endereço impresso no rodapé deste, vem por seu Presidente, ao final assinado, apresentar / MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária também encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, Subdelegacia em Caruaru, objetivando, assim, estabelecer, desde já, um bom relacionamento entre as duas representações. Para tanto, juntamos os documentos seguintes:


- a) Cópia autêntica do Certificado do Registro de Associação Profissional;
- b) Cópia autêntica do C.G.C.(MF), enquanto Associação;
- c) Cópia autêntica de Certidão do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca;
- d) Cópia autêntica do C.G.C.(MF) Sindicato;
- e) Cópia autêntica do Certificado de Matrícula junto ao MPAS/IAPAS;

.....

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

Amun



3 TABELÃO PÚBLICO

Ref. Carlos Alberto
Tocantins de Caxambu

10/11/1989

Rua da Expediente, 113
Caxambu - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Caxambu, 29 SET. 89 do 19

Em Testemunha _____ da verdade

Neide Maria da Silva

3 Tabelão Pública

SINCROCAR



- f) Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 04 de março/88, convocando eleições triênio 89/92;
- g) Cópia autêntica da Ata de Posse da Diretoria eleita para o triênio 89/92;
- h) Cópia autêntica do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- i) Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

DC-07/89,

e com base no Ac. TP 769/89 - Processo TST -

" A personalidade jurídica dos Sindicatos é adquirida, na vigência da Constituição de 1988, do mesmo modo que as associações civis, isto é, pelo registro civil, pois a finalidade e 'valia do registro' na administração do Trabalho é, apenas, para se conferir a anterioridade, pedra angular do princípio da unidade sindical".

esperamos vossa atenção e disposição que norteiam o espírito do desenvolvimento social,

somos,

Atenciosamente,

Jose Carlos dos Santos

JOSE CARLOS DOS SANTOS
- Presidente -

*Recbto o original
afiançado
29/08/89*

ENDERECO:

Rua São Matens, 99 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

1
TOMBITO PUBLICO
Instituto de Desenvolvimento do Trabalho
Rua do Trabalho, 112
Curitiba - Paraná

112
Paraná

CONFER: está conforme o original.

que me foi apresentado: dou fé.

em _____ de _____ de 1989

em _____ de _____ da verdade

Renato Maria dos S.

3 Tombitos Públicos

09

MINISTERIO DO TRABALHO
COMARCA REG. DO TRABALHO-PE

SINCROCAR

29 NOV 1989 001533 #

SUBDELEGACIA REGIONAL
EM CARUARU

TRT - 6ª REGIÃO
Fls. 53
96
S. O. P.

Ilm^{as}. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco
Subdelegacia em Caruaru - PE.

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE ROUPAS DE CARUARU, com sede provisória na rua São Mateus, nº 39 bairro de São Francisco, nesta Cidade, representado por seu Presidente ao final assinado, vem com base no Ac. TP 769/89 - Processo TPE-SC-07/89, "A personalidade jurídica dos sindicatos é adquirida, na vigência da Constituição de 1988, do mesmo modo que as associações civis, isto é, pelo registro civil, pois a finalidade e 'valia' do registro na administração do Trabalho é, apenas, para se conferir a anterioridade, pedra angular do princípio da unidade sindical.", requerer seja notificado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFECCÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFECCÕES DE ROUPAS E DE CHALÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado na Av. Cruz Cabugá nº 767, Santo Amaro-Recife, PE., Casa da Indústria, 5º andar, objetivando proceder negociação Coletiva de Trabalho junto ao requerente sob a mediação dessa Subdelegacia, para o que, juntamos os documentos seguintes:

- a) Cópia autêntica de Certidão do Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca;
- b) Cópia autêntica do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

Am

4 TABELÃO PÚBLICO
pelos fatos acima
Toda vez que o Tabelão
for apresentado, o Tabelão
deve ser assinado pelo Tabelão
Público

CONFERE: está conforme o original

Documento apresentado: day tá.
29 SET. 89 de 19...

Em Testemunha da verdade
Kerol Maria da D

3 Tabelão Público

SINCRONIZADO 29/08/89 001533

SUBDELEGACIA REGIONAL
EM CARUARU



Adiantamos que a referida documentação segue em duplicidade para que Vv.ss., possam remeter uma ao Sindicato Patronal indicado.

Termos em que
P. deferimento

Caruaru, 29 de agosto de 1989

Jose Carlos dos Santos

JOSE CARLOS DOS SANTOS
- Presidente -

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 89 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

SF

10



SINCROCAR

Fl. 01/02

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - PERNAMBUCO

TRT - 6ª REGIÃO
Fl. 55
94
C.P.

Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

O Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Industria de Confecção de Roupas de Caruaru, com sede provisória na rua São Mateus, 39, bairro de São Francisco, Caruaru, representado por seu Presidente ao final assinado, vem, com base em requerimento encaminhado à Subdelegacia do Trabalho em Caruaru, protocolado sob o nº.. 001633 datado de 29 de agosto do corrente ano onde pleiteia mediação da Administração do Trabalho na Convenção Coletiva de Trabalho proposta por este Sindicato junto ao Sindicato das Indústrias de Alfaiataria, de Confecções de Roupas e de Camisas para Homens, de Roupas Brancas, de Confecções de Roupas e de Chapéus de senhoras do Estado de Pernambuco, Fl. 01/02 diado na Av. Cruz Cabugá, 767, Santo Amaro, Recife-Per., Casa da Indústria, 5º andar, sala, 01, requerer seja determinada data - a partir desta até o dia 25 do corrente mês e ano -, para o início das negociações da referida Convenção Coletiva de Trabalho, visto estarmos instaurando Dissídio Coletivo junto ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região.

ENDRECO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco



Amey Luy

4 TAMBÃO PÚBLICO

111
Tombado de Trabalho
Tombado de Trabalho

111
Tombado de Trabalho
Tombado de Trabalho

CONFER: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Em _____ de 19 29 SET 89

Em Testemunho _____ da verdade

Mirza Maria de S.
3



Termos em que
F. deferimento

Caruaru-PE., 10 de setembro de 1989

Jose Carlos dos Santos

JOSE CARLOS DOS SANTOS
- Presidente -

ENDEREÇO:

Rua São Mateus, 39 - Bairro São Francisco
Caruaru - Pernambuco

TABULEIRO PÚBLICO

Pol. Carlos Alberto

Tecido de Corralho

1000000

Rua do Hospitalinho, 111

Cararu Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Cararu, 20 SET 89

Em Testemunho _____ da verdade

Neide Maria dos

3 Tabuleiro Público

11

TRT - 6ª RL
Fls. 84
57
8/8

CARUARU, 16 a 22 de junho de 1989

PÁGINA - 10

VANGUARDA

ORAÇÃO DOS AFLITOS

Aflita de vir a Virgem aos pés da Cruz, aflita no vale! Mãe de Jesus, conta em Deus com todas as minhas forças, por isso peço que ilumine os meus caminhos, conceda-me a graça que tanto desejo (faça o pedido e mande publicar no 3º dia, observe o que acontecerá no 4º dia) SSA.

FO. TB. M. E. F. T.

NOTA DE AGRADECIMENTO

Padre Olivádo Pereira Silva e família, ainda sofridos com o falecimento de sua inesquecível genitora Maria do Carmo Pereira, ocorrido no dia 03 do corrente mês, vêm, publicamente, através desta NOTA, agradecer sinceramente a solidariedade recebida dos amigos nesses momentos de sofrimento e saudades. Que Deus recompense a todos. Para os que crêem em Cristo, a vida não é tirada, mas transformada, o destino e nosso corpo mortal, nos é dado, nos céus, um corpo impercível.

B. MAURÍCIO DE NASSAU

Vende-se lote de terreno na Av. Armindo Moura - L. 11 - Q-D - Med. 12x21 - Alugado. Tratar. Fones: 721-2195 - 721-2419.

COMARCA DE CARUARU - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS FORUM DR. JOÃO ELISIO FLORENCIO

FAZ SABER que, neste Juízo, 1º Cartório, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, propõe ação de usucapião, uma casa à rua Capanga nº 40, B/ São Francisco, Caruaru. - Cita e dá por citados os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os contornantes não encontrados pelo Oficial de Justiça, a serem contestada, verdadeiros, os fatos da inicial (art. 285-CPC), valendo também esta citação para demais atos do feito. Audiência, às 08-09, às 15 horas, no Fórum. Eu, Maria Regina Correia do Nascimento, 2ª Escrivã Substituta do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

DEMÓSTENES BATISTA VERA
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL (15-22)

COMARCA DE CARUARU - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS FORUM DR. JOÃO ELISIO FLORENCIO

FAZ SABER que, neste Juízo, 1º Cartório, HELENO FRANCISCO DA SILVA, propõe DIVÓRCIO LEGITÍMO contra MARIA PEREIRA DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Para a audiência de conciliação, ficou designado o lugar em 07-08-89, às 15 horas, ficando a ré citada através deste edital e compareça à audiência, a contar do prazo de 15 dias para contestação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o dr. Juiz expedir este edital por meio do qual cita-a e a tem por citada, ficando advertida que não sendo contestada, verdadeiros os fatos da inicial (art. 285-CPC). Eu, nome Helelvo 2ª Escrivã Substituta do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

DEMÓSTENES BATISTA VERA
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL (16-23)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, torna público, que GILBERTO CECILIO DE BARRIOS - ME., através do Processo número 4.651/89, de 30 de maio de 1989, requereu licença para funcionamento de uma Fabricação de Artefatos Cerâmicos (lousas), sita à Rua Vitor Meireles nº 70 - Caruaru - PE., a mesma irá funcionar com 01 Compressor de 1 HP, 01 Molino de Bola de 3 HP e 01 Forno Elétrico de 6 Kw/h. Nos termos do disposto no Código de Administração Municipal, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente EDITAL, para os interessados querendo se manifestarem a respeito do referido pedido, junto à Secretaria de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, em 08 de junho de 1989.
Bel Sebastião de Figueirôa Sobrinho
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU EDITAL

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO EDITAL

O Partido Comunista Brasileiro, através de sua Comissão Executiva Provisória de Caruaru, convida todos os seus filiados para participar da Convenção Municipal a ser realizada na Câmara Municipal (à rua 15 de novembro, centro), dia dois de julho próximo, das 09: às 17:00 horas, que terá a seguinte pauta:
a) Discussão e aprovação do Estatuto, Manifesto e Programa do PCB;
b) Eleição do Diretório Municipal do PCB;
c) Eleição do (s) delegado (s) à Convenção Regional do PCB.
Caruaru, 14 de julho de 1989.
Carlos Roberto Magalhães Numeriano
Presidente do PCB de Caruaru

COMARCA DE CARUARU EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Fernando Rodrigues Beltrão, Juiz de Direito da Comarca de Glória de Goiás-PE, substituindo o Juiz de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Caruaru, Estado da Pernambuco, em virtude da Lei, etc., FAZ SABER a todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, especialmente o sr. Celso de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, que Joselia Cordeiro Bezerra de Oliveira, ingressou um Juízo com uma Ação de Divórcio Litigioso, de modo que, fica o sr. Celso de Oliveira citado para contestar a ação dentro de 15 dias, sob pena de revelia. (art. 285 do C.P.C.), Caruaru, 02 de junho de 1989. Eu Maria Regina Correia do Nascimento, Escrivã do 4º Cartório, datilografei e subscrevi.

Fernando Rodrigues Beltrão
Juiz de Direito.

COMARCA DE CARUARU EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS FORUM DR. JOÃO ELISIO FLORENCIO

Faz Saber que, neste Juízo, 1º Cartório, José Gláudio Albuquerque e esposa, propõe Ação de Usucapião, um prédio com 2 pavimentos, à Av. Sto. Agostinho nº 124, B/ João Mota, Caruaru, cita e dá por citados os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os contornantes não encontrados pelo oficial de Justiça. Não contestada, verdadeiros os fatos da inicial (art.285CPC) valendo também esta citação para demais atos do feito. audiência: 09/08/89 às 14hs. no Fórum. Eu Mariana C. Torres, 2ª escrivã Substituta do 1º Cartório, o datilografei e subscrevi.

Demóstenes Batista Veras
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (08-15)

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU

CGC(MF) 12.659.108/0001-70
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA DO SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS E TRABALHADORES DA CATEGORIA EM GERAL PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO PRÓXIMO SÁBADO, DIA 17 DE JUNHO DE 1989, NO SINDICATO DOS COMÉRCIOS DE CARUARU RUA DO NORTE Nº 88, CENTRO, DESTA CIDADE, EM CONVOCAÇÃO ÀS 11:5 HORAS E EM 2ª CONVOCAÇÃO, ÀS 18 HORAS, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- a) ABERTURA DA CAMPANHA SALARIAL DE 1989;
- b) CONCEDER PODERES AMPLIOS E GERAIS, À DIRETORIA DO SINDICATO A FIM DE NEGOCIAR O AUMENTO SALARIAL E DEMAIS BENEFÍCIOS PÁTRIA A CATEGORIA;
- c) AUTORIZAR A INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, CASO NÃO HAJA POSSIBILIDADE DE ACORDO DE CONVENÇÃO ENTRE O SINDICATO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES E O SINDICATO PATRONAL.

CARUARU - PE., 03 DE JUNHO DE 1989
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
- Presidente -

4ª VARA CÍVEL COMARCA DE SJ. RIO PRETO-SP EUCLIDES LEONARDI - JUIZ TITULAR

Edital de CITAÇÃO do requerido SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos de AÇÃO DE DEPOSITO que lhe move RODOLFO...

TABELIAO PÚBLICO
Bel. Carlos Alberto
Toscano de Carvalho

TABELIAO
Expeditório, 133
Cururu Pernambuco

CONFERI: está conforme o original.

que me foi apresentado : dou fé.

Cururu, 28 de SET. 89 de 19

Em Testemunho _____ da verdade

Luiz Henrique da S.

3. Tabelião Público



Ata de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru, realizada no dia 30 de abril de 1989.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas, na sede social, à rua São Mateus, 37, bairro do São Francisco, Caruaru - PE, reuniu-se para a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru, a Junta Eleitoral e Apuradora, eleita para o fins previstos e constantes da AGE de 04 de março de 1989, a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, constantes da Ata de votação lançada em 31 de março do ano em curso, trabalhadores e convidados diversos. A sessão foi instaurada sob a presidência do Sr. José Carlos dos Santos, presidente do Sindicato, que após a abertura dos trabalhos passou a presidência dos mesmos para o Sr. José Gomes da Silva, membro da Junta Eleitoral e Apuradora. Para secretariar os trabalhos foi convocada a líder do Movimento Feminista de Caruaru, Sra. Diana Cavallho. Composta a mesa, foi proferida a leitura da Ata de Votação das Eleições Sindicais seguida da chamada nominal e posse dos eleitos para o mandato trienal, período de 30 de abril de 1989 a 29 de abril de 1992. Em seguida, a Diretoria empossada escolheu dentre seus membros, o presidente e vice-presidente da Entidade, ficando a mesa diretora composta da seguinte maneira: Diretoria Executiva: Presidente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Vice-Presidente: NILZA DE FREITAS SILVA, Tesoureira: MARIA TELUZIA DA CUNHA, Secretária: MARTA MARIA OLIVEIRA SONSECA, Diretora de Relações Trabalhistas: JERUZA MARIA DE SOUZA COSTA, Diretora de Patrimônio: ANTONIA MARIA DE FREITAS COSTA, Diretora Social: CÉLIA MARIA BELARMINO DA SILVA; Suplentes da Diretoria Executiva: ARLINDO GOMES DA SILVA, MARINILDA DE FREITAS SILVA, INÊS ALMEIDA DA SILVA e MARIA DE LOURDES LEITE JUNILÃO. Conselho Fiscal: GERALDO FERNANDES DA SILVA, MARIA HELENA VILA NOVA DE FREITAS e MARGARIDA REGINA DOS SANTOS. Suplentes do Conselho Fiscal: LUCIENE SOBRAL DA SILVA. Delegados Representantes junto à Federação: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e MARIA TELUZIA DA CUNHA. Suplentes de Delegados Representantes junto à Federação:



Ata de Votação das Eleições Para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Camurça.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, às 8:00 horas, na sede social do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Camurça, à rua São Mateus, 39, bairro do São Francisco, nesta cidade, instalou-se a mesa receptora de votos das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do referido Sindicato para o triênio 1989/92, com uma mesa receptora na sede social e outra itinerante para recepção de sufrágios de astocratas em portas de fábricas. A comissão denunciada da Junta Eleitoral e Apuradora, formada pelos Srs. Milton Manoel da Silva Filho, Paulo Nascimento Rocha, José Gomes da Silva, José Carlos Correia de Gusmão e Juarez Alves Cavalcanti, eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia quatro de março de mil novecentos e oitenta e nove, com a finalidade de coordenar o processo eleitoral em pauta, procedeu a devida organização, instalando a mesa apuradora e, atendendo ao pedido da chapa concorrente para fiscalização do pleito, através de ofício datado de vinte e sete de março do corrente ano, permanecendo as urnas receptoras, digo, figurando como fiscais o Sr. José Carlos dos Santos e a Sra. Marta Moura Oliveira Faria, partes integrantes da chapa única concorrente ao pleito. Que os trabalhos durante o primeiro dia de votação foram encerrados às 18:20 horas do dia trinta do mês de março do ano em curso, permanecendo as urnas receptoras na sede do Sindicato, que estão fechadas sob a custódia da Junta Eleitoral e Apuradora, a qual mantém as chaves da sede sob o poder do Sr. Joaquim Cassimiro, presidente da Associação dos Trabalhadores Suintinas. Tendo os trabalhos das eleições e recepção de votos terminados às 9:00 horas do dia trinta e um de março do corrente ano, e não havendo qualquer fato novo a registrar, foram concluídos os trabalhos de recepção de

TABELÃO PÚBLICO

Res. Carlos Alberto

Torreão de Carvalho

Torreão de Carvalho

Expediente

Pequeno

Caruaru

que me foi apresentado : dou fô.

Caruaru, 06 JUN. 89 da 9

Em Tes. m. r. h. da verdade

Helide Maria dos S.

Tribunal Público

Eleitoral

às 18:00 horas do mesmo dia quando a Junta Eleitoral e Apuradora iniciou o processo de apuração dos votos constantes das urnas na presença dos fiscais acima citados. Verificou-se conferência que a quantidade dos votos obtidos nos dias anteriores coincidiriam com o número de assinaturas constantes das folhas de votação. Ao verificar que na relação de votantes o número de associações aptas a votar era de 84 (oitenta e quatro) associações e, depois de descartar comprovados muitos a quantidade de 20 (vinte) votos que se encontravam em envelopes em separado quando na conferência pelas fichas de registro das associações constatou-se que os mesmos que os mesmos tratavam de trabalhadores não associados, a Junta Eleitoral e Apuradora constatou que mesmo após a depuração dos votos muitos, restaram as 59 (cinquenta e nove) votos válidos, que chegaram a atingir os 2/3 (dois terços) mínimos necessários e exigidos pelos estatutos sociais da entidade. Foi verificada a inexistência de votos em branco e de votos anulados na quadricula "não". Ficou, desta forma, definida a apuração dos votos: 79 (setenta e nove) votos, sendo 59 (cinquenta e nove) votos "sim", 20 (vinte) votos nulos, 00 (zero) voto "não" e 25 (vinte e cinco) abstenções. Dadas estas resultados, a Junta Eleitoral e Apuradora declarou a chapa única preterente, composta pelos seguintes membros e cargos: Diretoria Executiva composta por Sr. José Carlos dos Santos, Milton de Freitas Silva, Maria Teuzia da Cunha, Maria Maria Oliveira Fonseca, Juizete Maria de Souza Costa, Antonia Maria de Freitas Costa e Celia Maria Belarmino da Silva. Suplentes da Diretoria Executiva: Helindo Gomes da Silva, Maria da Paz da Silva, Maximilda de Freitas Silva, Jânio Alves da Silva e Maria de Laurens Leite Felício. Membros do Conselho Fiscal: Geraldo Fernandes da Silva, Maria Helena Vitor Novaes de Freitas e Verônica Nunes de Oliveira. Suplentes do Conselho Fiscal: Luciene Sobral da Silva e Marga

TADELMO PÚBLICO

Pol. Carlos Alberto

Toscato de Carvalho

TADELMO

Carneiro

Expediente, 11

Pescadore

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Caruaru, 06 JUN. 89 de 9

Em Teste m. do m. da verdade

Keido Mano do

3 Tabelião Público



ATA da Mesa Receptora de Inscrições e Registro de Chapas e Candidaturas às Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru, 1989/92.

Aos seis dias do mês de março de mil, novecentos e oitenta e nove, às sete horas, na sede social do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru, na rua São Malau, 39, bairro do São Francisco, neste cidade, instalou-se a Mesa Receptora de Inscrições e Registro de Chapas e Candidaturas concorrentes às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato acima referido, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral e Apuradora, eleita em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos quatro dias do mês de março do corrente ano, no momento representada pelos Sr. José Gomes da Silva, Paulo Nascimento de Rocha e Milton Manoel da Silva Filho, que iniciaram os trabalhos às sete horas e quinze minutos, compareceu à mesa, a Sr. Jeruza Maria de Souza Costa, apresentando os documentos de inscrição da primeira chapa a ser registrada, constando as documentações dos seguintes associados: José Carlos dos Santos, Vilza de Freitas, Maria Felizita da Cunha, Marta Maria Oliveira Fonseca, Jeruza Maria de Souza Costa, Antonia Maria de Freitas Costa, Celia Maria Belarmino da Silva, Aelino. Gomes da Silva, Maria da Paz da Silva, Mariusilda de Freitas. Silva, Luís Almeida da Silva, Maria de Lourdes Leite Julião, Geraldo Fernandes da Silva, Maria Helena Vila Nova de Freitas, Vera Lucia Nunes de Oliveira, Luciene Sobral da Silva e Margarida Regina dos Santos. Ao conferir os referidos documentos, a Junta Eleitoral e Apuradora, acatou as inscrições dos associados: Jeruza Maria de Souza Costa e Antonia Maria de Freitas Costa, por se acharem completos e solicitou a complementação da documentação dos demais candidatos constantes da chapa concorrente apresentada. Às dez e sessis horas e quarenta minutos do dia quinze do corrente mês,

IMPRESSÃO PÚBLICA

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

Impressão Pública

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 06 JUN. 09 de 9

Em Teste da verdade

Srta. Maria da Paz da Silva

3. Taboão Público

Compareceu diante desta Mesa, Srta. Maria da Paz da Silva, deite julgado, Devotivo por e protocolada por esta Mesa, fazenda com que tal associada passasse a integrar a chapa concorrente. Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de março do corrente ano, compareceram perante a Mesa, as associadas: Virância Nunes de Almeida e Maria da Paz da Silva, portanto suas documentações já completas anteriormente, que foram recebidas e protocoladas por esta Mesa, comitendo, assim, a inclusão das associadas na chapa concorrente, anteriormente apresentadas. Às quinze horas e trinta minutos do dia 20 de março do ano em curso, compareceu à presença da Mesa, a Srta. Maria da Paz da Silva, a qual apresentou, digo, apresentou os documentos completos, exigidos, devidamente, das seguintes associadas: José Carlos dos Santos, Maria Felizia da Cunha, Marta Maria Oliveira Fonseca, Celia Maria Belarmino da Silva, Arlindo Gomes da Silva, Inês Almeida da Silva, Geraldo Fernandes da Silva, e Leireme Sobral da Silva, que após conferidas, foram protocoladas pela Mesa receptora. Às dezessete horas do dia 20 do corrente mês e ano, a Srta. Margarida Regina dos Santos, associada desta entidade sindical, apresentou à Mesa receptora, sua documentação completa para o registro da sua candidatura na chapa, já acima citada, que após conferida, foi protocolada por esta Mesa. Às dezessete horas e trinta minutos do dia 20 deste mês e ano, compareceu à esta Mesa receptora de Inscrição e Registro de chapas, a Srta. Maria Helena Vila Nova de Freitas, que na ocasião apresentou toda a documentação completa, a qual foi conferida e protocolada, ficando, também a mesma em condições de integrar a chapa, até então, concorrente. Às dezessete horas e quarenta minutos, digo, dezessete horas e quarenta e cinco minutos deste mesmo dia e ano, se apresentaram à esta Mesa, as Srta. Maria Helena de Freitas Silva e Nilza de Freitas Silva, com suas documentações, devidamente completas, que foram recebidas e protocoladas

pelos mesa, que registrou a Chapa formada pelos componentes já citados. Às dez e oito horas do dia vinte de março de mil, novecentos e oitenta e nove, a Junta Eleitoral e Apuradora, através da mesa receptora, conforme suas atribuições, encerrou os trabalhos de recepção de candidaturas às eleições já acima pontuadas, ficando constatado o registro de uma única chapa concorrente ao pleito, assim, depuís José Carlos dos Santos, Nílza de Freitas Silva, Maria Teuzia da Cunha, Maria Maria Oliveira Fonseca, Juzeza Maria de Souza Costa, Antonia Maria de Freitas Costa, Celia Maria Belarmino da Silva, Arnaldo Gomes da Silva, Maria da Paz da Silva, Marmilda de Freitas Silva, Inês Almeida da Silva, Maria de Lourdes Leite Julião, Geraldo Fernandes da Silva, Maria Helena Ulla Nova de Freitas, Verônica Nunes de Oliveira, Luciene Sobral da Silva e Margarida Regina dos Santos. Como nada mais houve para registrar, lavramos a presente Ata, que vai assinada pelos elementos componentes da mesa receptora, já qualificada. José Gomes DA SILVA, PAULO NASCIMENTO ROTH, MILTON MANOEL DA SILVA Filho, Caruaru - PE., 20 de março de 1989.

PROCOLO Nº A-04

Apresentado hoje

Nº 10.717 Pag. 140

Caruaru, 22 de março de 1989

O Oficial *Luís*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU

Oficial: Nivaldo Freitas Vital

Substº: Manoel Agostinho Sobrinho

Reg. Nº 3165 fls. 292vº 293 Livro Nº B-42

Caruaru, 24 de maio de 1989

O Oficial *Luís*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rosemary da Silva Vieira
Rua do Expediente, 14 - Térreo
Bairro Volante da S. Vieira
Escritório de S. Silva
José Maria Agostinho



Rua dos Expedientes, 14 - Térreo
Bairro Volante da S. Vieira
Escritório de S. Silva
José Maria Agostinho
Hoje Roberto de Almeida
meu nome se mudou
Dou 16. Em 1989
Caruaru, Pernambuco
- TABELA -

8 TABELÃO PÚBLICO

Bel. Carlos Alberto
Mascaro de Carvalho

TABELÃO
Rua do Expediente, 113
Caruaru Pernambuco

CONFERE: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 06 JUN. 89 de 19.....

Em Testemunho da verdade

Heide Maria dos

3- Tabelião Público

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru, realizada no dia 04 de Março de 1989.

Nos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sede Social, à Rua São Mateus, 39, bairro do São Francisco, Caruaru, PE, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru, em atendimento ao Edital de Comunicação, digo, Convocação publicado no jornal Vanguarda, desta cidade, edição do período de vinte e cinco de fevereiro a três de março de mil novecentos e oitenta e nove com correção publicada no mesmo veículo de comunicação, edição de quatro a dez de março do ano em curso. A mesa foi instalada sob a presidência do Sr. José Carlos dos Santos, Presidente do Sindicato, para secretariar os trabalhos foi escolhida a Sra. Maria Maria Oliveira Pereira. Composta a mesa, foi lida a leitura do Edital de Convocação, o qual acusava a seguinte ordem do dia: 1- Convocação das Eleições da Diretoria efetiva, para o biênio mil novecentos e oitenta e nove, mil novecentos e noventa e dois, em substituição à Diretoria Provisória, para os dias trinta e trinta e um de março do corrente ano; 2- Eleição de uma junta eleitoral e apuradora para coordenar o processo eleitoral com a responsabilidade de registrar as chapas concorrentes, compor a mesa receptora e apuradora dos votos, proclamar e dar posse aos eleitos, ficando, ainda, o edital o período do dia seis a vinte de março para os registros de chapas. Em seguida, depois de ter suplicientemente discutidos os assuntos, foram submetidos a votação os dois itens constantes do Edital de Convocação, o que foi feito por maioria secreta, sendo aprovados, por unanimidade, na seguinte sequência: primeiro, foi deliberada a convocação das eleições da Diretoria Efetiva

3º TABELEJO PÚBLICO

Pei Carlos Alberto
Toscano de Carvalho
TRABALHO

Rua do Expediente, 112
Caruaru - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dia 14.

Carteira, 05/06/09 de 9

Em Testemunha da verdade.

Neide Maria de Azeite

3 Tabelião Público



e Conselho Fiscal, para os dias trinta e cinco de março de mil novecentos e oitenta e nove na Sede Social do Sindicato. Depois foram excluídos por aclamação, sem qualquer objeção por parte dos presentes, os membros da Junta Eleitoral e Fiscalizadora, ficando a mesma composta pelos Srs. Milton Manoel da Silva Filho, Paulo Nabeminto Rodas, José Gomes da Silva, José Carlos Correia de Queiroz e Suarez Alves Cabalcanti. Com requida, como nada mais houver a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa e mais pela advogada, Eliane Brito Barbosa, tendo em vista que os demais presentes, incluídos estes, em número de 33 (trinta e três) já assinaram o ponto de presença.

José Carlos dos Santos,
 Maria para Oliveira Figueira
 Eliane Brito Barros - OAB/PE, 9119

Reconheço a(s) firma(s) de
 José Carlos dos Santos e
 Maria para Oliveira Figueira
 Dou fé Caruaru 06 de 04 de 189
 Em testemunho do da verdade.
 Priscila Maria dos Santos
 3.ª Tabelião Público

MARCA DE CARUARU
 R.O. 38 OFÍCIO
 CARUARU - PE
 N. dos Expedientes nº 112 - CARUARU - PE

3º TABELÃO PÚBLICO

Bot Carlos Alberto
Toscano do Carmo

TABELÃO

Rua do
Caruaru

112
Pombal

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado : dou fé.

Caruaru, 06 ABR 89 de 19

Em Testemunho _____ da verdade

Meide Almeida

3 Tabelão Público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
Setembro de 19 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-84/89
contendo 66 folhas, todas numeradas.

Luís de Albuquerque
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Recife, 29.09.89

Antonina
Diretor do S.C.P., subst.

Designo o dia 17 de outubro de 1989, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 29 de setembro de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1461 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-84/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS
DE CARUARU

SUSCITADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFE-
ÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS
BRANCAS, DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE
SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de outubro de 1989, às 15:30 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procura-
doria Regional. Recife, 29 de setembro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES
CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 29 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baradus Pereira
M/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1461/89

AO
 SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES
 NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU
 Rua São Mateus, 39
 Bairro de São Francisco - CARUARU - PE
 55.100

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO R\$ 4,48

Nº DO REGISTRO 667222

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO
 Cartão 20g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO... SIND. DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU
 ENDEREÇO... RUA SÃO MATEUS, 39 - BARRIO DE SÃO FRANCISCO - CARUARU - PE
 CEP... 55.100 CIDADE... CARUARU UF... PE

ECT AVISO DE RECEBIMENTO - AR NÚMERO 667222

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru

ENDERECO DO DESTINATARIO Rua São Mateus nº 39 - São Francisco

CEP 55.100 CIDADE Caruaru UF PE BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região

ENDERECO PARA DEVOLUCAO Gabinete da Presidência

CEP Cais do Apolo, 739 CIDADE Recife - Pernambuco UF BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA 06-10-89 ASSINATURA DO RECEBEDOR [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFECÇÕES DE
ROUPAS E DE CAMISAS DE HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CON
FECCÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1462 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-84/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS
DE CARUARU

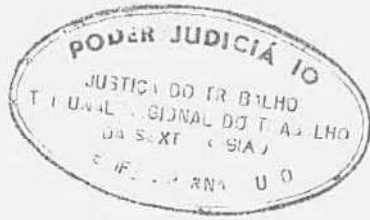
SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFEC-
ÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS
BRANCAS, DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE
SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de outubro de 1989, às 15:30 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procura-
doria Regional. Recife, 29 de setembro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES
CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 29 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria Baracho Pereira
p/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-1462/89

AO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFECCÕES DE ROUPAS
E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFECCÕES DE ROUPAS
E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabugá, 767
Santo Amaro - Recife
50.040

ECT SEED	N.º	
	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região NOME: Gabinete de Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO <i>Sindicato das Indústrias de Alfaiataria, de confecções de roupas e de camisas de Homens, de roupas brancas, de Confecções de Roupas e Chapéus de senhoras do Estado de Pernambuco.</i>	
	ENDEREÇO <i>Av. Cruz Cabugá, 767 - Sto Amaro</i>	
	CIDADE <i>Recife - 50.040</i>	ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>05.10</i>	Assinatura do Destinatário 	



Mod. TRT 165

not nº TRT-GP-1462/89

DC-84/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1463 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-84/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS
DE CARUARU

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFEC-
ÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS
BRANCAS, DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE
SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 17 de outubro de 1989, às 15:30 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procura-
doria Regional. Recife, 29 de setembro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES
CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 29 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Basilio Pereira
Secretário Geral da Presidência

Rec: 29.09.89 *Alzeta*



NOT.Nº TRT-GP-1463/89

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

JUNTA DA

Nesta data faço juntar os autos

da petição protocolada sob o nº
07088/89, que se segue

Recife, 11 de outubro de 1989

Valério Basílio Pereira
Assessor de Atendimento

GP22/9


Eliane Pereira Barbosa
ADVOGADA - OAB - PE N.º 911



Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região.

No autos -

Re. 11.10.89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juz. Presidente T.R.T. Sexta Região

RESERVA DE PARTES
L. 5.371/55

600 1327 68 007088

REQUISIÇÃO Nº 19

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALPAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, nos autos do Dissídio
Coletivo, Proc. nº 84/89 TRT 6ª Região, vem, mui respeitossmente,
por sua advogada abaixo assinada, solicitar a juntaça do documento
anexo de 4 laudas para fazer prova de que o suscitante requereu a
mediação da D.R.T.-PE para a realização da Convenção Coletiva, mas
que infelizmente não obteve êxito.

Pede Deferimento.

Caruaru, 06 de outubro de 1989.


Eliane Pereira Barbosa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ofício GD/Nº 233/89 Em 22 de setembro de 1989

Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

Endereço Av. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro

Ao Ilmo.Sr. Presidente do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Caruaru.

Assunto Remete cópia de Parecer

Anexamos ao presente, cópia xerográfica de parecer de nossa Assistência Jurídica, por nós aprovado, nos autos do processo STC - 24331:001633/89 e apenso - 24.330:023778/89. Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Gentil de Carvalho Mendonça Filho
 DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
 EM PERNAMBUCO

mes//

13
 TABELIÃO PÚBLICO
 Pol. Carlos Alberto
 Teófilo de Carvalho
 TABELIÃO
 Rua do Expediente,
 Pernambuco
 Caruaru

CONFERI: está conforme o original
 que me foi apresentado; dou fé.
 Caruaru, 06 OUT. 89 de 19...
 Em Testemunho da verdade
Merculino Reis de Sá
 3. Tabelião Público



MTb - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

Processo nº JTC - 24331:001633/89 - apenso 24330:023778/89

Int.: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Caruaru

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho

PARECER Nº 095/89

O Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Caruaru requer seja notificado o Sindicato das Indústrias de Alfaiataria, de Confeções de Roupas e de Camisas para Homens, de Roupas Brancas, de Confeções de Roupas e de Chapéus de Senhoras do Estado de Pernambuco, objetivando proceder Negociação Coletiva de Trabalho sob a mediação da Subdelegacia Regional do Trabalho, em Caruaru-PE; ainda, em processo apenso, solicita / seja determinada data para o início da referida negociação.

O Subdelegado Regional do Trabalho, em Caruaru - PE, às folhas 02 do processo em tela, solicita a esta DRT-PE / informar se o Sindicato acima referido se encontra habilitado para requerer negociação coletiva, uma vez que não se encontra relacionado nos arquivos daquela Subdelegacia. Na ocasião, resalta que entrou em contato com o Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado de Pernambuco, tendo o mesmo esclarecido que o " O Sindicato dos Oficiais e Costureiras do Recife havia chegado primeiro a esta Cidade e que tinha extensão de base. "

A diretoria da Divisão de Assuntos Sindicais, em 12.09.89, às folhas 25 do presente processo, informa que o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão, solicitou extensão de base ao Município de Caruaru, em 19.01.88, tendo sido o processo encaminhado à Subsecretaria de Assuntos Sindicais.

A supracitada Divisão esclareceu na mesma data, que a Associação Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de

Handwritten signature

TABELIÃO PÚBLICO
Bel. Carlos Alberto
Toscano de Carvalho
TABELIÃO
Expéditionário, III
Pernambuco
Caruaru

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado; dou fé.
Caruaru, 06 OUT. 89 de 19...
Em Testemunhe [Handwritten Signature] da verdade
[Handwritten Signature]
3 Tabelião Público

Continuação do PARECER Nº 095/89



tação, por extensão de base anteriormente concedida, ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão, em abrigo à categoria identificada pela similitude de condições de vida, oriunda de profissão ou Trabalho em comum no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Tendo em vista o inciso II do artigo 8º da Constituição Federal: " é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município " (in verbis).

Face o exposto entendemos não estar o Sindicato requerente apto para proceder a negociação coletiva, razão pela qual sugerimos não seja acatada a solicitação formulada.

É o parecer, s.m.j. *M. J. J. J.*

Maria de Fátima Rejane Falcão Albuquerque

M^a de Fátima Rejane Falcão Albuquerque

ASSISTENTE JURÍDICO

Aprovo o parecer da Assistência Jurídica. Encaminhe-se a Subdelegacia Regional do Trabalho em Caruaru, para cientificar à entidade interessada.

Em, ~~21-09-89~~

Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-PE

3º TABELIÃO PÚBLICO

Pol. Carlos Alberto
Toscano de Carvalho
TABELIÃO
Sala de Expediente, 117
Caruaru - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 10.6.09 de 1909

Em Testemunho [assinatura] da verdade

[assinatura]
3 Tabelião Público

1.º Cartório

NIVALDO FREITAS VIDAL

Tabelião Público, Escrivão e Oficial
Privativo do Registro Geral de
Imóveis e Hipotecas

M.º da Conceição de Siqueira Vidal
Substituta

Caruaru — Pernambuco



CERTIDÃO

Certifico, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o Livro nº A-11 Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, a meu cargo, verifiquei constar às fls. 164v/165, o Registro do teor seguinte: Nº de Ordem: 993, DATA: 12.02.88. INSCRIÇÃO: Ata de Fundação da Associação Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Caruaru. As dez (10) horas do dia ' 29 de Novembro de 1987, na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de ' Construção Civil de Caruaru, realizou-se a Assembléia Geral de Fundação da Associação Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Roupas de Caruaru. A Comissão Organizadora, logo após a chamada dos participantes da solenidade para tomar assento na mesa, fez uma conotação por aclamação dos dirigentes da Assembléia, sendo eles os seguintes componentes: José Carlos dos Santos, Presidente da mesa; Maria Teluzia da Cunha, Secretária da mesa; ' Geraldo Fernandes da Silva e Natanael SEverino de Santana, os Escrutinadores. ' Dando seqüencia aos trabalhos, o Sr. Presidente da mesa verificou o termo de presença dos associados o qual constava o número 222 associados todos quites com ' suas obrigações sociais em condições de votar e ser votado; ordenou a Secretária da mesa para a leitura do edital de convocação conforme consta a seguinte ordem' do dia: a) Fundação da Associação Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de roupas de Caruaru; d) Eleição da primeira Diretoria, Feita abertura da Ata, SR. Presidente da mesa franqueou a palavra aos associados e os convidados da solenidade o Sr. Fernando Soares, e SR. Hercílio Ferreira da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru, o SR. Carlos Correia de Queiroz, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro de Caruaru' e O Sr. João Francisco Duda, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias no Estado de Pernambuco, que de passagem, se encontrava nesta cidade e ' o Sr. Edson Marcio de Almeida, funcionário da Prefeitura de Natal-RN. Houve da ' parte destas convidadas elogiosas considerações no tocante à Organização desta ' Categoria e a interpretação de vários associados sobre organização sindical, direitos e deveres dos associados, finalmente o que é o Sindicato e para que ele ' serve., em seguida o Sr. Presidente da mesa colocou em votação as matérias cons

tantes na ordem do dia do presente edital, com referência a letra, a), B), c), e d); para isso já havia sido tomada as providências cabíveis, teve início os trabalhos de votação por escrutínio secreto, votaram 222 associados conforme consta no livro de presença dos associados, foram usados o sistema de votação com duas chapas onde lê os nomes Sim ou Não, terminado a votação o Sr. Presidente da mesa instalou os trabalhos de apuração. Composto a mesa com a Secretária acima mencionada e os dois (02) escrutinadores. Aberta a urna, contados os votos continha o número de 222 chapas votando sim, pois o número de votantes coincidia com o número de assinaturas, todos os associados estavam cientes que votaram Sim pela aprovação da Associação, pela aprovação dos Estatutos, pela Fixação da mensalidade, conforme foi discutido e aprovado nessa Assembléia que o percentual de desconto da mensalidade é de 1% (hum por cento) da renda bruta de todos os associados da confecção e pela eleição da primeira Diretoria, ficando assim constituída; para Presidente José Carlos dos Santos, Secretário: Maria Teluzia da Cunha, Tesoureiro: Natanael Severino de Santana, Suplente da Diretoria: Maria Salete Pereira da Silva, Bernadete Maria de Oliveira e Ivanize Maria Soares da Silva, Conselho Fiscal: Geraldo Fernandes da Silva, Sonia Maria de Lima e Célia Belarmino da Silva. Suplente do Conselho Fiscal: Alfredo Amancio da Silva Filho, Inês Almeida da Silva e Angela Araújo de Assis. Ficando assim constituída a Diretoria Eleita e empossada nesta Assembléia para resolver os destinos da categoria. O presidente da mesa depois de empossar os diretores agradeceu os trabalhos elaborados pela comissão organizadora, agradecendo também aos visitantes já mencionados que com sua honrosa presença junto aos associados dessa associação, abrilhantaram a solenidade e ordenou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos componentes da mesa. Caruaru-PE, 29 de Novembro de 1987. Presidente: (a). José Carlos dos Santos- José Carlos dos Santos, Secretária: (a): Maria Teluzia da Cunha- Maria Teluzia da Cunha Escrutinadores: (as). Geraldo Fernandes da Silva - Geraldo Fernandes da Silva. Natanael Severino de Santana - Natanael Severino de Santana. Firmas reconhecidas''' no 2º Ofício desta Comarca, em 29 de Dezembro de 1987, pela substituta, Risoni Rolanda da Silva Vieira. O referido é verdade e dou fé; Caruaru, 12 de Fevereiro de 1988. Eu, Jeane Maria da Silva, escrevente autorizada. Escrevi e assino.

O referido é verdade e dou fé;
Caruaru, 06 de Outubro de 1989.

1.º Cartório

NIVALDO FREITAS VIDAL

Tabelião Público, Escrivão e Oficial
Privativo do Registro Geral de
Imóveis e Hipotecas



M.ª da Conceição de Siqueira Vidal

Substituta

Caruaru — Pernambuco

~~João da Conceição de Siqueira Vidal~~

Oficial do Registro de Imóveis.

Marla da Conceição de Siqueira Vidal
Substituta



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 5.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional de Trabalho
Recife, 17 de 10 de 1985

Entreguei nesta data o presente processo ao

Escritório
Recife, 18 de 10 de 1985



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.- DC - 84/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU.

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCEDÊNCIA : CARUARU - PE.

P A R E C E R

Preliminarmente

Ante a controvérsia acerca da existência de mais de um sindicato na mesma base territorial, conforme sugere o doc. de fls. 72, opinamos pela notificação do sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Industria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Moreno e Vitoria de Santo Antônio.

A medida se impõe uma vez que, pelo mencionado documento, este Sindicato estendeu a sua base territorial ao Município de Caruaru.

Protestamos por nova vista.

Recife, 26 de outubro de 1989.


Reginaldo Guspiel Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

PROCURADOR GERAL DO TRABALHO DO ESTADO
Nesta data recibidos em Recife, Pernambuco, Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 27 de ABR de 1987

RECEBIDOS NESTA DATA

Ex. 27 150 183.

empesa
p/ DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-84/89

Em, 30.10.89

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA THEREZA LAFAYETTE CITU

Em, 30.10.89

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 30.10.89

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

J u i z R e l a t o r .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

J u i z R e v i s o r .

RECEBIDOS HOJE
RECIFE, 30/10/89
Therese Lafayete Citu




À Secretaria Judiciária.

Atenda-se ao sugerido pela douta
Procuradoria Regional em seu parecer
de fls. 79.

Após, venham os autos conclusos.

Recife, ~~03-11-89~~

Recebido(a) do(a) <u>EMB. DO RELATOR</u>
nesta data.
Recife, <u>06/10/89</u>
 Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, MORENO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Rua Antônio Henrique, nº 43-Bairro de S-ao José- Recife-PE
CEP: 50.020

ASSUNTO. NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-84/89, entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉU DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado fica esse Sindicato, pela presente, intimado do parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, emitido nos seguintes termos:

"Preliminarmente. Ante a controvérsia acerca da existência de mais de um Sindicato na mesma base territorial, conforme sugere o doc. de fls. 72, opinamos pela notificação do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista Moreno e Vitória de Santo Antão. A medida se impõe uma vez que, pelo mencionado documento, este Sindicato estendeu a sua base territorial ao Município de Caruaru. Protestamos por nova vista. Recife, 26 de outubro de 1989. as) Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-Procurador da Justiça do Trabalho".

"À Secretaria Judiciária. Atenda-se ao sugerido pela douta Procuradoria Regional em seu parecer de fls. 79. Após, venham os autos conclusos. Recife, 03.11.89. as) Valmir de Almeida Lima-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos oito dias do mês de novembro de 1989.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE- 84/89 - 244

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO
	OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DA RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		
	Sindicatistas Alfaiates, Costureiras e Emb., etc.		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
	Rua Antônio Henrique nº 34 - S. José		
	CEP	CIDADE	UF
	50020	Recife	PE
	BRASIL		
	NOME DA RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		
	Secretaria Judiciária do TRT		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		
da Sexta Região			
Cais do Apolo, 739 - 4º andar			
CEP	CIDADE	CEP 50.030 UF	
	Recife - PE	PE	
BRASIL			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR		
13.11.89	Sebastião Francisco dos Santos		

CERTIFICO que estes autos

permaneceram em mãos do B.1 (n) _____

Naldemar Ferreira da Silva

no período de 30/11/89 até esta

data, quando foram devolvidos. 81

fls. _____

Recife, 04/12/89

Secretaria Judiciária

JUNTADA

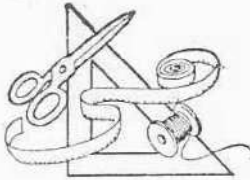
Nesta data faço juntada a estes autos

do protocolo 8776/89 acompanhado de docs de fls. 86/104.

Recife, 05 de dezembro de 1989

M. J. Caldeira de Melo

Diretor de Secretaria Judiciária



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo. Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruarú.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938

Exm^o Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente do Tribunal do Trabalho da Sexta Região.



JUSTIÇA DO TRABALHO

1.ª REGIÃO

4 DEZ 1988 008776

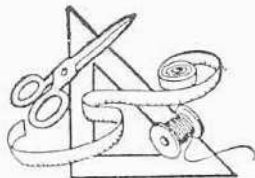
LIVRO FOLHA
PROCOLO GERAL

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS e TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTONIO E CARUARU, com sede própria à Rua Antônio Henrique nº 43- Bairro de São José, em Recife e sub-sede à Praça Dep. Henrique Pinto nº 60-1º andar, sala 107, em Caruaru, deste Estado, por seu advogado abaixo assinado, com instrumento de procuração junto, vem nos autos do processo TRT-DC-84/89, atendendo a notificação enviada para Secretaria Judiciária do TRT da 6a. Região, expor para no final requerer a Vossa Excelência, o seguinte:

PRELIMINARMENTE

O Sindicato requerente foi fundado em 04 de fevereiro de 1938 e reconhecido no dia 09 de outubro de 1941, funcionando em Recife, no endereço retro, mencionado.

Waldemir Ferreira da Silva
OAB/PE 10.356 - CFF 142.250.264-34
Advogado/Sindicato



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruaru.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938



2.

No princípio de 1987, começou a ser providenciada a extensão de base deste Sindicato para a cidade de Caruaru, com Assembleia Geral Extraordinária convocada para 24 de maio de 1987 que se realizou com aprovação e deliberação a referida extensão territorial de base.

A documentação foi enviada à Federação das Indústrias de Pernambuco, ou seja, o Presidente do mesmo Sindicato encaminhou ofício à Federação, solicitando Parecer sobre a extensão de base reiterando o pedido, por 3 vezes, mas o sr. João Francisco Duda, então Presidente, não respondeu.

Finalmente, como se verá adiante, o Sindicato requerente instalou sua extensão de base territorial em Caruaru, à Praça Dep. Henrique nº 60 - 1º andar - sala 107, desde agosto de 1988, promovendo o registro respectivo no dia 09 de novembro de 1988, em atenção à exigência da nova Constituição Federal.

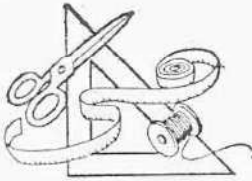
Assim sendo, face à Lei vigente nesta País, o Sindicato requerente é detentor da competência para representar a Classe Obreira da Confecção, naquele Município do Estado de Pernambuco. Esses fatos, foram, deliberadamente, emitidos pelo Sindicato suscitante que, totalmente, irregular vem pretendendo usurpar os direitos do requerente, conforme será visto adiante.

Isto posto, nos termos do que dispõe o artigo 50 e seguintes, do Código de Processo Civil, o requerente pede, em preliminar sua admissão para integrar a relação processual como assistente litisconsorcial, para os fins de direito.

NO MÉRITO

O Sindicato suscitante, desde o seu nascimento

Waldemir Ferreira da Silva
OAB/PE 10.306 - CPF 142.250.264-94
Advogado/Estudante



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruaru.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938



3.

traz, no bojo, uma série de irregularidades que o descaracterizam como Entidade de Representação. Por causa de todas essas irregularidades, há em tramitação pelo Juízo da 2a. Vara, Cível, da Comarca de Caruaru, duas AÇÃO DECLARATÓRIAS DE NULIDADE de nºs: 14.237 e 14.192 em que os dois Sindicatos, isto é, o requerente e o suscitante, postulam a declaração de nulidade recíproca.

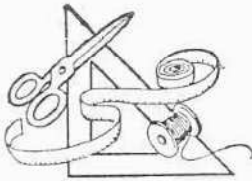
Salvo melhor Juízo, enquanto não houver uma sentença, final, transitada em julgado, naqueles dois processos, é vedado ao Sindicato suscitante a propositura de qualquer medida judicial, com a pretensão de representante da classe operária da confecção em Caruaru.

A título de informação, o requerente leva ao conhecimento dessa Colega Corte de Justiça do Trabalho que, além do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da DRT/PE, de fls.72, o requerente junta, agora, a Resolução de abril/89, da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Pernambuco que, igualmente, nega legitimidade ao Suscitante, para representar os trabalhadores de confecção em Caruaru.

Assim sendo, tendo em vista que existe uma Convenção Coletiva do Trabalho em vigor que está atendendo à classe, à exceção de Caruaru, por conta das ações cíveis já referidas, nem o requerente tem poderes para provocar dissídios, até final sentença dos feitos cíveis. Não cessidade houvesse de alguma medida ou negociação entre empregados e empregadores, na área em litígio, caberia à Federação dos Trabalhadores na Indústria de Pernambuco, o patrocínio da causa.

Por todo o exposto, o requerente pede e espera, a fim de evitarem-se prejuízos de reparação duvidosa, futuramente, se digna essa Colenda Corte de:

- a) - admitir o requerente como assistente litisconsorcial, na demanda;
- b) - de determinar a suspensão deste processo, até decisão final das a-



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo. Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruarú.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1933



4.

ações cíveis que tramitam pelo Juízo da 2a. Vara Cível da Comarca de Caruaru;

- c) - de julgar improcedente o pedido, por falta de capacidade jurídica ao suscitante;
- d) - de condenar o suscitante nas custas do processo e em honorários advocatícios em favor do Sindicato requerente
- e) - de mandar juntar a seguinte documentação:
 - 1) - instrumento de procuração;
 - 2) - cópia da Ata de Fundação do Sindicato requerente;
 - 3) - cópia do registro da extensão de base territorial para Caruaru;
 - 4) - cópia da Resolução da F.T.I.PE;
 - 5) - cópia da petição inicial da Ação Declaratória que o requerente moveu no início deste ano, contra o Suscitante;
 - 6) - cópia da ação Declaratória movida pelo suscitante contra o requerente, em junho do corrente ano.

Em tempo: nesta oportunidade, o requerente chama a atenção de Vossa Excelência para a anterioridade de registro do mesmo, em confronto com o registro do suscitante, somente ocorrido em janeiro/89. Aliás, esse fato é observado na Resolução da F.T.I.PE. e no Parecer da DRT, de fls. 72.

Nestes termos,
pede deferimento.

Recife, 04 de dezembro de 1989

Waldemir Ferreira da Silva
OAB-PE 10.356 - CPF 142.250.264-34
Advogado/Sindicato

Waldemir Ferreira da Silva
OAB-PE 10.356 - CPF 142.250.264-34
Advogado/Sindicato

Recebido(a) do(a) SCP

nesta data.

Recife, 04/12/89


Secretaria Judiciária



Exmo. Sr. Dr. Juiz da _____ Vara Cível da Comarca de Caruaru-PE.

DISTRIBUIÇÃO

Nº 24840 2ª Vara 2º Offício
Of. de Justiça E. Soares
Caruaru, 15 de junho de 1989

R. A. - Seguro
O Juízo, reuham
conclusão.
Caruaru, 16/6/89
[Handwritten signature]

Wanda Palagas
DISTRIBUIDORA DESIGNADA
VISTO
MARCOS FERREIRA
DIRETOR DO FÓRUM
José Francisco Sabino
Substituto
Artículo que se prevete sobre
[Handwritten signature]

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU-PE - SINCRO CAR - devidamente registrado na DRT sob o nº 217 em 02.12.87 com CGC nº 12.659.108/0001-70 registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Caruaru sob o nº 3164 no livro B-42, às fls 292 a 292 v, instalado provisoriamente na rua Mateus, (São Mateus) nº39, bairro São Francisco, em Caruaru-PE, representado por seu Presidente José Carlos dos Santos, brasileiro, casado, C.I. nº 1.130.684 SSP-PE, residente na rua Augusto dos Anjos, nº 20 em Caruaru-PE, através de sua advogada, procuração inclusa (doc. nº 01) ELIANE PEREIRA BARBOSA, brasileira, casada, inscrita na OAB-PE nº 9119 com escritório profissional na Av. Manoel de Freitas, 62, 1º andar em Caruaru-PE, vem, mui respeitosa e honrosa presença de V. Exa. propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA com fundamento no artigo 4º do Código de Processo Civil, requerendo que V. Exa. declare por sentença a nulidade da extensão de base pretendida pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão, localizada na Rua Antonio Henrique nº 43, bairro de São José em Recife-PE, e, conseqüentemente, declare a validade do Sindicato requerente, pelas razões de fato e de Direito que passa a expor:

1º - O requerente no dia 27.04.89 ingressou com uma medida cautelar pleiteando que o recolhimento das contribuições sindicais dos empregados no setor de confecção de roupas de Caruaru depositados na Agência Local da Caixa Econômica Federal ficasse ploqueado à disposição da Justiça até que fosse reconhecido que o Sindicato local é legalmente o sindicato representante da categoria na cidade e o Sindicato de Recife retirasse a sua pretensão extensiva de base.



2º - Conforme documentos acostados na medida cautelar, o Sindicato requerente foi legalmente constituído e precedido pela Associação Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas de Caruaru, também constituída como determina a Lei e como provam os documentos em anexo. (docs de nº 02 a 07)

88

A citada Associação Profissional começou a ser articulada em meados de 1982, através de reuniões com pequenos grupos de trabalhadores. Entretanto, somente em 1987 as reuniões foram se consolidando com maior participação dos trabalhadores e inclusive com a presença do então presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco, Sr. João Francisco Duda. (doc. nº 08).

3º - Em 22.11.87 foi realizada uma assembleia para discussão da criação da Associação Profissional da Categoria em local aberto, por trás do prédio sede da prefeitura deste município, elegendo-se na ocasião uma comissão organizadora com o objetivo de levá-la a termo, conforme ponto de presença (doc. nº 09).

No dia 26.11.87 a comissão organizadora convocou por edital publicado no Jornal do Comércio a Assembleia Geral da Fundação e deliberada a ordem do dia constante do edital, ou seja, a aprovação dos estatutos, a fixação da mensalidade dos sócios e eleição da primeira diretoria. (docs nº 02 a 05).

4º - No dia 01. de setembro de 1987 a então Associação Profissional requereu ao Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco o seu Registro na DRT-PE, para que, registrada pudesse produzir os efeitos jurídicos no que foi atendida (doc. nº 06).

5º - Em 28.01.88 foi publicada no Diário Oficial do Estado, extrato da Ata da Assembleia Geral de fundação e de seus Estatutos, e objetivando o registro da entidade sindical no cartório de Registro de Títulos e documentos e sua inscrição no cadastro Geral de contribuintes, portanto, a adquirir personalidade jurídica. (doc. nº 07 e 10)

6º - Nos dias 30 e 31 de Março e 01 de Abril de 1988, através do Jornal do Comércio foi publicado edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o pedido de reconhecimento da Associação em Sindicato, aprovação dos Estatutos do Sindicato e eleição da Diretoria provisória. (doc. nº 11, 12 e 13)

Em 17.04.88 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, foram discutidos os assuntos da pauta da convocação e lavrada a ata da AGE (docs nº 14 e 15)

7º - Em 26.05.88 foi encaminhado ao Ministério do Trabalho através da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco requerimento para reconhecimento da Associação Profissional dos Oficiais, Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru em Sindicato. (doc. nº 16), pois na época necessitava



do parecer do MTb.

8º - A Constituição Federal em seu Art. 8º, I e II retirou dos Sindicatos a tutela Estatal e não há até o presente nenhuma lei que regulamente o Registro das Entidades Sindicais. Entretanto foram publicados na Diário Oficial de 24/12/88 e Errata em 05.01.89 os extratos da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17.14.88 e os Estatutos do Sindicato dos Oficiais Alfaiates Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru, aprovados em AGE objetivando a consolidação desta entidade Sindical, o que foi alcançado. (doc. nº 17 e 18).

9º - Em 25.02.89 foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária através do Jornal Vanguarda desta cidade para deliberar sobre a aprovação da convocação de eleição da diretoria definitiva para o triênio 89/92, para os dias 30 e 31/03/89, eleição de uma junta eleitoral e apuradora para coordenar o processo eleitoral, registrar as chapas concorrentes e empre, digo, e empossar a chapa eleita. (doc. nº 19)

Em 04.03.89 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos constantes do Edital de Convocação publicado no dia 25.02.89. (doc. nº 20). E em 30 e 31 de Março de 1989 foram realizadas as eleições para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes (doc. nº 21), consolidando definitivamente esta entidade sindical cujos atos do processo eleitoral e da posse foram registrados no cartório de registro geral de títulos e documentos. (doc.s nº 22 e 23).

10º - Como V. Exa. pode comprovar, o Sindicato requerente foi constituído conforme determina a lei e os conflitos criados entre ele e o Sindicato da mesma categoria sediado em Recife ocorreram unicamente porque alguns industriais da cidade não satisfeitos com o sindicato local por serem contrários à organização da classe obreira, optaram por aquele sindicato, uma vez que a extensão de base desestabilizaria o sindicato local já que a nossa Constituição não permite a pluralidade sindical na mesma base territorial.

Desde a fundação da Assembleia, digo, da Associação Profissional e por ter sido a diretoria eleita composta de doze funcionários da S/A Confecções Brasileiras - SABRA, aquela empresa não aceitou o nascimento da entidade de trabalhadores e logo tomou medidas repressoras contra os membros da mesa diretora da então Associação e contra seus funcionários associados da entidade, o que ocasionou uma série de reclamações trabalhistas na Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru-PE, totalizando várias reclamações que foram julgada favoráveis aos empregados. (processos nº 568/88, 342/88, 492/88, 490/88, 493/88, 454/88, 682/88.

A S/A Confecções Brasileiras - SABRA impetrou inclusive - mandado de Segurança contra a decisão do Dr. Acácio Júlio, juiz

201
271
100

6.º OFFICINA DE NOTAS

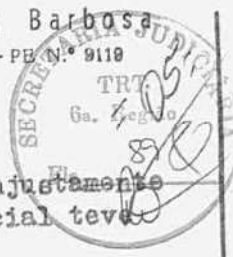
Manoel Rodrigues de Araújo
TABELLÃO

Esl. Dalva Roma Victor de Araújo
Esl. Carlos Alberto Ribeiro Roma
João Paudarco Sebrinhe
SUSSTITUTOS

Vertice que a presente Nota é a reprodução
fiel do original que foi emitido em 1944 em
Recife, PE, de

Paulo Roma Ray

Rua do Imperador, 251 - Recife - PE



substituto da MM JCJ de Caruaru, quando ao demitir injustamente a funcionária Maria Telúzia da Cunha, por ordem judicial teve que reintegrá-la. (doc. n.º 24 e 25).

Alguns processos se encontram no Tribunal Regional do Trabalho, tendo a empresa agravado do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, Proc. n.º 568/88 Doc. n.º 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32.

11ª - A S/A Confeccões Brasileiras, Sabra, tentou através de perseguições e de opressões aos membros da Associação desestabilizá-la, entretanto nada conseguiu. Utilizando-se de outra tática propôs aumentos e outros benefícios aos membros da Associação objetivando a renúncia de seus cargos. O Sr. Fauzi Nacle Hamuche, diretor da empresa, na última eleição propôs financiar uma campanha para eleger o presidente José Carlos Santos vereador, acaso ele desistisse da presidência do Sindicato.

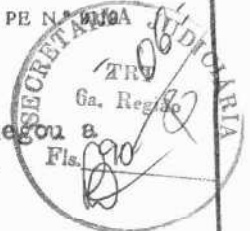
Alguns ex-membros da Associação e do Sindicato não mais suportaram as pressões, os descontos, as suspensões, as ameaças e renunciaram seus cargos em troca de alguns benefícios. (docs. n.º 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39)

O ex-empregado Luís Gonzaga Rodrigues inicialmente coagido pela S/A Confeccões Brasileiras, - SABRA conforme consta do documento n.º 40 assinou uma declaração falsa na tentativa de prejudicar a então Associação. Após conseguir o objetivo a S/A Confeccões Sabra o demitiu por justa causa. Ingressando com reclamação trabalhista, obteve êxito na Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, a empresa recorreu da sentença e antes que o TRT julgasse o recurso fez com a empresa acordo naquele Tribunal mesmo à revelia de sua advogada. (doc. n.º 41, 42, 43, 44).

12ª - Desesperada a S/A Confeccões SABRA, perdendo todas as ações na Justiça do Trabalho e não conseguindo negociar com os membros do Sindicato, tomou então a iniciativa de convidar o Sindicato da mesma categoria, sediado em Recife para estender sua base territorial a Caruaru, objetivando desestabilizar o Sindicato local. Na época, a diretoria da então Associação informou o Ministério do Trabalho e outros órgãos competentes, (doc. n.º 45, 46, sobre o que estava ocorrendo. O Sindicato de Recife então solicitou a anuência da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco para estender sua base à Caruaru, mas aquela entidade negou seu aval, haja vista já existir à época a Associação Profissional nesta cidade. (doc. n.º 47). Entretanto, embora tenha negado a extensão de base à Caruaru, a mesma Federação, através da nova Diretoria eleita este ano, inexplicavelmente, enviou ao sindicato local uma resolução administrativa declarando ilegítima a representação pleiteada pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates e Costureiras de Caruaru. (doc. n.º 48)

13ª - A SABRA apropriou-se de diversos documentos do Sindicato local fornecendo-os ao Sindicato do Recife, que, ingressou com um processo na Delegacia Regional do Trabalho, pedindo nulidade da então Associação Local. (doc. n.º 49, 50)

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues de Araújo
TABELÃO
Bel. Dalva Romã Victor de Araújo
Bel. Carlos Alberto Ribeiro Romã
João Paudarco Sobrinho
SUBSTITUTOS
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que foi apresentada. Dou fé
este de _____ de 19____
Dalva Romã Victor de Araújo



A Delegacia Regional do Trabalho, entretanto, negou a pretensão do Sindicato requerido. (doc. nº 49).

14º - Mesmo assim, o Sindicato de Recife instalou-se nesta cidade com o apoio de empresários contrários à organização de trabalhadores local. O Sindicato da mesma categoria sediado em Recife encaminhou ofício ao MM Juiz Presidente da JCJ de Caruaru-PE, o que foi contestado pela então Associação Profissional. (doc. nº 51, 52).

15º - Em 05.11.88, contrariando o Art. 8º I, II, da Constituição Federal, O Sindicato sediado em Recife registrou uma Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.03.87 no Registro de Títulos e documentos de Caruaru deliberando sobre a extensão de base (doc. nº 53).

Na época da assembleia 24.03.87 seria necessário o consentimento do Ministério do Trabalho, o que não ocorreu porque já existia a Associação pré-sindical de Caruaru.

A verdade é MM Juiz que embora a extensão da base territorial do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadoras nas Indústrias de Confecção de Roupas do Recife, Olinda, Paulista Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão a Caruaru esteja totalmente ilegal tendo em vista já existir um Sindicato da mesma categoria legalmente constituído na cidade, o requerido Sindicato vem tentando se impor como representante da categoria tendo inclusive recebido algumas contribuições sindicais. Tudo isso está ocorrendo à revelia dos obreiros de Caruaru, pois os trabalhadores desta cidade não participaram sequer da vontade expressa por aquela Assembleia referenciada no item 16 desta inicial, pois não tomaram parte na Assembleia que decidiu a extensão de base territorial do Sindicato de Recife para Caruaru.

16º - O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru-PE, tendo em vista os processos ajuizados naquela MMJCJ pelos empregados da S/A SABRA envolvendo a Associação e o agora Sindicato local, já se pronunciou reconhecendo o Sindicato requerente como único representante da categoria. (doc. nº 54, 55) .

Face ao exposto e segui, digo, com fundamento no art. 4º do Código de Processo Civil Brasileiro e seguindo o procedimento ordinário determinado pelo Art. 282 e seguintes do mesmo diploma legal, requer a V. Exa se digne declarar a nulidade da extensão de base territorial à Caruaru pretendida pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão, bem como a citação do seu presidente Sr. Jayme Francisco Wanderley para contestar, se quiser, a presente ação ordinária sob pena de confissão e revelia, prosseguindo o feito e seus ulteriores termos até final de sentença que declare a nulidade da extensão de base

6º OFICIO DE NOTAS
Mendonça Rodrigues de Araujo
TABELIÃO
Bel. Dalcis Romã Victor da Araujo
Est. Carlos Alberto Ribeiro Romã
João Paudarco Sobrinho
SUBSTITUTOS
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que foi apresentada. Do
Recibo de de 12 de 1989
Ferreira da Silva
Rua d. Imo- 3

Eliane Pereira Barbosa

ADVOGADA - OAB - PE



com a condenação do réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios à base de 20%, juros e correção monetária.

Requer o depoimento pessoal do representante do Sindicato réu sob pena de confissão e revelia.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada posterior de documentos e ouvida de testemunhas.

Valor da Causa: Ncz\$2.000,00

Termos em que

Pede Deferimento.

Caruaru, 13 de Junho de 1989.

Eliane Pereira Barbosa.

1º OFÍCIO DE NOTAS
 Manoel Rodrigues de Araújo
 TAB. LEÃO
 Bel. Dalva Norma Victor de Araújo
 Bel. Carlos Roberto Ribeiro Roma
 João Paudarco Sobrinho
 SUBSTITUTOS

Articulado que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada. Duas cópias de 12 de 1989

Rua do Imperador, 3 - Caruaru - PE

CONTA (PROVIMENTO 09/79)

DISTRIBUIDOR - TAB. C	10/10	Ncz\$	0,17
ESCRIVÃO - TAB. D			
Item I (50%)		Ncz\$	17,02
OFICINE DE JUSTIÇA - TAB. E			
Item II		Ncz\$	—
CONTADOR - TAB. F			
Item I (50%)	1/2	Ncz\$	4,29
ASS. DOS SERVENTÁRIOS DE JUSTIÇA/Ncz\$			0,65
CONTADOR EM TAB. DO ESCRIVÃO/Ncz\$			8,51
TOTAL		Ncz\$	30,64

Caruaru 15 de junho de 1989

Jose Maria de Oliveira



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1959 - (Reconhecida em 15 de Junho de 1963)

Séde Própria: Av. Dantas Barreto, 564 - 2º And. S/201 e 206 - Edf. Inalmar

FONE: 2 2 4. 8 9 1 3 - C.G.C. 11.010.428/0001-31

Recife - Pernambuco



5.º OFFÍCIO DE NOTAS
Miguel Rodrigues de Araújo
TÂNIAÇÃO
Bel. Dalmir Romeu Victor da Araujo
Bel. Carlos Alberto Tiberto Roma
João Paudarco Sobrinho
SUBSTITUOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº /89

O Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de abril de 1989,

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruaru, fora, de fato e de direito, precursor na Representação Legal da Categoria no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, e por isso tutelado pelo dispositivo do Art. 5º, Inciso XXXIV, da Constituição Federal, que abriga no seu conteúdo o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

CONSIDERANDO que a Categoria Representada pelo Sindicato preexiste se constitui, visivelmente, pela similitudes de condições de vida; oriunda de profissão ou trabalho em comum (identidade), e não em conexão de emprego em entidades econômicas similares ou conexas (conexão);

CONSIDERANDO que, sob esse aspecto de unicidade em função da identidade de categoria, a Constituição veda a existência de duas (02) Entidades Sindicais na mesma Base Territorial (Art. 8º II);

CONSIDERANDO que o dispositivo constitucional alegado para constituição e existência do funcionamento da novel entidade no Município de Caruaru fere direito líquido e certo, oriundo de ato jurídico perfeito, e, ainda, quebra o sistema da unicidade sindical preconizado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que o Art. 8, II, da Constituição Federal, "in fine", somente acolheria o procedimento adotado pela novel entidade se houvesse atividade conexas a serem representadas;

CONSIDERANDO que o Processo de Constituição e Existência do "Recente Sindicato no Município de Caruaru" deixa evidenciar indícios fortes de fraudes na Assembleia constitutiva e, ainda, inobservância às normas concernentes à eleição da 1ª (primeira) Diretoria;

CONSIDERANDO que essa novel entidade, ao pretender a representação da Categoria no Município de Caruaru, não tomou as cautelas necessárias para a obtenção de consulta favorável junto a esta Entidade Federativa, como o fizera o Sindicato Preexistente no Município por Extensão de Base (à época, apenas Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão);



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1959 - (Reconhecida em 15 de Junho de 1963)
Séde Própria: Av. Dantes Barreto, 564 - 2º And. S/201 a 206 - Edif. Inalmar
FONE: 2 2 4. 8 9 1 3 - C.G.C. 11.010.428/0001-31
Recife - Pernambuco



CONSIDERANDO que atualmente a Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho, por força de dispositivo constitucional, se acha impedido de dirimir as disquisições surgidas nessa área de enquadramento sindical (Art. 8º, I, C.F.);

CONSIDERANDO que o constituinte de 1988, "ex vi" Art. 8º, IV, da C.F., assegura o funcionamento do Sistema Confederativo e também, em grau inferior, o Federativo (prestigiando, assim, o Art. 527 da CLT), atribuindo a essas Entidades, a nível de primeiro e segundo grau da instância administrativa, a competência para coordenar as atividades do Sistema, o que implica, a seu turno, prerrogativa para dirimir controvérsias, inclusive as relativas ao enquadramento sindical, sem contudo vedar que a parte irresignada com a solução ditada pelo Sistema recorra a jurisdição estatal (Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

RESOLVE, à unanimidade de votos dos Conselheiros presentes,

I - Declarar, no âmbito de suas prerrogativas e para todos os fins de direito, ilegítima a Representação Pleiteada pela novel Entidade (Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruarú) no Município de Caruarú, Estado de Pernambuco;

II - Ratificar, como ratificado tem, a competência de representação, por extensão de base anteriormente concedida, ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo, em abrigo à Categoria identificada pela similitudes de condições de vida, oriundas de profissão ou trabalho em comum no Município de Caruarú, Estado de Pernambuco.

REGISTRE-SE.

CUMpra-SE.

PUBLIQUE-SE.

Sala de Reunião do Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhos nas Indústrias do Estado de Pernambuco de Pernambuco, aos 15 de abril de 1989.

Luiz Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente

6.ª. OFFICINA PERMANENTE
Manoel Rodrigues de Araújo
Tribunal
Bel. Dalva Regina Vercelino
Bel. Carlos Alberto Hamel
João Paudercos Sobrinho
SUSCRITORES
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada. Recife, 15 de Abril de 1989.
Res. do Juiz de Direito, 3.ª. Região

1.º Cartório

NIVALDO FREITAS VIDAL

Tabelião Público, Escrivão e Oficial
Privativo do Registro Geral de
Imóveis e Hipotecas

Manoel Agostinho Sobrinho
Substituto

Caruaru

Pernambuco

CERTIDÃO

Certifico, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o Livro N.º A-II Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do Registros de Títulos e Documentos desta Comarca, a meu cargo, verifiquei constar às fls. 241 verso à 242 verso, o registro do teor seguinte: N.º DE ORDEM: 1103. DATA: 09.11.88. INSCRIÇÃO: Emblema: Sindicato / dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas, de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão. Fundado em 04 de fevereiro de 1938. Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureira e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas do Recife. Aos (vinte e quatro) dias do mês de maio de 1987, às 19 horas na sede desta entidade com a presença de 148 associados de conformidade com o que consta no livro de presença, em segunda convocação, foi instalada assembleia geral extraordinária como foi publicado o edital regulamente, com finalidade / de delibera, a extensão de base do Sindicato do município de Caruaru, Pernambuco. Depois do início o trabalho o Sr. Jaime Francisco / Wanderley, presidente da entidade sindical, solicitou, entres os / presentes, a escolher dos membros da diretoria, sendo então designado por votação dos associados, o Sr. Sebastião Francisco dos Santos para Presidente; Rita Maria dos Reis Secretária; Walquiria Ferreira da Silva, para escrutinadora. O presidente da mesma informou que o assunto ali contestado refere-se a pretensão de extensão de base territorial do citado município, tendo em vista a disposição / da actual diretoria da entidade, em proporcionar aos integrantes / da categoria ali atuado, os benefícios de assistência de seu cr gr ão de classe. Assim sendo de acordo com o despacho, digo, com o / desposto no art. 541, da consolidação das leis trabalhistas, um mu mero consideravel de integrantes da categoria sentada no município em seta tem pr oc ur ado associar-se ao Sindicato, tendo em vista, /

Nivaldo

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
Ca. Região
Manoel Agostinho Sobrinho
Esc. Dalm. Rema Viçoso da Paqueta
Esc. Carlos Alberto Sobrinho
José Paudêncio Sobrinho
SUBSTITUTOS

1987
09/11/88

Jaime Francisco Wanderley

que não desp-oi de uma entidade que preste a devida assistência, o que torna a extensão de base extremamente necessaria e aconselhável/ oficialmente uma situação de direito, uma situação uma de fato já / existente. Foi em seguida feita a discursão do assunto, o associado Aluizo do Espirito falou que tal iniciativa sua - mais um passo pa- ra o engrandecimento do sindicato onde não havia extendido sua ba- se para aquele municipio, tendo em vista a ausencia de um órgão prote- tor dos direitos trabalhistas dos integrantes da categoria ali si- tuada, em seguida o associado, Nelide Ferreira da Silva, que disse/ a extensão de base para o municipio em seta era impossivel, tendo em vista, trata-se da segunda cidade mais importante do estado e tam- bé, estranhou o porque de só agora iniciou-se a extensão de base / para aquele municipio. O presidente da mesa em resposta disse que a demora para extensão de base deram-se primeiro, digo, deram-se / principalmente a situação economica do sindicato que não dava para subsidiar as contas de tal iniciativa. Encerrada a fase de discursão o presidente da mesa inciou o processo de votação da matéria / por escrutinio secreto, utilizando cedula com os dezeres "Aprovo e Não Aprovo". A votação realizou-se em perfeita ordem, assinando os associados o competente livro de votante. Em seguida, a escrutina- dorá da mesa procedem a apuração, constatando a igualdade entre o número de votantes e os associados presente foram abertas as sobre cartas e contadas as cedulas, proporcionando o seguinte resultado: Pelo total de 148 (Cento e quarenta e oito) votos "Aprovo" da pro- posta da Diretoria, ou seja: pela unaminidade, em estender a base/ territorial do sindicato ao municipio de Caruaru, Tratando-se em- fim, da Assembleia Geral Extraordinária, e tendo sido cumprido o assunto de ordem do dia, nada mais foi discutido ou deliberado, en- cerrando os trabalhos às vinte e três horas, tendo sido lavrada / ata por mim, secretário da mesa Diretora, que o assina juntamente/ com seus demais componentes, depois de lido e aprovado. Recife, 24 de maio de 1987. (as) Sebastião Francisco dos Santos. Presidente;/

1.º Cartório

NIVALDO FREITAS VIDAL

Tabelião Público, Escrivão e Oficial
Privativo do Registro Geral de
Imóveis e Hipotecas

Manoel Agostinho Sobrinho
Substituto

Caruaru — Pernambuco



Rita Maria dos Reis - Secretária. Walquiria Ferreira da Silva, escr
tinadora. Firmas reconhecidas pelo tabelionato da Comarca do Recife-
PE, O referido é verdade e dou fé. Caruaru, 09 de novembro de 1988./
Escrevi e assino. A escrevente autorizada: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA.

O referido é verdade e dou fé.

Caruaru, 09 de dezembro de 1988

Nivaldo Freitas Vidal

Oficial do Registro de Títulos e Documen-
tos.

Emolumentos:

Cz\$-302,20-

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo
TABELIÃO

Est. Dalcilene Rome Victor de Araújo
Est. Carlos Alberto Ribeiro Rome
João Paudercio Sobrinho
SUBSTITUTOS

Este documento que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que foi apresentado. Caruaru,
PE, em 12 de 89

Manoel Rodrigues de Araújo

Pau do Imperador, 34 - Recife - PE



OFÍCIO DE NOTAS
 Manoel Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara da Justiça Federal do Estado de Pernambuco.
 Esq. Dalva Roma
 Esq. Carlos Alberto Roma
 João Paes de Barros
 Rua do Imperador, 311 - Recife - PE
 de 1989
 Certificado que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada. Dou fé.
 Recife, de 27 de maio de 1989
 89.0000651-7

7ª Vara da Justiça Federal do Estado de Pernambuco.

7ª Vara
 4º andar
 até me 2ª Vara
 civil de Lameira
 nov. 14. 237/89

JUSTIÇA FEDERAL
 Recebi nesta data
 de 27 de maio de 1989
 [Signature]

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUR

MEIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RIGLE, OVAL-
DA, PAULISTA, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SAO ANTONIO E CA-
RIARI, todas, deste Estado, Entidade de Classe com sede própria sita à Rua
Antônio Henrique nº 43, Bairro de São José, nesta Capital, matriculada no
CGC-MF sob o nº 11.010.657/0001-09, por seu bastante procurador e advogado
infra assinado, vem em Juízo para pro-
cessar uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DA ASSOCIAÇÃO E/OU SINDICATO PRO-
FSSIONAL DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTURMEIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU com endereço - provisório - à Rua São
Mateus nº 19 - Bairro de São Francisco, em Caruaru, deste Estado, represen-
tado pelo seu Presidente, sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, in-
dustrial, residente naquela cidade. Fundamenta o pleito no artigo 8º -
incisos I e II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; artigos :
130 e 143 - incisos III e IV do Código Civil Brasileiro; e artigos 3º e 4º

Valdemir Ferreira da Silva
 OAB-PE 10.266 - CPF 142.250
 Advogado/Sindicato



do Código de Processo Civil, expondo para requerer:

OFÍCIO DE NOTAS
 Manoel Rodrigues de Araújo
 Tabelião
 Bel. Delva Irma Victor da
 Bel. Carlos Alberto Ribeiro Roma
 João Paudarco Sobrinho
 SUSCRITORES

Certifico que o presente cópia é a reprodução
 fiel do original que se encontra em meu
 arquivo de nº 12 de 1950
 de 12 de 1950
 Manoel Rodrigues de Araújo
 Tabelião

PRELIMINARMENTE

O Sindicato-postulante tem, instalada na cidade de Caruaru, deste Estado, conforme documento anexo (doc.19/22) uma Delegacia situada à Praça Dep. Henrique Pinto nº 60 - 3º andar - prestação integral, assistência aos seus associados, atualmente, em número de 438.

Entretanto, esse trabalho vem sendo perturbado e tumultuado pela Associação-ré que não tem existência legal por que constituída irregularmente, o que será visto adiante.

Isto posto, em preliminar, o autor requer se digno Vossa Excelência de determinar a suspensão das atividades da referida Entidade, até final decisão deste pleito.

Todavia, assim, não entendendo o IM Dr. Juís processante, o autor diz, ainda,

NO MÉRITO

OS FATOS

1) - o Sindicato demandante foi fundado em 04 de fevereiro de 1938, reconhecido em 19 de outubro de 1941 e, desde então, vem exercendo suas atividades com jurisdição sobre os Municípios de: Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e, mais recentemente Caruaru, além da Capital, Recife;

2) - com o crescimento do polo industrial do

Waldemir Ferreira da Silva
OAB-PE 10.358 - CPF 2.250.264-34
Advogado/Síndico

OFÍCIO DE NOTA
 Manoel Rodrigues de Araújo
 TABELÃO
 Del. Dalvo Remy Tesser de Araújo
 Del. Carlos Alberto Elbio Romão
 João Paolavco Sobrinho
 SUBSTITUOS

Carteiro que a presente copia é a reprodução
 fiel do original que foi apresentada. Dou
 fé em 12/11/87

SECRETARIA JUDICIÁRIA
 TRT
 6a. Região
 Fls. 199

61) - tendo em vista esse comportamento, escuso e irregular, do Sr. João Francisco Duda, o promovente, no dia 24 de Novembro de 1987, compareceu à Delegacia Regional de Trabalho e Ofício cuja cópia faz juntar (doc.04), reiterando a pretensão de estender sua base territorial a Caruaru. Entretanto, ao invés de se encaminhar o Processo ao Ministério do Trabalho, para ser apostilada a extensão da base, à Carta Sindical respectiva, uma certa "COMISSÃO ORGANIZADORA" (leia-se João Francisco Duda e José Carlos dos Santos) por razões eminentemente políticas, já no dia 25 de Novembro de 1987 publicou um Edital de Convocação da Assembleia Geral de Fundação da Associação Profissional dos Oficiais Alfaiates e Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru, atrasando a data de 29 de Novembro, isto é quatro (4) dias depois dessa publicação, às 10 horas, objetivando a fundação da Entidade-ré. O expediente foi realizado (docs 03 e 06);

72) - observe-se, no entanto, que a presença da "Comissão Organizadora" foi tamanha que OS ESTATUTOS DA MALFADADA ASSOCIAÇÃO FORAM APROVADOS ANTES DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO em data, no dia 28 de novembro de 1987, como se vê na cópia, junta, (doc. 03 - última folha). Por outro lado, cumpre chamar a atenção para as irregularidades praticadas contra o que determina o artigo 6º da Portaria nº 3.150 de 30/4/1986 do Ministério do Trabalho, reguladora das instruções eleitorais sindicais, em complemento ao disposto pela OIT, no seu artigo 511 e seguintes. Tudo foi desprezado, pelos interessados, na criação do, extrínseco "Órgão de Classe". A Ata da Assembleia de Fundação se constitui num atentado aos ditames da Lei. Na verdade, contando com a presença de, apenas, alguns trabalhadores, não excedendo de mais de trinta (30), a Ata resultante daquela reunião mostra assinaturas de mais de duzentas e vinte (220) pessoas das quais, pelo menos, cento e noventa (190) não estiveram presentes (doc.06). A propósito, veja-se a declaração firmada pelo sr. LUIZ GONZAGA RODRIGUES, empregado da Confecções Brasileiras S/A - SAARA, de Caruaru, agora, inclusa (doc.06-A) cujo nome figura como assinante da ata referenciada;

Waldemir Correia da Silva
 OAB-FE 1033
 CPF 142.250.264-34
 Advogado/Suplente



OFÍCIO DE NOTA
Mancel Rodrigues de Araújo
1987/12/10
Sel. D. Luis Roma Vitor de Araujo
Sel. Cel. Os. Augusto Ribeiro Roma
João Faudres Sobrinho
SUBSTITUÍDOS

5.

9ª) - Vejam-se, outrossim, na Ata de fundação da Entidade ré, a documentação de assinaturas às fls. 04 n.ºs: 77 e 84 e a identificação de caracteres caligráficos em vários nomes de signatários, dessa Ata indicando que algumas pessoas assinam várias vezes. Essas falsificações não resistirão à perícia mais rudimentar. Um portento de desonestidade, o pleito não teve fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho; a Classe Patronal não foi identificada, por parte, etc. etc. Assim, sob esse embasamento falso, foi constituída a Diretoria Provisória que continua provisória, até o presente;

9ª) - ainda como se infere da documentação acostada, no dia 12 de dezembro de 1987 (doc.07), juntando entre outros no pleito, uma "Declaração" cuja cópia vai anexa (doc.07-A), na qual menciona inverificamente, alguns serviços assistenciais prestados pela ré, o Presidente José Carlos dos Santos pleiteou o registro da Associação-promovida, junto ao Ministério do Trabalho;

10ª) - e a Delegacia Regional do Trabalho, por seu Delegado, o sr. Gentil Mendonça, IMEDIATAMENTE ou seja, DENTRO DE VINTE E QUATRO HORAS, promoveu o registro referido, como o demonstram as cópias anexas (doc.08). Porém, o Sindicato-autor faz prova, nesta oportunidade, de que o REGISTRO FOI CONCEDIDO quando, ainda, se providenciavam documentos exigidos pela Lei para essa concessão: Portaria n.º 38 de 02/8/44.

11) - temos, então, o seguinte Quadro:

- a) - no dia 23/11/1987 - é publicado o Edital, convocando para a Assembleia de Fundação da ré, em 29/11/87 às 10:00 (doc.05);
- b) - no dia 28/11/87 foram APROVADOS OS ESTATUTOS DA NOVA ASSOCIAÇÃO, antes da Assembleia que deveria apreciá-los e votá-los (doc.06-B);
- c) - no dia 29/11/87, é realizada a Assembleia de Fundação (doc.06);
- d) - no mesmo dia 29/11/87 JÁ HÁ UMA SÉRIE DE "SERVIÇOS ASSISTENCIAIS" EM FAVOR OIGONAMENTOS (vide documento n.º 07-A);

Waldemir Ferreira da Silva
OAB/PE 10.356 - CPF 142.250.264-34
Advogado/Sindicato



- e) - no dia 14/12/1987, é requerido o registro da Associação-ré, junto à DET (doc.07);
- f) - no dia 02/12/1987, É CONGRUO O REGISTRO E EXPEDIDO O CERTIFICADO (antes de decorridas 24 horas); (doc.8)
- g) - no dia 03/12/1987, a Associação-promovida PEDE JUNTADA - à DET -DE UM DOCUMENTO, a fim de PROMOVER EXIGÊNCIAS para o registro, retro referenciado (doc.09);

129) - depois de todo esse corre-corre para conferir existência legal à Entidade mencionada, a Delegacia Regional do Trabalho, através da Diretora de DAS, sra. Alaide Benerra Ogualcanti, com o Ofício - DAS-989/87 de 22/12/87, muito cordalmente, solicitou ao Presidente do Sindicato-autor que remettesse as "exigências" referentes à extensão da base territorial a Caruaru, no que foi atendido pois, novamente, em 28/12/87 foi encaminhado o pedido à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Recôndito, como se vê da cópia anexa (doc.10). Finalmente, em 14/01/1988, pelo Ofício nº 001/88, a Federação respondeu, emitindo Parecer contrário, válido nos termos cuja transcrição é oportuna:

" Recife, 14 de janeiro de 1988. Ofício nº 001/81. Ilmo. Sr. Jaime Francisco Wanderley - MD Presidente do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, etc. Nesta. Em atenção ao Ofício de V. Sa. sem número e datado de 28 de dezembro de 1987 em que solicita desta Federação parecer sobre o pleito desse sindicato com respeito à extensão da base ao Município de Caruaru, tenho a informar o seguinte: Os trabalhadores da correspondente categoria profissional do Município de Caruaru, iniciaram um processo de organização em sindicato já tendo, inclusive, fundado sua associação profissional pró-sindical. devidamente registrada no Ministério do Trabalho, Delegacia de

Waldemir Fereira da Silva
OAB-PE 10.356 - CPF 142.260.261-04
Advogado/Sindicato

OFÍCIO DE NOTAS
Márcio Rodrigues de Ara
TAVELADO
Bel. Dalva Roma Vieira de Araújo
Bel. Carlos Augusto Ribeiro Lemos
João Paudercio Sakinho
SUSSTITUÍDOS
Certifico que o presente ofício é o nº 129
Fiel do original em 14/01/88
Recife, 14 de janeiro de 1988
Pereira

"...Pernambuco. Em vista disto não é conveniente, nem oportuno, aos trabalhadores da categoria, em Caruaru, que outros, sejam os dirigentes desse sindicato, sejam os diretores desta Federação, decidam os destinos sindicais. Opinar esta Federação positivamente quanto à extensão de base pretendida, seria antecipar-se aos desejos dos trabalhadores envolvidos com respeito ao seu futuro. Com estas considerações, não pode esta Federação concordar com a extensão de base, a não ser que os trabalhadores diretamente atingidos, assim decidam, em Assembleia para esse fim convocada e com a participação desse Sindicato, desta Federação e da DRE/PE. Na oportunidade, apresento nossos protestos de consideração e apreço. Assinado: João Francisco Duda - Presidente" (grifamos).

3.º OFFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO
1001 Rodrigues da Araújo
Tribunal
Esl. Delys Norma Victor de Araújo
Esl. Carlos Alberto Sobrinho
João Paudarco Sobrinho
-SUBSTITUTOS
Partícipe que o presente é a reprodução
fidel do original que foi apresentado. (Rubrica)
de 18/10/88
Rua do Imperador, 311 - Recife - PE

Waldemar Ferreira da Silva
OAB-PE 10.355 - CPF 142.250.264-34
Advogado/Sindicato

Observe, Vossa Excelência, a parcialidade de atitudes e de atos, do Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Pernambuco: enquanto oferece "rapidos" ao pleito e registro da Associação/Sindicato-acionados; esmorece, engaveta, atrasa deliberadamente, os pedidos sobre a extensão de base!!!

13) - todavia, não satisfeito com essa correria toda, e que a Entidade acionada tivesse produzido qualquer tipo de trabalho em benefício da Classe ou de seus, pretensos associados em Caruaru (nada foi feito até o presente), ainda com a DIRETORIA PROVISÓRIA (como até hoje!) e utilizando, a partir de sua fundação, o endereço-provisório-cedido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru, à Rua Mateus nº 39 - Bairro de São Francisco, em Caruaru, o sr. José Carlos dos Santos - Presidente - no final de março de 1988, publicou um edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Entidade-ré; para o dia 17



abril de 1988, às 9 horas (doc.12), visando à deliberação da seguinte Pauta: "pedido de reconhecimento como Sindicato, aprovação dos Estatutos do Sindicato; e eleição da Diretoria Provisória". A partir de então, o Presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS passou a utilizar papel timbrado e a distribuir Carteira Social COM O TIMBRE DO SINDICATO AINDA INEXISTENTE (docs. 13 e 14).

Nesta oportunidade, o postulante anexa cópia do Processo Mtb nº 24330:10.276/88 (doc.13) em que a Entidade promovida pleiteia, tão somente, a investidura sindical, a fim de que Vossa Excelência possa constatar todas as irregularidades, retro, apontadas; e cópia do Processo Mtb nº 25.793/87 (doc.14) em que o Sindicato-autor postulou a sua extensão de base territorial. Nesse processo, verifica-se que tal procedimento por parte da Entidade acionada, decorreu de um despacho exarado às fls. 36 (vide doc.14, fls. 36). Somente após esse despacho, foi que a Entidade promovida resolveu pleitear a investidura sindical, convocando a Assembléia (vide doc. nº 12).

Manoel Rodrigues
TABELIÃO
Esl. Dales Reme Victor
Esl. Carlos Alberto Ricardo Reme
Esl. Paudarco Sobrinho
O DIREITO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentada. Uma cópia foi entregue ao interessado em 19/04/89.
19/04/89

Vê-se, de toda a documentação anexa, que a Entidade acionada nunca teve e nem possui a existência legal que, sobejamente, comprovada a inestabilidade jurídica do registro, a ela, deferido pela DRT/PE revelando-se, na pressa com que a Entidade-ré foi criada, a existência de interesses escusos, dentro da política sindical do País, exemplificando-se pela forma seguinte: enquanto a Confederação apóia o pedido de extensão de base, a Federação, em Pernambuco não só é contrária mas, ainda, cria toda uma série de obstáculos. REPITA-SE! A DRT/PE expediu o certificado de registro da Entidade acionada em 02/12/87 mas, no dia seguinte, recebia pedido de juntada de documentos, indispensável àquele registro.

A Portaria nº 38, de 02/8/1944 (doc.16) cujo teor acima, foi infringida, entre outros dispositivos, nos seus artigos 3º e 4º.

Waldemir Feneita da Silva
OAB-PE nº 11.111 - C.F. 142.250 264-34
Advogado/Sindicista

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Mário Rodrigues da Silva
TABELADO
Bel. Dilsa Roma
Est. Carlos Alberto Elias
José Paudarco Serrano
SUBSTITUTOS
Certificado de presente cópia é a reprodução de 1989
Fiel do original de 1989
Impressor: 354 - Recôncavo

ora inclusa, foi igualmente violada nos seus artigos 2º, 3º e 4º. A Portaria nº 39, de 02/8/1944 (doc.16)

Por seu turno, a Portaria nº 3.250, de 30/4/1986, do Ministério do Trabalho, contendo instruções reguladoras das eleições sindicais, foi desobedecida pela Entidade-ré, no seu artigo 6º que dispõe, especificamente sobre o VOTO. Vejam-se todas essas infrações, no Processo que contém o pedido de investidura sindical, sob o nº doc. 13. Anexa o teor da Portaria, supra referida (doc. 17).

O Código Civil Brasileiro, dispõe nos seus artigos 130 e 145, incisos III e IV, sobre a validade dos atos jurídicos, similares ao caso sub judice. A Entidade acionada é nula, novo jure, por que constituída com infração à legislação vigente.

Por fim, a Constituição Federal em vigor, no seu artigo 8º criou uma situação inteiramente nova, no que concerne à organização sindical suprimindo, no inciso I, a necessidade da autorização estatal na fundação de sindicato para cuja legitimidade é suficiente o registro no órgão competente (Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas). Entretanto, no inciso II, reafirma a determinação contida no artigo 516 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em obediência ao ditame contido na Nova Carta Magna de 05/10/1988, de imediato o Sindicato-autor promoveu o registro de sua extensão de base a Caruaru, como se vê documentos anexos (docs. 18 e 18-A). E continuou a exercer o seu trabalho assistencial à Classe, depois de instalar sua Delegacia Regional à Pr. Deputado Henrique Pinto nº 60 - 3º andar - Centro, na forma do Contrato de Locação, junto (doc.19).

Contudo não vem, o postulante, conseguindo cumprir, satisfatoriamente, as suas finalidades, ante o tumulto e perturbação

Walcimir Ferreira da Silva
OAB 0.356 - CPF 142.250.264-34
Advogado/Sindicato

5.º OFÍCIO DE NOTAS
Manoel Rodrigues de Araújo
Tribunal 70
Bol. D.ºs. Roma Victor de Araújo
Bol. Carlos Alberto T. Leite Lema
João Paudarol Sobrinho
SUBSTITUTO



11.

- b) - mandar citar a ASSOCIAÇÃO DE QUÍMICOS PROFISSIONAIS ALFALATES, COSTUREIRAS E TÊXTEIS NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE CARUARU/PE, na pessoa do seu Presidente, sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, com endereço à Rua São Mateus nº 39 - Bairro de São Francisco, em Caruaru, deste Estado, para responder aos termos desta ação, para de revelia ficando, de logo, intimado para todas as atos do processo, até final; e,
- c) - conhecida a procedência do pleito, seja declarada, por sentença, a nulidade da entidade promovida e, em consequência, cassado o seu registro, para os devidos fins, oficiando-se: à Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco; à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Pernambuco; à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;
- d) - condenar, a acionada, no pagamento de custas do processo e em honorários advocatícios à base de vinte por cento (20) sobre o valor da causa e mais cominações da Lei;
- e) - requer, mais, na hipótese de deferimento da liminar e não acatamento por parte da acionada, seja-lhe cominada uma pena pecuniária ao arbitrio de Vossa Excelência;
- f) - requer, por fim, dada que a matéria de mérito é, puramente, de Direito, seja julgada antecipadamente, a lide, consoante o permissivo do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil.

Protesta e requer a prova do alegado com o depoimento pessoal do representante legal da Entidade-ré, pena de confissão; inquirição de testemunhas; juntada de documentos; perícias, vistorias, e todos os demais meios de provas, em direito, permitidos.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- a) - Marcílio Ferreira da Silva - Rua Afonso Celso nº 21-A - B.S. Engenheiro;
b) - Bernadete Maria de Oliveira-R. Vidal de Negreiros nº 72 - Centro;

Valdemir Ferreira da Silva
OAB nº 10.886 - CPF 142.260.264-84
Advogado/Sindicato



- c) - Ivanise Maria Soares da Silva - R. 37 de Janeiro nº 45 - Centro;
- d) - Maria da Saleta Pereira da Silva - R. 11 de Minas Gerais nº 02 - V. 1;
- e) - José Carlos Correia de Queiroz - R. S. 1 de São Paulo nº 39 - L.S. Francisco;
- f) - Inês Almeida da Silva - R. O. 1 de São Paulo nº 14; São Carlos.

todos brasileiros, maiores, capazes, e residentes nesta cidade, digo, residentes em Caruaru e em São Carlos, e deverão ser ouvidos por Carta Precatória, na forma da Lei.

Relação de documentos, juntos com esta inicial:

- 1) - documentação entregue pelo Sindicato-entor (doc. 1);
- 2) - edital e ata referentes ao pedido de extensão de base (docs. 2 e 3);
- 3) - edital da Federação das Indústrias (João Francisco Duda) (doc. 3); e certidão da Entidade-ré;
- 4) - Ofícios referentes ao pedido de extensão de base (docs. 4 e 5);
- 5) - edital de publicação, Ata de fundação etc. referentes à ré (docs. 05 a 08);
- 6) - Certidão de Registro da Entidade-ré e pedido de juntada de docs. (docs. 09 e 09);
- 7) - Ofício reiterando o pedido de Parecer sobre a extensão de base e Contrário da F.I.I.R.A (doc. 10 e 11);
- 8) - edital da ré sobre a investidura sindical e processo respectivo (docs. 12 e 13);
- 9) - processo de pedido de extensão de base (doc. 14);
- 10) - portarias referidas na inicial (docs. 15 a 17-C);
- 11) - Certidão de Registro da Extensão de Base e Ata da Assembleia relativa (docs. 18 a 18-B);
- 12) - documentos relativos à Delegacia do Sindicato-entor, em Caruaru (docs. 19 a 22);
- 13) - certidão de registro da Entidade-ré, contra Sindicato (doc. 23).

Dá, no pedido, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). Pede deferimento. Recife, 14 de fevereiro de 1939

[Handwritten signature]
Waldemar F. de S. Silva
Advogado
108



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos em

Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A):

Recife, 04 de dezembro de 89
M. Juiz Quetão de Melo
Diretor da Secretaria Judiciária

A Procuradoria Regional.

Recife, 06-12-89.


Valmir de A. Lima
Juiz Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça - 1ª Região
Nesta data, recebi este caso do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 11 de 12 de 1989

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador José Sebastião Rabelo

Recife, 12 de 12 de 1989

- PARECER -

Ante a petição de fls. 82 e os docu-
mentos, bem como a preliminar ali
arguida, é necessário que se notifique
o Sindicato suscitante, para que
este fale sobre o conteúdo da
referida petição.

Recife 13.12.89

José Sebastião de Arcoverde Rabelo
Procurador Regional em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça - 1ª Região
Nesta data, recebi este caso do Tribunal Re-
gional do Trabalho
JOSE SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO
remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 12 de 12 de 1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Referente ao TR.T-DC-84/89

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO EXMO. SR. JUIZ JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

(RELATOR) _____

Recife, 12 DE DEZEMBRO DE 1989.

^{em parte}
p/ Diretora do Serviço de Processos

Atenda-se ao disposto no parecer de fls. 108v.

Recife, 13.12.89

VISÃO DO SR. REVISOR

Recife, _____

Valmir de A. Lima
Juiz Relator

RELATOR

Recebido(a) do(a) GAB. DO RELATOR

nesta data.

Recife, 13/12/89

[Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPA DE CARUARU.
A/C DA DRª ELIANE PEREIRA BARBOSA.
RUA MANOEL DE FREITAS Nº62 - 1ª andar- Caruaru-PE. CEP:55.100

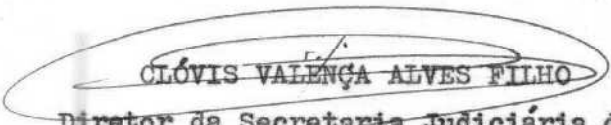
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do despacho proferido nos autos do processo nº TRT-DC-84/89, entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFEÇÃO DE ROUPA E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado a seguir transcrito:

"Atenda-se ao disposto no parecer de fls.108v. Recife, 13/12/89. as) Valmir de Almeida Lima - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, PE. aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
Sexta Região



TRIBUNAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

309

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. St. Affiliates, Costureiros, etc, ale Dir. Eliane P. Barbosa				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Manoel de Freitas Nº 62 - 1º andar				
	CEP 55100	CIDADE Cromari	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região					
CEP	CIDADE Recife - PE	UF PE	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar	BRASIL CEP 50.030	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 09-01-90	RECEB. O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i>				

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos

D.O. Protocolo 718790 -

Recife, 09 de Janeiro de 1990
[Signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

Atende-se ao disposto no parágrafo 2º do art. 108º, inciso I, do Reg. do TRT. O Alameda Lima-Luis Roloff.

Dada e passada nesta cidade de Recife, PE, nos 09 (nove) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Diretor de Secretaria Judiciária do TRT
Sexta Região

58.13.12.89

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região:



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

19 JUN 1989 000714

LIVRO FOLHA
PROTOCOLOGERAL

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU-PE, - SINCROCAR - devidamente registrado na DRT-PE nº 217 em 02.12.87 com CEE nº 12.659.108/0001-70, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Caruaru, sob o nº 3164, Livro B-42, às fls 292 e 292v, instalado provisoriamente na Rua São Mateus, 39 bairro São Francisco em Caruaru-PE, representado por seu Presidente José Carlos dos Santos, brasileiro, casado, S.I, nº 1.130.684 SSP-PE, residente na rua Augusto dos Anjos, nº 20, na cidade de Caruaru-PE, por sua advogada ELIANE PEREIRA BARBOSA, brasileira, casada, inscrita na OAB-PE nº 9119, procuração nos autos, Processo D.C. nº 84/89 vem, perante V. Exa., em face das declarações do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão, fls 92 a 95, expor o que se segue:

1ª - A controvérsia maliciosamente planejada e provocada pelo Sindicato de Recife que ilegalmente estendeu a sua base territorial ao Município de Caruaru sobre a legalidade do Sindicato de Caruaru - SINCROCAR é totalmente descaída e não pode ter a acolhida deste Egrégio TRT, pelos fatos e fundamentos seguintes:

a) Em 24.03.87, o Sindicato de Recife em Assembléia Geral realizada no Recife, sem nenhuma participação, deliberação e consulta aos trabalhadores de Caruaru resolveu estender sua base territorial a



Caruaru. (ver documento nº 01).

b) Em 29.11.87 foi criada a Associação dos Oficiais Alfaiates e Teureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas Caruaru e registrada na DRT-PE em 02.12.87, cuja ata da Assembleia Geral e seus Estatutos foram publicados no Diário Oficial do Estado em 28.01.88 (ver docs nº 02, 03 e 04)

c) Em 14.01.88 a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Pernambuco se pronunciou contra o pedido de extensão de base, porque já existia uma associação daquela categoria, em plena atividade. (ver doc. nº 05)

d) Em 17.04.88 a Associação, em Assembleia Geral, decidiu sobre sua transformação em Sindicato, aprovou seus Estatutos e elegeu sua Diretoria. Em 26.05.88, o pedido de reconhecimento da Associação em Sindicato foi dirigido ao MTB através da DRT-PE. (ver docs 06 e 07)

e) Em 21.10.88 a DRT-PE, através do Parecer 094-88 aprovado pelo Sr. Delegado do Trabalho Dr. Gentil Mendonça, declara improcedentes as denúncias de irregularidades na criação da Associação dos Oficiais Alfaiates de Caruaru feitas pelo Sindicato do Recife. (docs (08)

f) Em 09.11.88, ou seja, um ano e sete meses depois, o Sindicato do Recife registrou em Cartório a Ata da Assembleia Geral realizada em 24.03.87 na cidade do Recife que deliberou sobre a extensão de base a Caruaru. (Doc. 01)

g) Em 10.01.89 o Sindicato de Caruaru registrou em Cartório a Ata da Assembleia Geral de sua constituição e seus Estatutos. (doc. 09)

h) O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Ivanildo da Cunha Andrade, na época Juiz Presidente da MJOS de Caruaru, no Proc. 506/88 daquela JCS, negou a legitimidade do Sindicato do Recife. (ver doc. nº 10)

i) Todos os documentos em anexo comprovam a legalidade do Sindicato de Caruaru. O Sindicato do Recife registrou sua extensão de base a Caruaru quando já existia a Associação dos obreiros da região, sem levar em conta o Parecer contrário da Federação e sem nenhuma consulta aos trabalhadores da região.

j) Sucede, MM Presidente, que a Associação pre-sindical era composta por obreiros da firma S/A CONFECÇÕES BRASILEIRAS CADRA cujos dirigentes mantiveram-se contrários à organização obreira e evitaram todo tipo de perseguições aos seus membros, o que originou mais de 20 reclamações trabalhistas, todas julgadas a favor dos empregados.

Eliane Pereira Barbosa

ADVOGADA - OAB - PE 17.019



k) Perdendo todas as ações na Justiça do Trabalho, o Sindicato não hesitou em procurar o Sindicato de Recife para aqui estabelecer a sua base na esperança de desestabilizar o sindicato local. O Sindicato de Recife inexplicavelmente conseguiu com a nova diretoria da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Pernambuco uma resolução administrativa contrária aos interesses do SINCROCAR, quando anteriormente a mesma federação já havia dado declarações favoráveis em 14.01.80 supra citada. Mandou a Federação ou mudaram seus presidentes? Que órgão é este que fica à mercê dos seus presidentes?

l) Na tentativa de extinguir a Associação pré-sindical, a SARRA passou a perseguir toda a sua diretoria, pressionando seus membros, demitindo-os, apropriando-se de documentos da Associação por meios violentos, oferecendo vantagens a alguns associados / para traírem a Associação etc...

m) O Parecer nº 095/80 incluído neste processo, aprovado pelo Sr. Gentil Mendonça, Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco é, data venia, nulo de pleno direito e não pode por hipótese nenhuma ser levado em consideração por este Egrégio TRT, pois a Delegacia Regional do Trabalho está proibida pela nova Constituição de interferir na criação de sindicatos. (Artigo 8º, inciso I). Uma ação competente, ou melhor, um mandado de segurança já foi impetrado em tempo hábil para anular aquele ato ilegal de perder público.

2º - Ora, ME Presidente desta Egrégia Corte! Para Caruaru e para todos os trabalhadores da categoria desta região, é inegável que o sindicato local lhes será muito mais benéfico. Ao tentar estender sua base territorial a Caruaru, o sindicato forasteiro não visa outro objetivo senão prejudicar os obreiros da região, esportando-lhes o direito de ter sua própria entidade de classe surgida entre seus membros com base em suas necessidades.

Finalmente o SINCROCAR requer a improcedência dos pedidos do Sindicato de Recife às fls 84, por serem extemporâneos e portanto, preclusos. Requer também que este Egrégio TRT não conheça do Parecer da DRT-PE, por ser ilegal, Parecer de fls 72.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Caruaru, 09 de Janeiro de 1980

Eliane Pereira Barbosa
ADVOGADA - OAB - PE 17.019

1.º Cartório

NIVALDO FREITAS VIDAL

Tabellião Público, Escrivão e Oficial
Privativo do Registro Geral de
Imóveis e Hipotecas

Manoel Agostinho Sobrinho
Substituto

Caruaru

Pernambuco



CERTIDÃO

Certifico, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o Livro Nº A-11 Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, a meu cargo, verifiquei constar às fls. 241/242v, o registro do teor seguinte: Nº DE ORDEM: 1103, DATA: 09.11.88, INSCRIÇÃO: Emblema: / Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de / Confeções de Roupas, de Recife, Olinda, Paulista Igarassú, Goiana, Jaboatão, / Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão. Fundado em 04 de fevereiro de 1938, Ata / da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costu- / reiros e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas do Recife. Aos (vin- / te e quatro) dias do mes de março de 1987, às 19 horas na sede desta entidade / com a presença de 148 associados de conformidade com o que consta no livro de / presença, em segunda convocação foi instalada assembleia geral extraordinária / como foi publicado o edital regulamente, confinalidade de delibera, a extensão / de base ao sindicato do município de Caruaru, Pernambuco. Depois do início o // bral, digo, início a trabalho o Sr. Jaime Francisco Wanderley, presidente da en- / tidade sindical, solicitou, entre os presentes, a escolher dos membros da dire- / toria, sendo então designado por votação dos associados, o Sr. Sebastião Francis- / co dos Santos para Presidente; Rita Maria dos Reis, Secretária; Walquiria Fer- / reira da Silva, para escrutinadora. O presidente da mesma informou que o assun- / to ali contestado refere-se a pretensão de extensão de base territorial do cita- / do município, tendo em vista a desposição da atual diretoria da entidade, em / proporcionar aos integrantes da categoria ali situado, os beneficio de assisten- / cia de seu órgão de classe. Assim sendo de acordo com o despacho, digo, com o // disposto no art. 541, da consolidação das leis trabalhistas, um numero conside- / ravel de integrantes da categoria situada no município em seta tem procurado // assoliar-se ao Sindicato tendo em vista que não despo-oi de uma entidade que // preste a devida assistencia, o que torna a extensão de base extremamente neces- / saria e aconselhável oficialmente uma situação de direito, uma ext, digo, uma // situação, uma de fato já existente. Foi em seguida feita a discursão do assunto, // o associado Aluizo do Espirito falou que tal iniciativa será mais um passo para // o engrandecimento do sindicato e no mesmo tempo estranhou porque o sindicato //

WS



onde não havia estendido sua base para aquele município, tendo em vista ausência de um órgão protetor dos direitos trabalhistas dos integrantes da categoria ali situada, em seguida o associado Nelido Ferreira da Silva, que disse a extensão de base para o município em tela era imprescindível, tendo em vista, // tratar-se da segunda cidade mais importante do estado e também estranhou por que de só agora iniciou-se a extensão de base para aquele município. O presidente da mesma em resposta disse que a demora para extensão de base deu-se / principalmente a situação econômica do sindicato que não dava para subsidiar / as contas de tal iniciativa. Encerrada a fase de discussão o presidente da mesa iniciou o processo de votação da matéria por escrutínio secreto utilizando cédula com os dizeres "Aprovo e Não Aprovo". A votação realizou-se em perfeita ordem, assinando os associados o competente livro de votante. Em seguida, a escrutinadora da mesa procedem a apuração, constatando a igualdade entre o número de votantes e os associados presente. Foram abertas as sobre cartas contidas as cédulas, proporcionando o seguinte resultado: Pelo total de 148 (cento e quarenta e oito) votos "Aprovo" da proposta da Diretoria, ou seja pela unanimidade, em estender a base territorial do sindicato ao município de Caruaru, / Tratando-se assim, da Assembléia Geral Extraordinária, e tendo sido cumprido o assunto de ordem do dia, nada mais foi mais discutido ou deliberado, encerrando os trabalhos às vinte e três horas, tendo sido lavrada ata por mim secretário da mesa Diretora, que o assina juntamente com seus demais componentes, depois / de lido e aprovado Recife, 24 de maio de 1987. (as) Sebastião Francisco dos // Santos - Presidente; Rita Maria dos Reis - Secretária. Walquiria Ferreira da Silva - escrutinadora. Firmas reconhecidas pelo tabelionato da Comarca do Recife-PE. O referido é verdade e dou fé. Caruaru, 09 de novembro de 1988. Escrevi / e assino. A escrevente autorizada: MARIA DE FÁTIMA ALMÉIDA.

O referido é verdade e dou fé.

Caruaru, 13 de março de 1989.

Walquiria Ferreira da Silva

Of. do Reg. de Títulos e Documentos.

Emolumentos:

VCZS-0,60

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU.



As dez (10) horas do dia 29 de novembro de 1987, na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Industria da Construção Civil de Caruaru, realizou-se a Assembléia Geral de Fundação da Associação Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Industria de Confecções de Roupas de Caruaru. A Comissão Organizadora, logo após a chamada dos participantes da solenidade para tomar assento na mesa, fez uma votação por aclamação dos dirigentes da Assembléia, sendo eles os seguintes componentes José Carlos dos Santos, Presidente da mesa; Maria Teluzia da Cunha, Secretária da mesa; Geraldo Fernandes da Silva e Natanael Severino de Santana, os Escrutinadores. Dando sequencia aos trabalhos, o sr. Presidente da mesa, verificou o termo de presença dos associados o qual constava o numero 222 associados. Todos quites com suas obrigações sociais em condições de votar e ser votado; ordenou a Secretária da mesa para a leitura do edital de convocação conforme consta a seguinte ordem do dia: a) Fundação da Associação / Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Industria de Confecção de Roupas de Caruaru; b) Aprovação dos Estatutos; c) Fixação da mensalidade; d) Eleição da Primeira Diretoria. Feita a leitura da Ata, Sr. Presidente da mesa franqueou a palavra aos Associados e os convidados da solenidade o Sr. Fernando Soares, o Sr. Hercilio Ferreira da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil de Caruaru, o Sr. Carlos Correia de Queiroz, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Artefatos de Couro de Caruaru e o Sr. João Francisco Duda, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Industrias no Estado de Pernambuco, que de passagem, se encontrava nesta cidade e o Sr. Edson Marcio de Almeida, funcionário da Prefeitura de Natal-RN. Houve da parte destes convidados elogiosas considerações no tocante a Organização desta categoria e a interpretação de varios associados sobre a Organização Sindical, direitos e deveres dos Associados, finalmente o que é o Sindicato e para que ele serve, em seguida o Sr. Presidente da mesa colocou em votação as matérias constantes na ordem do dia do presente edital, com referencia a letra a), b), c) e d). Para isso já havia sido tomada as providencias cabíveis, teve início os trabalhos de votação por escrutínio secreto, votaram 222 associados conforme consta no livro de presença dos associados, foram usados o sistema de votação com 02 (duas) chapas onde lê os Nomes Sim ou Não, Terminando a votação o Sr. Presidente da mesa instalou os trabalhos de apuração. Compoem a mesa com a Secretária acima mencionada e os 2 (dois) escrutinadores. Aberta a urna, contados os votos continha o numero de 222 chapas votando sim, pois o numero de votantes coincidia com o numero de assinaturas, todos os associados estavam cientes que votaram Sim pela aprovação da Associação, pela aprovação dos Estatutos, pela Fixação da mensalidade conforme foi discutido e aprovado nessa Assembléia que o percentual de desconto da mensalidade é de 1% (hum por cento) da renda bruta de todos os associados da confecção e pela eleição da Primeira Diretoria, ficando assim constituída; para Presidente: José Carlos dos Santos, Secretário: Maria Teluzia da Cunha, Tesoureiro: Natanael Severino de Santana, Suplentes da Diretoria: Maria Salete Pereira da Silva, Bernadete Maria de Oliveira e Ivanize Maria Soares da Silva. (continua na página 02/02)

2.º OFICIO DE NOTAS
 Rua Siqueira Campos, 125
 AUTENTICAÇÃO
 Metá conform. Original. Das
 RECIFE. 19 JAN 1990

ASSOCIACAO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR
 SEXTA REGIAO
 CONFERIR COM O ORIGINAL
 19 de 01 de 1988
 116

Conselho Fiscal: Geraldo Fernandes da Silva, Sonia Maria de Lima e Célia Belarmino da Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Alfredo Amancio da Silva Filho, Inês Almeida da Silva e Angela Araujo de Assis. Ficando assim constituída a Diretoria eleita e empossada nesta Assembléia para resolver os destinos da Categoria. O Presidente da mesa depois de empossar os diretores eleitos agradeceu os trabalhos elaborados pela comissão organizadora, agradecendo também aos visitantes já mencionados que com sua honrosa presença junto aos associados dessa Associação, abrilhatarem a solenidade e ordenou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos componentes da mesa.

Caruaru-PE., 29 de novembro de 1987

Presidente:

Jose Carlos dos Santos
JOSE CARLOS DOS SANTOS

SECRETARIA:

Maria Teluzia da Cunha
MARIA TELUZIA DA CUNHA

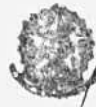
ESCRUTINADORES:

Geraldo Fernandes da Silva
GERALDO FERNANDES DA SILVA

Natanabel Severino de Santana
NATANABEL SEVERINO DE SANTANA



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



Luizmary da Silva Vieira
SECRETARIA
Raimundo Orlando da S. Vieira
SUBSTITUTA
Josefa Henri e Silva
ESCRIVENTA AUTENTICA

Cartório do Expediente nº. 114 - Térreo
Fone: 21-9899 - Caruaru - Pernambuco
Rua: 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

TRIBUNAL REGIONAL DO PARALÍPICO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
RECEBE 19 de 01 de 1987
Diretor Secretaria Judiciária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PENSAÇÕES CIVIS DE CARUARU

PROTOCOLADO Nº A-04
Nº 10359 - 13514 - REQUERIMENTO Nº 993
16/11/87 Livro Nº A-11

12 de fevereiro de 1988
10ª autarquia municipal
2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 108
AUTENTICAÇÃO
Data conforme original. RECIBE.
19 JAN 1990

117

Doc. 03



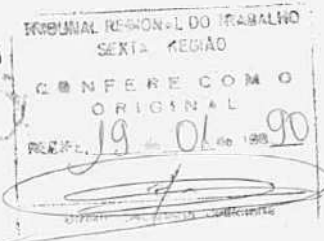
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL

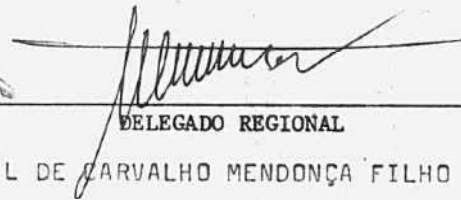


Certificado do Registo de Associação Profissional

O Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, certifica que a Associação ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU. com sede em RUA SÃO MATEUS - Nº 39- CARUARU/PE foi registrada nesta Delegacia, sob o nº 217, no livro 02, fls. 13 a 02 de DEZEMBRO de 1987 com observância do decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Port. nº 38, de 2-8-1944.

Recife, 02 de DEZEMBRO de 1987




DELEGADO REGIONAL
GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO


José Augusto
1º FEV 1988
Ferreira Adelzado



INERY

118

PROTOCOLLO N° A-04

Apresentado bajo

N° 10.363 Pag. 132/4.

Carrera. 18 de febrero del 1988
Oficial *P. Alvarado*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE LA FISCALÍA ADMINISTRATIVA DE CAROLINA

CALLE 25 N° 10000 CAROLINA, P.R.
SANTO DOMINGO DE LOS BARROS, P.R.

Libro N° 3004 F. 226 Folio N° 1342

Fecha 18 de febrero de 1988

Oficial *P. Alvarado*

F.

Emolumentos
Cr\$ 63,60



NORAÇO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS
C.G.C./MF nº 10.849.479/0001-93

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DATA, HORA E LOCAL: Em 20 de Janeiro de 1988, às 09:00 horas na sede social localizada na rua Francisco Silveira, nº 36, bairro de Afogados, Recife-PE, **PRESENTES:** Conselheiros: Almerinda de Azevedo Dourado, no exercício da Presidência; Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro; Humberto Mamade Pomes e Hélio Coutinho Correa de Oliveira Filho. **MESA:** Presidente: Almerinda de Azevedo Dourado, Secretário: Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro. **DELIBERAÇÕES:** Tomadas por unanimidade. Aumento do Capital Social para Cz\$ 32.803.254,72, mediante a subscrição pelo FINOR de 1.875.000 Ações Preferenciais classe "B" do valor nominal de Cz\$ 0,84. **ARQUIVAMENTO:** Na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 2630.003.630-8 em 25 de Janeiro de 1988, Recife, 27 de Janeiro de 1988. Almerinda de Azevedo Dourado. (21860)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS OFICIAIS, ALFAITEIS, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE CARUARU.

A Associação Profissional dos Oficiais, Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Caruaru, é uma associação de caráter assistencial e beneficente, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 28 de novembro de 1987, com sede e foro, nesta cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, à Rua São Mateus, 29 - Bairro de São Francisco. A ASSOCIAÇÃO TEM POR FIM: a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados da categoria representada pela associação; b) Fundar e manter agências de colocação; c) Colaborar com o Estado e Organismo Técnico consultivo no estudo e solução dos problemas da categoria. **DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:** a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade da classe; b) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de créditos; c) Manter serviços de assistências judiciárias para os associados, visando a proteção da categoria profissional; d) Fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional. A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro. Compete ao Presidente representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. A reforma do Estatuto só poderá ser feita mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Associação será extinta, fora dos casos prescritos em lei, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para essa fim especialmente convocada e com a presença de pelo menos 3/4 dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais. Extinta a Associação, o seu Patrimônio reverterá a favor de uma instituição beneficente local, designada pela referida assembleia. **Fundadores:** José Carlos dos Santos, Maria Terezinha da Cunha, Natanael Severino de Santana, Geraldo Fernando da Silva e Sônia Maria de Lima. São membros da atual diretoria: José Carlos dos Santos, Maria Terezinha da Cunha e Natanael Severino de Santana. Caruaru, 25 de Janeiro de 1988. José Carlos dos Santos - Presidente.

ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL DOS COLONOS DO NÚCLEO X
EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação de Bem Estar Social dos Colonos do Núcleo X, do Projeto Senador Nilo Coelho - ARESCON X, fundada em 23.10.87, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, destinada a representar os colonos do Núcleo X, com sede e foro na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, com duração ilimitada. A associação é administrada por uma diretoria composta por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 2 (dois) anos, cabendo ao presidente representar a ativa e passivamente em juízo e fora dele; os sócios não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Associação. Em caso de extinção da Associação, que se fará em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 21, itens I a II, do código civil Brasileiro, seu Patrimônio reverterá em favor de uma entidade filantrópica designada na própria Assembleia; todos os fundadores serão colonos, maiores de idade, residentes neste município.

Petrolina, 25 de novembro de 1987.

Valdir Coelho de Araújo - Presidente.

(AD)

CIA. VALE DO PAJEU

C.G.C. - M.F. - Nº 10.415.339/0001-02
EXTRATO DA ATA DE RCA, realizada às 09:00 horas do dia 25.01.88, na sede social QUORUM-Totalidade dos membros MESA-Antônio do Rego Vilar-Presidente, Lenira Tenório do Rego Vilar-Secretária, DELIBERAÇÕES-Uniões-Aumento do Capital Social para Cz\$ 121.627.776,47 pela emissão de 877.433 ações preferenciais classe "C", ao preço de Cz\$ 2,90 cada, no valor total de Cz\$ 2.544.555,70, inscritas pelo PINOR. ARQUIVAMENTO- Na JUCEPE, sob o nº 2630.003.690,8, em 27.01.88. OBS: Aos Interessados serão fornecidas cópias da ata. Recife, 27 de Janeiro de 1988. Antônio do Rego Vilar - Presidente. (21859)

ERRATA

ESPEC - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DO NORDESTE S.A.
C.G.C. nº 10.616.340/0001-03

Assembleia Geral Extraordinária de 01 de dezembro de 1987. Publicada no Diário Oficial de Pernambuco e no Diário de Pernambuco edições de 08.01.88 - Estatuto Social. Após o artigo 18, onde se lê: Capítulo VI, leia-se Capítulo VII; após o artigo 25, onde se lê: Capítulo VII, leia-se Capítulo VIII; após o artigo 27, onde se lê: Capítulo VIII, leia-se Capítulo IX; após o artigo 30, onde se lê: Capítulo IX, leia-se Capítulo X. (F)

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PEDRO RAIMUNDO

EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação de Moradores do Bairro Pedro Raimundo, é uma associação civil sem fins lucrativos, sendo indeterminado seu tempo de duração e ilimitado o número de sócios, tem sede e foro à rua 23, número 33, na cidade de Petrolina-PE, é uma entidade sem vínculo com qualquer partido político ou credo religioso. Tem como objetivos: defender os interesses da comunidade, promover reuniões, debates, visando melhores condições de vida da comunidade, principalmente no tocante à saúde, à educação, à cultura, à segurança, ao transporte e urbanização entre outros; atuar junto ao poder público em todos os níveis e entidades privadas, na reivindicação dos direitos da comunidade, inclusive através de convênios; realizar atividades recreativas, culturais e esportivas para o benefício da comunidade e associados. A diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 19 Secretários, 29 Secretários, Tesoureiro, 29 tesoureiros, os quais serão eleitos pelo conjunto dos sócios, em Assembleia Geral, para mandato de 2 anos, podendo ser reeleito. O patrimônio constitui-se de bens móveis e bens imóveis, adquiridos ou que venham ser adquiridos pela Entidade, bem como a receita de doações, subvenções ou auxílios de seus membros, ou de promoções outras.

Petrolina, 07 de novembro de 1987.

Josenício de Souza Amorim - Presidente.

(AD)

COMÉTA AGROINDUSTRIAL S/A

C.G.C./MF Nº 08.266.363/0001-85

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1ª CONVOCAÇÃO.
Convidamos os srs. Acionistas p/se reunirem em AGE, a realizar-se às 9:00hrs. do dia 04.02.88, em sua sede social à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2525, Imbiribeira, Recife/PE., a fim de tratar das seguintes matérias: a) aumentar o limite de autorização do Cap. Social p/ 300.000.000 ações nominativas e consequentemente dar nova redação ao § 1º do art 5º do Est. Social; b) Retificar e ratificar as deliberações tomadas nas seguintes assembleias: AGE de 29.03.86 e AGE datadas de 19.05.86; 17.11.86; 13.01.87 e 06.04.87; c) outros assuntos de interesse social. Recife/PE., 25.01.88. **AMÉRICO DA CUNHA PEREIRA-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** (21785)

PAU D'ARCO AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C.(MF) 08.055.329/0001-61

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1ª Convocação:

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10,00 hs. de 06.02.88, na sede, à Av. Visconde de Suassuna, 140-Recife-Pe., para deliberarem sobre: a) As contas dos Administradores, demonstrações e demais documentos referentes ao exercício de 1987.

Banorte
Banco Nacional do Norte S.A.
CGC/MF 10.781.532/0001-67 - COMPANHIA ABERTA
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

As Companhias Abertas

- BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.
- BANORTE - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
- BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
- BANORTE - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.

Comunicam aos seus acionistas que, a partir do dia 01.02.88, estarão à disposição os respectivos dividendos referentes ao semestre findo em 31.12.87, os quais, para todos que mantêm conta-corrente junto ao BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A., estarão devidamente creditados naquela data.

Os dividendos corresponderão a Cz\$ 1,26 por ação do BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A., a Cz\$ 0,29 por ação do BANORTE - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., a Cz\$ 370,19 por ação do BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. e a Cz\$ 37,80 por ação do BANORTE - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.

Terão direito aos dividendos os acionistas que estiverem registrados em cada empresa e os que tenham adquirido ações, através de Bolsas, até o dia 28.01.88 inclusive, pois, a partir do dia 29.01.88 inclusive, todas as negociações dessas ações serão realizadas "ex dividendo".

Sobre os valores dos dividendos será retido Imposto de Renda na Fonte, salvo quanto aos acionistas que comprovarem estar dispensados da retenção, tudo na forma da legislação vigente.

Os dividendos daqueles que eventualmente não sejam correntistas do BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. serão pagos logo que a correspondente empresa receba a devida solicitação por escrito do beneficiário, com a indicação da modalidade que o mesmo pretenda seja adotada para o pagamento.

A comprovação e a solicitação previstas nos itens precedentes poderão ser feitas diretamente na sede da respectiva empresa ou através de qualquer agência do BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.

folhas 18 e
requisitos de
linea registrat
1. de 12.79,
nie, em entre
175 do qual e
am. CLUSULA
SOS TAVARES
ELO, MARCEL
IO, SILVIO A
S DE MEL
gruças co
97000000
tada unifi
ta a cessão
ite instrum
coentes e o
outro milhõ
de Cz\$ 1.00
MELO PARTICI
DAGUA S/A -
25 colias - Cz\$
19.525 colias
redato e a soci
e reciproca
- sob qualque
e transferidas,
e hav frás de
frada pelo Or
E. residente d
cidade de Re
midade RC n
legal da póci
nica imp
miando a
em nome da
o prazo de vi
implicam em
do patrimônio
ócios cobulas
s sócios colid
de as colias
v. Lei e
pa instrum
ma da Lei. It
linham em vi
lorações sub
a instrum
este contrato
o efeito legal
sentas a este
van Tavares -
Te Melo - Sil
- Tavares de
S/A - Gra
(21857)

Doc. 05



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Fevereiro de 1959 - (Reconhecida em 15 de Junho de 1963)

Séde Próp. Av. Dantas Barreto, 564 - 2.º And. S/ 201 a 208 - Ed. Inalmar

FONE: 224 8913 - C.G.C. 11.010.428/0001-31

Recife - Pernambuco



Recife, 14 de janeiro de 1988.

Ofício nº 001/88.



Ilmº Sr.

Jaime Francisco Wanderley

1º Presidente do Sindicato dos Oficiais

Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na

Indústria de Confecções de Roupas de Recife, etc.

N e s t a

Em atenção a Ofício de V. Sa., sem número e datado de 28 de dezembro de 1987, em que se solicita desta Federação parecer sobre o pleito desse sindicato com respeito a extensão de base ao município de Caruaru, temos a informar o seguinte:

Os trabalhadores da correspondente categoria profissional do município de Caruaru iniciaram um processo de organização em sindicato, já tendo, inclusive, fundado a sua associação pró-sindical, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, Delegacia de Pernambuco.

Em vista disto, não é conveniente, nem oportuno, aos trabalhadores da categoria, em Caruaru, que outros, sejam os dirigentes desse sindicato, sejam os dirigentes desta Federação, decidam os seus destinos sindicais.

Opinar esta federação positivamente quanto à extensão de base pretendida seria antecipar-se aos desejos dos trabalhadores envolvidos, com respeito ao seu futuro.

Com estas considerações, não pode esta federação concordar com a extensão de base, a não ser que os trabalhadores diretamente atingidos assim decidam, em Assembleia para esse fim convocada e com a participação desse sindicato, desta federação e da DRT-PE.

Na oportunidade, apresento nossos parabéns de consideração e apreço.

Atenciosamente.

~~do~~ OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 189

AUTENTICAÇÃO

Está conforme original. Dep.

RECIFE.

10 JAN 1988

João Francisco Duda. - Presidente

120



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco

Fundado em 22 de Fevereiro de 1959 - (Reconhecida em 15 de Junho de 1963)

Séde Próp. Av. Dantas Barreto, 564 - 2.º And. S/ 201 a 208 - Edif. Inalmar

FONE: 224 8913 - C.G.C. 11.010.428/0001-31
Recife - Pernambuco



Recife, 14 de janeiro de 1988.

Ofício nº 002/88.



TRT
6ª Região
120
TRT 6ª REGIÃO
15 Jan 24 03:00 0088
DA - SECT. GEN. GERAIS

Ilma. Sra.
Alayde Bezerra Cavalcanti.
MD. Diretora da DAS/DRT-Pe.
N e s t a

Senhora Diretora:

Com respeito ao Ofício DAS nº 989/87, dirigido ao Sindicato dos Trabalhadores Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, etc., com respeito ao pedido daquele sindicato alusivo à extensão de sua base ao município de Caruaru, to mo a iniciativa de passar às mãos de V. Sa. cópia de Ofício endereçado ao mencionado sindicato, contendo a posição desta federação sobre a matéria.

Na oportuna oportunidade, apresento os protestos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

João Francisco Duda
João Francisco Duda.
Presidente.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 133

AUTENTICAÇÃO

Metá conforme original. Den nº

RECIFE. 19 JAN 1988

121

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 SERI - TERA
 CONFERE COM ORIGINAL
 19 de 01 de 1988
 3
 JUDICIARIA
 TRT
 Região
 Fls. 21

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Profissional dos Oficiais Alcautes, Costururas e Trabalhadores da Indústria de Confecções de Roupa de Camarã, realizada na dia 17 de Abril de 1988.

Nos dezessete dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas, Rua São Martinho, 39, Bairro de São Brázeiros - Camarã - PE, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, a Associação Profissional dos Oficiais Alcautes, Costururas e Trabalhadores da Indústria de Confecções de Roupa de Camarã, em atendimento aos editais de convocação publicados no jornal do Comércio, edições de 30 e 31 de Março de 1988 e 01 de Abril de 1988. A reunião foi instalada sob a Presidência de José Carlos dos Santos, Presidente da Associação, que em seguida à abertura dos trabalhos propôs a Presidência dos mesmos para o Sr. José Brázeiros Duda, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Indústria no Estado de Pernambuco. Para Secretária os trabalhos foi nomeada a associada Maria Inês Oliveira Brito. Composto a mesa, foi lida a leitura do Edital de Convocação o qual acusava a seguinte ordem de dia:

- a) - Pedido de reconhecimento como Sindicato; // // //
- b) - Proposta do Estatuto do Sindicato; // // //
- c) - Pedido da Diretoria Provisória. // // //

Em seguida, depois de ter respectivamente discutido o assunto, foram submetidos a votação os três itens constantes do Edital, o que se fez por scrutinio secreto, sendo aprovados, por unanimidade, na seguinte sequência: Primeiro, foi deliberado aceitar o reconhecimento como Sindicato e a concessão da respectiva Carta Sindical, com o nome de Sindicato dos Oficiais Alcautes, Costururas

Sinabalhados na Indústria de Confecção de Roupa de
Caruaru. Em seguida foi a lida o texto dos Estatutos
Gerais do Sindicato o qual datilografado e rubricado em
todas as suas folhas e assinado na última pelo
presidente e pela Secretária constitui anexo da presente
Ata, dela fazendo parte integrante para todos os efeitos
legais. Por último, ainda por resolução recente, foi elei-
ta a Diretoria Provisória, juntamente com o Conselho
Fiscal, Delegação Federativa e respectivos suplentes, a
saber: Presidente, José Carlos dos Santos, Vice-Presidente, Jo-
sé Maria Vieira da Silva; Secretária, Marta Maria Oli-
veira Jansica, Secretária, Bernadete Maria de Oliveira,
Diretora de Patrimônio, Celia Maria Belarmino da Sil-
va; Diretor Social, Luiz Gonzaga Rodrigues; Diretora
de Relações Industriais, Maria Zelizia da Cunha. Su-
plentes da Diretoria: Maria da Paz da Silva, Maria Sa-
bete Pereira, Alameda Firmamento da Silva Filho, Filipe
Gomes da Silva e Maria Wynuza Neves. Conselho Fiscal:
Geraldo Fernandes da Silva, Nilza de Britas Silva e
Margareta Regina dos Santos. Suplentes do Conselho fis-
cal: Priscila Almeida da Silva e Luciano Sobral da Silva.
Delegados Representantes junto à Federação: José Carlos
dos Santos e Maria Zelizia da Cunha. Suplentes de De-
legados representantes: Marta Maria Oliveira Jansica e Luiz
Gonzaga Rodrigues. Em seguida como nada mais hou-
vesse a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que vai
assinada pelos membros da mesa, tendo em vista que
os demais presentes, em número de 159 (cento e cinqun-
ta e nove) foi assinaram o ponto de presenças, em fo-
lha anexa à presente Ata.

José Carlos dos Santos
Marta Maria Oliveira Jansica
João Francisco Queiroz
Elaine Leine Babo - OAB PE



CA DE CARUARU
OFÍCIO
DE CONTABILIDADE

Tribunal Regional do Trabalho
Sexta Região
CONFERE COM O ORIGINAL
RECIFE, 19 de 01 de 1988

Reconheço a(s) firma(s) de
Jose Carlos dos Santos e
Madalena Virginia Fonseca
Dn. do Caruaru 29 de 12 de 1988
Em testemunho da verdade.
Neide Maria dos Santos
3.º Tabelião Público

COMARCA DE CARUARU
CARUARU 9º OFÍCIO
DE CARLOS ALBERTO TOSCANO DE CARVALHO
Advogado e Escritor
Estr. VILMA RIBEIRO TOSCANO DE CARVALHO
171 - SANGUETA
Neide Maria dos Santos
2ª Subseção
R. dos Expedicionários 112 - CARUARU - PE

SECRETARIA JUDICIARIA
TRT
6ª Região
Fls. 121

Reconheço a(s) firma(s) de
João Francisco Duda
Dn. do Caruaru 29 de 12 de 1988
Em testemunho da verdade.
Neide Maria dos Santos
3.º Tabelião Público

A-4

10.631 - 1380.

10 de janeiro de 1989
Oficial Neide Maria dos Santos
F.

1126 28 de 07 A.11
10 de janeiro de 1989
Oficial Neide Maria dos Santos
F.

ORIGINAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
PROF. 19 de 01 de 1989
Diretor: [Assinatura]

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Ofícios Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru, realizada no dia 04 de Março de 1989.

Nos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sede Social, à Rua São Mateus, 39, bairro do São Francisco, Caruaru, PE, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato dos Ofícios Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru, em atendimento ao Edital de Comunicação, digo, Convocação publicado no jornal Vanguarda, desta cidade, edição do período de vinte e cinco de fevereiro a três de março de mil novecentos e oitenta e nove com cartilha publicada no mesmo veículo de comunicação, edição de quatro a dez de março do ano em curso. A sessão foi instalada sob a presidência do Sr. José Carlos dos Santos, Presidente do Sindicato, para secretariar os trabalhos foi escolhida a Sra. Marta Maria Oliveira de Brito. Compôs a mesa, foi lida a leitura do Edital de Convocação, o qual acusava a seguinte ordem do dia: 1- Convocação das Eleições da Diretoria Efetiva, para o triênio mil novecentos e oitenta e nove, mil novecentos e noventa e dois, em substituição à Diretoria Provisória, para os dias trinta e trinta e um de março do corrente ano; 2- Eleição de uma Junta Eleitoral e apuradora para coordenar o processo eleitoral com a responsabilidade de registrar as chapas concorrentes, compor a mesa receptora e apuradora dos votos, proclamar e dar posse aos eleitos, ficando, ainda, o edital o período do dia seis a vinte de março para os registros de chapas. Em seguida, depois de ser sucientemente discutidos os assuntos, foram submetidos a votação os dois itens constantes do Edital de Convocação, o que se fez por seguinte maneira, sendo aprovados, por unanimidade, na seguinte sequência: primeiro, foi deliberada a convocação das eleições da Diretoria Efetiva

10



e Conselho Fiscal, para os dias Trinta e Trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e nove na Sede Social do Sindicato. Depois foram escolhidos por aclamação, sem qualquer objeção por parte dos presentes, os membros da Junta Eleitoral e Apuradora, ficando a mesma composta pelos Srs. Milton Manoel da Silva Filho, Paulo Nobremento Rocha, José Gomes da Silva, José Carlos Correia de Sáenz e Suarez Alves Cavalcanti, com requisa, como nada mais houver a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa e mais pela advogada, Eliane Pereira Barbosa, tendo em vista que os demais presentes, incluídos estes, em número de 33 (trinta e três) já assumaram o ponto de presença.

José Carlos dos Santos,
 Maria Inês Oliveira Pinheiro
 Eliane Pereira Barbosa - OAB/PE. 9119

TRIBUNAL REGIONAL DO TRT 5ª REGIÃO
 CONFERÊNCIA ORIGINAL
 RECEB. 19 de 01 de 1989

Reconheço a(s) firma(s) de
 José Carlos dos Santos e
 Maria Inês Oliveira Pinheiro
 Dou fé. Caruaru, 06 de 04 de 1989
 Em testemunho do qual da verdade.
 Nivaldo Freitas dos Santos
 3.º Tabelião Público

DE MARCA DE CARUARU
 RIO 38 OFÍCIO
 R. dos Expedicionários, 112 - CARUARU - PE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Nivaldo Freitas dos Santos
 Tabelião Público
 Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE
 Fone: 721-2224

PROTOCOLO Nº 04
 Apresentado hoje
 Nº 10.715 Pag. 140
 Caruaru, 22 de maio de 1989
 O Oficial Nivaldo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU
 Oficial: Nivaldo Freitas Vidal
 Substº: Manoel Agostinho Sobrinho
 Reg. Nº 3163 ds. 2916/292 Livro Nº B-42
 Caruaru, 23 de maio de 1989
 O Oficial Nivaldo

JARI
 OFÍCIO
 ARQUIVO
 CARUARU

124



Ata de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos
Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção
de Roupas de Caruaru, realizada no dia 30 de abril de 1989.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas, na sede social, à rua São Mateus, 39, bairro do São Francisco, Caruaru - PE, reuniu-se para a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru, a Junta Eleitoral e Apuradora, eleita para os fins previstos e constantes da AGE de 04 de março de 1989, a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, constantes da Ata de votação lavrada em 31 de março do ano em curso, trabalhadores e convidados diversos. A sessão foi instalada sob a presidência de Sr. José Carlos dos Santos, presidente do Sindicato, que após a abertura dos trabalhos passou a presidência dos mesmos para o Sr. José Jonas da Silva, membro da Junta Eleitoral e Apuradora. Para secretariar os trabalhos foi convocada a líder do Movimento Feminista de Caruaru, Sra. Diana Carvalho. Composta a mesa, foi profereida a leitura da Ata de Instalação das Eleições Sindicais seguida da chamada nominal e posse dos eleitos para o mandato trienal, período de 30 de abril de 1989 a 29 de abril de 1992. Em seguida, a Diretoria empossada escolheu dentre seus membros, o presidente e vice-presidente da Entidade, ficando a mesa diretora composta da seguinte maneira: Diretoria Executiva: Presidente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Vice-Presidente: NILZA DE FREITAS SILVA, Jeromeira: MARIA TELUZIA DA CUNHA, Secretária: MARTA MARIA OLIVEIRA FONSECA, Diretora de Relações Trabalhistas: JEANZA MARIA DE SOUZA COSTA, Diretora de Patrimônio: ANTONIA MARIA DE FREITAS COSTA, Diretora Social: CÉLIA MARIA BELARMINO DA SILVA; Suplentes da Diretoria Executiva: ARLINDO GOMES DA SILVA, MARINILDA DE FREITAS SILVA, INÊS ALMEIDA DA SILVA e MARIA DE LOURDES LEITE JULIANO. Conselho Fiscal: GERALDO FERNANDES DA SILVA, MARIA HELENA VILA NOVA DE FREITAS e MARGARIDA REGINA DOS SANTOS. Suplentes do Conselho Fiscal: LUCIENE SOBRAL DA SILVA. Delegados Representantes junto à Federação: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e MARIA TELUZIA DA CUNHA. Suplentes de Delegados Representantes junto à Federação:

ARLINDO GOMES DA SILVA e MARTA MARIA OLIVEIRA FONSECA Não tomaram posse por desistência ao quadro diretor, as Sras. MARIA DA PAZ DA SILVA e VERACIA NUNES DE OLIVEIRA. Não compareceram à posse por motivos superiores, as Sras. INÊS ALMEIDA DA SILVA e MARIA DE JONADES VILTE JULIÃO. Em seguida como nada mais houvesse a registrar, foi lida a presente Ata que foi assinada pelos membros da diretoria impetrados, pelos membros da mesa e pela Junta Eleitoral Apuradora Casuarina 30 de abril de 1989. XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX

Membros da Diretoria

- Jpfi Carlos dos Santos
- Celso Kaue Belarmino da Silva
- Luciene Sobral da Silva
- Nilton de Freitas Silva
- Mamede de Freitas Silva
- Luiz Hipólito Vilela da Freitas
- Arlindo Gomes da Silva
- Geraldo Fernandes da Sil
- Juracy Maria de Souza Leite
- Marta Maria Oliveira Fonseca
- Marie Telure do Curto
- Margarida Regina de Santos
- Antonia Amélia de Freitas Castro

TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ
 SEXTA REGIÃO
 CONFERENCADO ORIGINAL
 Nº 19 de 01 de 89
 Mesa: Secretaria de Justiça

Membros da Mesa

- ~~Jose Gomes da Silva~~
- José Carlos dos Santos
- Diana Maria de S. Carvalho
- Junta Eleitoral e Apuradora
- ~~Walter Maua~~ - HILTON MANOEL DA SILVA FILHO
- ~~Jose Gomes da Silva~~
- Paulo NASCIMENTOS ROCHA

10 00 2º OFÍCIO
 Romário da Silva Vieira
 Flávio Rolando de S. Vieira
 José da Graça S. Silva
 Expeditores: 194 - Caruaru - Pernambuco
 18. Ex. 1000
 Caruaru, 02 de maio de 1989

TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ
 SEXTA REGIÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 DE FOLHA 19 de 01 de 1989
 Diretor Secretária Judiciária

PROCOLO Nº A-04

Apresentado hoje

Nº 10.716 Pag. 140
 Caruaru, 22 de maio de 1989
 O Oficial Nivaldo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU

Oficial: Nivaldo Freitas Vidal
 Substº: Manoel Agostinho Sobrinho
 Reg. Nº 3164 : 292 a 292v Livro Nº B-42
 Caruaru, 24 de maio de 1989
 O Oficial Nivaldo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
REF. 19 de 01 de 1982

7

ATA da Mesa Receptora de Inscrições e Registros de Chapas e Candidaturas às Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Camamu, 1989/92

SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT
Região
Fls. 124

Às seis e meia do mês de março de mil, novecentos e oitenta e nove, às sete horas, na sede social do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Camamu, na rua São Mateus, 39, bairro do São Francisco, nesta cidade, realizou-se a Mesa Receptora de Inscrições e Registros de Chapas e Candidaturas concorrentes às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato acima referido, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral e Apuradora, eleita em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos quatro dias do mês de março do corrente ano, no momento representada pelos Drs. José Gomes da Silva, Paulo Nascimento da Rocha e Milton Manoel da Silva Filho, que iniciaram os trabalhos. Às sete horas e quinze minutos, compareceu à mesa, a Sr. Juracy Maria de Souza Costa, apresentando os documentos de inscrição da primeira chapa a ser registrada, constando as documentações dos seguintes associados: José Carlos dos Santos, Nilza de Freitas, Maria Teluzia da Cunha, Marta Maria Oliveira Fonseca, Juracy Maria de Souza Costa, Antonia Maria de Freitas Costa, Celia Maria Belarmino da Silva, Aluísio... Gomes da Silva, Maria da Paz da Silva, Maurilene de Freitas... Silva, Luis Aluísio da Silva, Maria de Fátima Leite Julião, Gertrudes Fernandes da Silva, Maria Helena Vila Nova de Freitas, Vera Lucia Nunes de Oliveira, Luciene Sobral da Silva e Margarida Regina dos Santos. Ao conferir os referidos documentos, a Junta Eleitoral e Apuradora, acata as inscrições das associadas: Juracy Maria de Souza Costa e Antonia Maria de Freitas Costa, por se acharem completos e solicitar a complementação da documentação das demais candidatas constantes da chapa concorrente apresentada. Às... dezessis horas e quarenta minutos do dia quinze do corrente mês,

126



Compareceram diante esta mesa, a associada, Sra. Maria de Lourdes Leite Julião, devolvendo sua documentação completa, que foi analisada e protocolada por esta mesa, fazendo com que tal associada passasse a integrar a chapa concorrente. As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de março do corrente ano, compareceram perante a mesa, as associadas: Verulúcia Nunes de Oliveira e Maria da Paz da Silva, portando suas documentações já completas devidamente, que foram recebidas e protocoladas por esta mesa, concordando, assim, a inclusão das associadas na chapa concorrente, anteriormente apresentada.

As quinze horas e trinta minutos do dia 20 de março do ano em curso, compareceram à presença da mesa, a Sra. Maria da Paz da Silva, a qual apresentou os, digo, apresentou os documentos completos, exigidos, devidamente, das seguintes associadas: José Carlos dos Santos, Maria Feluzia da Cunha, Marta Maria Oliveira Fonseca, Celia Maria Belarmino da Silva, Arlindo Gomes da Silva, Inês Almeida da Silva, Geraldo Fernandes da Silva, e Luciene Sobral da Silva, que após conferidas, foram protocoladas pela mesa receptora. As dezesseis horas do dia 20 do corrente mês e ano, a Sra. Margarida Regina dos Santos, associada desta entidade Sindical, apresentou à mesa receptora, sua documentação completa para o registro da sua candidatura na chapa, já acima citada, que após conferida, foi protocolada por esta Junta. As dezesseis horas e trinta minutos do dia 20 deste mês e ano, compareceram à esta mesa receptora de Juração e Registro de chapas, a Sra. Marra Helena Vila Nova de Freitas, que na ocasião apresentou toda a documentação completa, a qual foi conferida e protocolada, ficando, também a mesma em condições de integrar a chapa, até então, concorrente. As dezesseis horas e quarenta minutos, digo, dezesseis horas e quarenta e cinco minutos deste mesmo dia e ano, se apresentaram à esta mesa, as Sras. Marizete de Freitas Silva e Nilza de Freitas Silva, com suas documentações, devidamente completas, que foram recebidas e protocoladas



pelos mesa, que registaram a chapa formada pelos componentes da ci-
 todos. As dezto horas do dia vinte de março de mil, novecentos e si-
 tenta e nove, a Junta Eleitoral e Apuradora, através da mesa re-
 ceptora, conforme suas atribuições, encerrou os trabalhos de recepção
 de candidaturas às eleições por acmua parciais, ficando constatado
 o registro de uma única chapa concorrente ao pleito, assim deparadas:
 José Carlos dos Santos, Nilza de Freitas Silva, Maria
 Heluzia da Cunha, Marta Maria Oliveira Fonseca,
 Jeruza Maria de Souza Costa, Antonia Maria de
 Freitas Costa, Celia Maria Belarmino da Silva, Ar-
 emado Gomes da Silva, Maria da Paz da Silva,
 Marimilda de Freitas Silva, Jões Almeida da Silva,
 Maria de Lourdes Leite Julião, Geraldo Fernandes da Sil-
 va, Maria Helena Ulla Nova de Freitas, Veraluca Nunes
 de Oliveira, Luciene Sobral da Silva e Margarida
 Regina dos Santos. Como nada mais houve para registrar,
 lavramos a presente Ata, que vai assinada pelos elementos...
 componentes da mesa receptora, já qualificada. José Carlos
 DA SILVA ~~Paulo~~ PAULO NASCIMENTO ROCHA ~~Paulo~~ e
 MILTON MANOEL DA SILVA Filho ~~Milton~~ Manoel Carneiro ~~Paulo~~

20 de março de 1989.

SECRETARIA DO TRABALHO
 SEXTA FEIRA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 RECIFE, 19 de 01 de 1989

PROTOCOLO Nº A-54

Apresentado hoje

Nº 10.717 Pag. 140

Caruaru, 23 de março de 1989

O Oficial Sivaldo

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Itinerary da Silva Vieira
 23001 Colônia da S. Vieira
 Josefa Kelly e Silva
 Encarregada AUTORIZADA



Eu, dos Expedientes, 1.4 - Térreo
 7.2.1 - 2.4.9.8
 reconheço a (s) firma (s) de
 Silva Paulo para
 me e sobre o
 Dou 16. Em 1989
 Caruaru, Pernambuco

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU

Oficial: Nivaldo Freitas Vidal
 Abstº: Manoel Agostinho Sobrinho
 reg. Nº 3165 22920 297 Livro Nº B-42

Caruaru, 24 de maio de 1989.

Oficial Sivaldo



Ata de Votação das Eleições Para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Capuama

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, às 8:00 horas, na sede social do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Capuama, à rua São Mateus, 39, bairro do São Francisco, nesta cidade, instalou-se a mesa receptora de votos das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do referido Sindicato para o triênio 1989/92, com uma urna receptora na sede social e outra itinerante para recepção de sufrágios de autorizados em portas de fábricas. A comissão denominada Junta Eleitoral e Apuradora, formada pelos Srs. Milton Manoel da Silva Filho, Paulo Nascimento Rocha, José Gomes da Silva, José Carlos Correia de Queiroz e Juarez Alves Cavalcante, eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia quatro de março de mil novecentos e oitenta e nove, com a finalidade de coordenar o processo eleitoral em pauta, procedeu a diversas organizações, instalando a mesa apuradora e, atendendo ao pedido da chapa concorrente para fiscalização do pleito, através de ofício datado de vinte e sete de março do corrente ano, permanecendo as urnas receptoras, digo, figurando como fiscais o Sr. José Carlos dos Santos e a Sra. Marta Maria Oliveira Fonseca, partes integrantes da chapa única concorrente ao pleito. Que os trabalhos durante o primeiro dia de votação foram encerrados às 18:20 horas do dia trinta do mês de março do ano em curso, permanecendo as urnas receptoras na sede do Sindicato, que estão fechadas sob a custódia da Junta Eleitoral e Apuradora, a qual mantém as chaves da sede sob o poder do Sr. Joaquim Cassimiro, presidente da Associação dos Trabalhadores Imitivos. Tendo os trabalhos das eleições e recepção de votos terminadas às 9:00 horas do dia trinta e um de março do corrente ano, e não havendo qualquer fato novo a registrar, foram concluídos os trabalhos de recepção de



Atas às 18:00 horas do mesmo dia, quando a Junta Eleitoral e Apuradora iniciou o processo de apuração dos votos constantes das urnas na presença dos fiscais acima aludidos. Verificou-se conferência que a quantidade dos votos obtidos nas duas urnas coletoras coincidiriam com o número de assinaturas constantes das folhas de votação. Ao verificar que na relação de votantes o número de associados aptes a votar era de 84 (oitenta e quatro) associados e, depois de decidir considerar nulos a quantidade de 20 (vinte) votos que se encontravam em envelopes em separado quando na conferência pelas fichas de registro dos associados constatou-se que os mesmos que os mesmos se tratavam de trabalhadores não associados, a Junta Eleitoral e Apuradora constatou que mesmo após a depuração dos votos nulos, restavam os 59 (cinquenta e nove) votos válidos, que chegaram a atingir os 2/3 (dois terços) mínimos necessários e exigidos pelos estatutos sociais da entidade. Foi verificada a inexistência de votos em branco e de votos anulados na quadrícula "não". Ficou, desta forma, definida a apuração dos votos: 79 (setenta e nove) votantes, sendo 59 (cinquenta e nove) votos "sim", 20 (vinte) votos nulos, 00 (zero) voto "não" e 25 (vinte e cinco) abstenções. Dadas estas resultados, a Junta Eleitoral e Apuradora declarou a chapa única pleiteante, composta pelos seguintes membros e cargos: Diretoria Executiva composta pelo Sr. José Carlos dos Santos, Nilza de Freitas Silva, Maria Teuzia da Cunha; Marta Maria Oliveira Fonseca, Leniza Maria de Souza Costa, Antonia Maria de Freitas Costa e Celia Maria Belarmino da Silva. Suplentes da Diretoria Executiva: Arlindo Gomes da Silva, Maria da Paz da Silva, Maximilda de Freitas Silva, Inês Alves da da Silva e Maria de Lourdes Leite Julião. Membros do Conselho Fiscal: Geraldo Fernandes da Silva, Maria Helena Vila Nova de Freitas e Verulciana Nunes de Oliveira. Suplentes do Conselho Fiscal: Luciene Sobral da Silva e Marga



região Regina dos Santos. Delegados junto à Federação: José Carlos dos Santos e Maria Teuzia da Cunha. Suplentes de Delegados junto à Federação: ARÉLINDO GOMES DA SILVA e MARTA MARIA OLIVEIRA FONSECA. Nesta mais havendo a tratar, o Sr. Milton Manoel da Silva Filho, presidente da Junta Eleitoral e Apuradora, encerrou os trabalhos, laureando a presente Ata e assinando junto aos demais membros da mesa apuradora, em seguida assinados e identificados: MILTON MANOEL DA SILVA FILHO, PAULO NASCIMENTO ROCHA, JOSÉ GOMES DA SILVA, JOSÉ CARLOS CORTEIA DE QUEIROZ, JOSÉ CARLOS P. de QUEIROZ e JUAREZ ALVES CAVALCANTE.

Caruaru - PE, 31 de Março de 1989.

PROTOCOLO Nº A-04

Apresentado hoje

Nº 10.719 Pag. Nº

Caruaru, 22 de maio de 1989

O Oficial *Wivaldo*

DO 2º OFÍCIO
 Rosamery da Silva Vieira
 BILSON ROZANO DA S. VIEIRA
 JOSEFA GENT E SILVA
 EXP. V. Nº 25.000.2001
 Caruaru - Pernambuco
 Expedientário. 104
 Fone. 221-1488
 Livro de Reg. & (S) Firma (S)
 da Silva e J. Carlos de Queiroz
 de Silva e J. Carlos de Queiroz
 Dou 16. Em tope
 Caruaru, PE, 19.05.89
 TABELA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU

Nivaldo Freitas Vidal
 Sr. Manoel Agostinho Sobrinho
 Nº 3166 25.297 e 2970 Livro Nº B-42

de 24 de maio de 1989

O Oficial *Wivaldo*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO
SERTÃO - PELOMBO
CONFERE COM O ORIGINAL
NÚMERO 29 de 01 de 1989
Membro Sec. de Justiça

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Operários Esportivos, Artísticos e Trabalhadores na Indústria de Confeccão de Roupas de Caruaru, realizada no dia 17 de junho de 1989

TRT
da Região
128
SECRETARIA

Às dezessete horas do dia dezessete de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na Sede do Sindicato dos Comerciantes de Caruaru, sito à Rua do Norte, 38, Centro, nesta cidade, reuniu-se / em Assembleia Geral Extraordinária - Segunda Convocação - O Sindicato dos Operários Esportivos, Artísticos e Trabalhadores na Indústria de Confeccão de Roupas de Caruaru, com Sede Provisória na Rua São Mateus, 39, Bairro São Francisco, nesta cidade, em atendimento ao Edital de Convocação Publicado no jornal VANGUARDA, desta cidade, edição do período de 16 a 22 de junho do ano em curso. A sessão foi instalada sob a Presidência do Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, para Secretariar os trabalhos, foi convidada a Sra. MARTA MARTA OLIVEIRA FONSECA, Secretária da Entidade de Classe. Para fazer parte da mesa foram convidadas; O Sr. ARLINDO GOMES DA SILVA e as Sras. CÉLIA MARIA BELARMINO DA SILVA, MARIA TELÚZIA DA CUNHA, FERUZA MARIA DE SOUZA COSIA. Compôs a Mesa e conperido o número de presentes com o número constante no livro de Registros de Presenças, constando 63 (sessenta e três) presentes, o Presidente da Mesa determinou à Secretária proceder a leitura do Edital de Convocação que constava a seguinte Ordem do Dia: a) Abertura da Campanha Eleitoral de 1989; b) Conceder Poderes amplos e Gerais à Diretoria do Sindicato, a fim de negociar o aumento salarial e demais benefícios para a Categoria; c) Autorizar a Instituição de Comissão Arbitral perante a Justiça do Trabalho, caso não haja possibilidade de acordo ou convenção entre o Sindicato Representante dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal. Após a leitura do referido Edital, procedeu-se a abertura da discussão das pautas constantes do Edital de Convocação sendo postas em votação e apro



votos por aclamação e unanimidade seguindo-se, por último a discussão de uma minuta apresentada pela Diretoria do Sindicato, concernente às reivindicações Consmencionais coletivas a qual durante a discussão recebeu alterações advindas dos proceidos presentes que no final foi votada e aprovada pela Assembleia a minuta que sera apresentada à Subdelegacia Regional do Trabalho em Caruaru e, por via desta, ao Sindicato Patronal Sindicalizando os trabalhos de discussão, votação e aprovação do conteúdo do Edital e da minuta da Consmença Coletiva de Trabalho constando de cinquenta cláusulas reivindicatórias, o Presidente da Assembleia agradeceu aos presentes e encerrou a reunião. Para constar eu, MARTA MARIA OLIVEIRA FONSECA, Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais componentes da Mesa, e pela advogada do Sindicato, Reia. ELIANE BARBOSA PEREIRA, OAB-PE Nº 9119 e pelo Intagiário de Direito, Sr. LUIZ COSTA DOS SANTOS, OAB-PE Nº 4898, que também fizeram presentes na AGE. Caruaru-PE, 17 de junho de 1989.

Marta Maria Oliveira Fonseca
 José Carlos dos Santos
 Jilza de Freitas Silva
 Antonia Maria de Freitas Costa
 Maria Helena Vile Nova de Freitas
 Jenuzia Maria de Sousa Costa
 Maximiliana de Freitas Silva
 Nairze Veluzie de Azeite
 Arlindo Gomes da Silva
 Celso Mano Belarmino da Silva
 Eliane Barbosa - OAB-PE 9119

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 6ª Região
 CONFERENCADO ORIGINAL
 19 de 01 de 1989
 Diretor Secretária Judiciária

CAMARA DE CARUARU
 5340 8º OFÍCIO
 R. dos Expedientes nº 112 - 1989

Reconheço a(s) firma(s) de Martha
 Oliveira Fonseca e José
 Carlos dos Santos
 Dou fe. Caruaru 28 de 09 de 1989
 Em testemunho da verdade.
 Meire Maria dos Santos
 3.º Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) de
 Luiz Costa dos Santos
 Dou fe. Caruaru 28 de 09 de 1989
 Em testemunho da verdade.
 Meire Maria dos Santos
 3.º Tabelião Público

131

Doc. 07

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras, e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru

Sede Provisória: Rua São Mateus, 39 - São Francisco - Caruaru - PE



Ilmº. Sr. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, em Pernambuco

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DE PERNAMBUCO
26 out 24330.010276

A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREI
RAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, por seu
Presidente ao final assinado, vem requerer a V.Sª., o encaminhamento, devida-
mente instruído, ao Sr. Ministro do Trabalho, do anexo requerimento de Reconhe-
cimento Sindical, acompanhado da documentação nele enumerada.

P. Deferimento.

Caruaru - PE., 24 de maio de 1988

Jose Carlos dos Santos
JOSE CARLOS DOS SANTOS
- Presidente -



M+5 - 24330.014.245/88

2.º OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 133

AUTENTICAÇÃO

Nota conforme original, Dat. 19
19 JAN 1990

FCIFE.

[Handwritten signature]
130

DOC. 08



MTb - Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco
 Processo nº 24330-16.215/88 - Apenso nº 24330-14.245/88

Interessado: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e
 Trabalhadores na Indústria de Confecção de Rou-
 pas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goi-
 ana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo
 Antão.

Assunto: Denúncia.

Legislação: CLT - arts. 511, 512 e 558
 Portaria nº 38, de 02.08.44



PARECER Nº 094/88

Pelo presente processo, o Sindicato em epígrafe apre-
 senta algumas denúncias contra a Associação Profissional de
 Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria
 de Confecção de Roupas de Caruaru, relativo a sua formação,
 entre outras,

- que, o número de votantes não corresponde à rea-
 lidade;
- que, algumas assinaturas foram conseguidas no
 local de trabalho de alguns associados e outras
 foram falsificadas.

Às acusações, contra argumentou o denunciado que:

- A Assembléia Geral de fundação da associação foi
 amplamente divulgada na imprensa;
- O mundo sindical de Caruaru acompanhou sua fun-
 dação;
- As assinaturas constantes do registro de presen-
 ça foram tomadas na Assembléia Geral de fundação
 e, se consta alguma assinatura irregular foi de
 iniciativa de alguém, com o intuito de suscitar
 uma possível nulidade;
- A direção da SABRA apropriou-se, por meios vio-
 lentos de toda a documentação da Associação,

(segue)

2.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Siqueira Campos, 122
 AUTENTICAÇÃO
 Metá conforma original em 13

RECIFE, 19 JAN 1990



Parecer A.J. Nº 094/88

conforme consta do Processo de Reclamação Trabalhista que corre na JCJ de Caruaru.

Preliminarmente, foi o assunto analisado pela DAS que informou o seguinte:

- A Associação foi registrada nesta DRT sob o nº 217, em 02.12.87;
- O processo de registro foi devidamente instruído, na conformidade da Portaria nº 38, de 02.08.44;
- A Associação, através de petitório protocolizado nesta DRT sob o nº MTb- 24330-10276/88, solicitou investidura sindical.

2. A legislação vigente pouco fala sobre as associações profissionais, limitando-se tão somente a sua finalidade e registro. Sua constituição está submetida a pequeno formalismo, sem qualquer exigência ou procedimento para a sua formação.

A atuação deste Ministério junto às Associações Profissionais, de conformidade com o estatuto no artigo 558 da CLT, se restringe ao registro e, ainda, de acordo com o disposto na Portaria nº 38/44, a acompanhar suas alterações estatutárias e cumprimento da sua finalidade.

Se irregularidade houve na constituição da Associação, a qual o próprio denunciado não descarta a possibilidade, pelos motivos que expõe nas suas contra-razões, compete ao denunciante provar, através dos canais competentes, uma vez que para os fatos denunciados não tem esta DRT competência para investigar. Mesmo porque, pela nova Carta Magna, já não cabe ao MTb interferir, nem mesmo no processo de Constituição dos sindicatos.

Ademais, mesmo que tivesse esta DRT competência para intervir junto às associações profissionais, tal denúncia, dado o decurso de prazo, seria tornada improcedente. Isto, tomando por analogia as normas que disciplinam os procedimentos nas entidades sindicais.

Pelo exposto, não tendo esta DRT como acatar a de-
(segue)

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 111

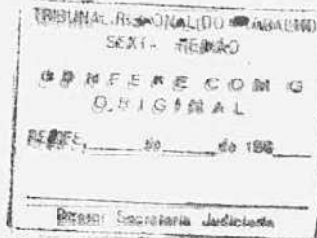
AUT. 132

Mais conforme original. Das 24

119 JAN 1989

Handwritten signature

139



fls. 142

Parecer A.J. Nº 094/88

3.

núncia formulada, dada a sua incompetência para apuração dos fatos denunciados, sugerimos seja o denunciante informado procurar os meios legais próprios.

É o parecer, s.m.j.

Recife, 21 de outubro de 1988.

Ana Maria Belfort Campos Cavalcanti

Ana Maria Belfort Campos Cavalcanti
Assistente Jurídico



/wts.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 188

AUTENTICAÇÃO

Nota conforme original. Des. P.

RECIFE,

19 JAN 1990

135


Fls 143
E. A. M.

Processo nº 24330-016215/88



Aprovo o parecer da Assitência Jurídica exarado as fls.140/142 do presente processo. Retorne-se a DAS, para cientificar às partes interessadas.

Em, 21.10.88


GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO



2.º OFÍCIO DE NOTAS

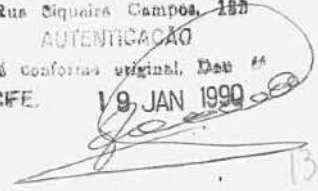
Rua Siqueira Campos, 187

AUTENTICAÇÃO

Está conforme original. Das 14

RECFE.

19 JAN 1990



136

1.º Cartório

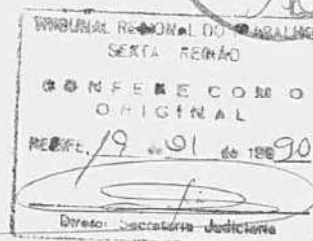
NIVALDO FREITAS VIDAL

Tabellião Público, Escrivão e Oficial
Privativo do Registro Geral de
Imóveis e Hipotecas

Manoel Agostinho Sobrinho
Substituto

Caruaru — Pernambuco

CERTIDÃO



Certifico, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o Livro Nº A-II Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, a meu cargo, verifiquei constar às fls. 257, o registro do teor seguinte: Nº de Ordem: 1127. Data: 10.01.89. INSCRIÇÃO: Estatutos do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Caruaru, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria, com sede provisória à rua São Mateus, 39, bairro de São Francisco, desta cidade, / fundado em 17 de abril de 1988, por tempo indeterminado. O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 7 membros, a saber: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor / Social, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Trabalhistas, / ao presidente compete representar o sindicato perante a administração pública e à justiça; no caso de dissolução do sindicato, pagas / as dividas, o seu patrimonio será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito da Conta de Depósitos de Arrecadação Sindical - conta Emprego e Salario e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho. Os Estatutos só poderão ser reformado por uma Assembleia Geral, para o fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados. Diretoria Provisória: Presidente: José Carlos dos Santos. Vice Presidente: José Maria Vieira da Silva. Secretária: Marta Maria Oliveira Fonseca. Tesoureira: Bernadete Maria de Oliveira. Diretora de Patrimonio: Celia Maria Belarmino da Silva. Diretor Social: Luiz Gonzaga Rodrigues. Diretora de Relações Trabalhistas: Maria Teluzia da Cunha. Suplentes da Diretoria: Maria da Paz da Silva, Maria Safete Pereira, Alfredo Amancio da Silva Filho, Arlindo Gomes da Silva e Maria Lineuza Neves. Conselho Fiscal: Geraldo Fernandes /

137

da Silva, Nilza de Freitas Silva e Margarida Regina dos Santos. Suplentes do Conselho Fiscal: Inês Almeida da Silva e Luciene Sobral/da Silva. Delegados juntos a Federação: José Carlos dos Santos e Maria Teluzia da Cunha. Suplentes: Marta Maria Oliveira Fonseca e // Luiz Gonzaga Rodrigues. Caruaru, 10 de janeiro de 1989. O Oficial : NIVALDO FREITAS VIDAL.

O referido é verdade e dou fé.

Caruaru, 19 de janeiro de 1.989

Nivaldo Freitas Vidal

Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Emolumentos:

NCz\$- ~~0,18~~
0,18

TERMINO PÚBLICO
Bel. Carlos Alberto
Tomeiro de Carvalho
TOMEIRO
Rua de Pernambuco, 113
Caruaru - Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Caruaru, 27 MAR. 89 da 19

Em Testemunho da verdade

Marta Maria Oliveira Fonseca

6 Tabelião Público



BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE S.C.S. (F) Nº 11.004.510/0001-29

BREJO VELHO ALIMENTOS S/A C.G.C.M.F. Nº 11.185.594/0001-07 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os acionistas desta sociedade a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Caxangá, 1841, Ipitanga, nesta Cidade, às 17:00 horas do dia 30 do corrente mês, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovar a instalação do Fundação Pedro Paes Mendonça, inclusive estabelecer a doação necessária, e demais atos correlatos.
2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Recife, 20 de dezembro de 1988

JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA Diretor-Presidente (32406)

ALUMÍNIO IFAM S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO C.G.C.(MF) Nº 09.037.708/0001-00 Extrato de Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada às 09 hs. do dia 22.12.88, na sede social sita na BR 101 Norte, Km 42, Igarassu/PE.

COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO C.G.C.(MF) Nº 11.574.898/0001-88 Extrato de ata de reunião do Conselho de Administração realizada às 08hs. do dia 22.12.88, na sede social sita na Rua Demócrito de Souza Filho, 246, Recife/PE.

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Av. Barbosa Lima, nº 149, Edifício Alfredo Fernandes, 1º andar - salas 104/105 - Bairro do Recife - Recife (PE). ELIÇÕES SINDICAIS - AVISO

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 parágrafo 1º da portaria nº 3150 de 30 de abril de 1986, comunico que foi registrada a chapa seguinte, à eleição a que se refere o aviso publicado no dia 29 de novembro de 1988 no Diário Oficial do Estado, página 21.

CHAPA ÚNICA

DIRETORIA

GERSON CARNEIRO LEÃO
JOÃO DE OLIVEIRA BELO
ANTÔNIO GUEDES CORRÊA GONDIM

SUPLENTE DA DIRETORIA

VIBERTO NOGUEIRA DE MELO REGO
JAIME GALDINO DA SILVA
EUFRÁSIO CAMPOS GOUVEIA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

PEDRO AUGUSTO CARNEIRO DA SILVA
NELSON MENDES DA SILVA
ORLANDO DE SOUZA LEÃO OLIVEIRA

SUPLENTE

EURICO VITORIANO DE VAS CONCELOS
JAIME DE LIMA GOMES
JOSÉ AUGUSTO PEDROSA LIMA

DELEGAÇÃO REPRESENTANTES FEDERAÇÃO

EFETIVOS

MANOEL ERNESTO LIMA ALVIM SOARES
ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA

SUPLENTE

PAULO SOUTO DE ARAÚJO
AMARO FORTUNATO DE MIRANDA

Nos termos do artigo 12 parágrafo 1º da portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso.

Recife, 24 de dezembro de 1988.

Handwritten signature of Gerson Carneiro Leão, Diretor Presidente (32435)

CAPEFY-CIA, AGROPECUÁRIA FAZENDA ESPLANADA-COC-MF-Nº11.671.690/0001-27 EXTRATO DA RCA, realizada em 30.11.88 às 09:00hs, na sede social, à Av. Santos Dumont, Nº 458-Aflitos, Recife-PE. QUORUM: Totalidade do Conselho. MESA: MANUEL SÁVIO F. VIEIRA-Pres. AGRIMAR L. DE LIMA-Sec. DELIBERAÇÕES: A) Aprobadas por unanimidade, confirmação da Diretoria eleita na AGE, realizada em 11.10.88, para Diretor Presidente, MANUEL SÁVIO F. VIEIRA, Diretor Financeiro, MANOEL DA GAMA TRINDADE DE ANDRADE e Diretor Administrativo, JOSÉ EDUARDO F. VIEIRA. B) Aumento do capital social para C\$ 536.732.274,00, mediante a emissão de 56.000.000 de ações Pref. Classe "B" do valor nominal de C\$ 1,00 cada uma pelo PAE PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob Nº 2630.000.089,0 em 21.12.88. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Recife-PE, 21 de dezembro de 1988. MANUEL SÁVIO FERNANDES VIEIRA - PRESIDENTE. (32427)

FAZENDA NOVA ESPLANADA AGROPECUÁRIA S/A - CCG-MF-Nº11.483.278/0001-83 EXTRATO DA RCA, realizada em 30.11.88 às 10:00hs, na sede social à Av. Santos Dumont, Nº 458-Aflitos, Recife-PE. QUORUM: Totalidade do Conselho. MESA: MANUEL SÁVIO F. VIEIRA-Pres. AGRIMAR L. DE LIMA-Sec. DELIBERAÇÕES: A) Aprovadas por unanimidade o aumento do capital social para C\$5473.818.887,00, mediante a emissão de 20.000.000 de ações ordinárias, nominativas com direito a voto e emissão de 20.000.000 de ações Pref. Classe "B" do valor nominal de C\$ 1,00 cada uma, pelo GRUPO LÍDER EMPREENDEDOR. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob Nº 2630.000.034,2, em 21.12.88. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Recife-PE, 21.12.88. MANUEL SÁVIO F. VIEIRA - PRESIDENTE. (32428)

SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A CCG(MF) Nº 10.807.923/0001-03 Companhia Aberta

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocação Convocamos os Senhores Acionistas da SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 2 de janeiro de 1989, às 16h00min, na sede social, na BR 232, KM 12,7 - Distrito Industrial do Curado, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aumento do Capital Social no montante de C\$ 9.058.473.980,00, mediante a incorporação de reservas e consequente alteração do valor nominal das ações para C\$ 129,07; e 2 - Outros assuntos de interesse social. Recife, 23 de dezembro de 1988. JORGE GERDAU JOHANNPETER - Presidente do Conselho de Administração.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS OFICIAIS ALFALATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE CARUARU

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1988, às 10:00 horas em sua sede social: 1) - QUORUM - Presentes todos os sócios habilitados ao exercício do voto; 2) - MESA - Sr. José Carlos dos Santos - Presidente, Marta Maria Oliveira Fonoêca - Secretária; 3) DELIBERAÇÕES - a) Por unanimidade foi aprovado o pedido de reconhecimento ao Sindicato; b) Aprovação dos Estatutos do Sindicato; c) Eleição da Diretoria. OBS.: Aos interessados serão fornecidas cópias de Inteiro teor desta Ata. Caruaru, 1/88. José Carlos dos Santos - Presidente.

ESTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO. - Art. 1º - O Sindicato dos Oficiais Alfalates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Caruaru, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos Oficiais Alfalates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, com base territorial no município de Caruaru, conforme estabelecido e Legislação em vigor com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais. Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato: a) - representar, perante as autoridades Administrativas e Judiciais os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais, relativos à profissão exercida; b) - eleger representantes da categoria; c) - celebrar convenções ou acordo coletivo de trabalho; d) - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo; e) - impor contribuições, nos termos da Legislação vigente. Art. 3º - São Deveres do Sindicato: a) - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; b) - manter serviços de assistência judiciária para os associados e a justiça do Trabalho para os integrantes da categoria; c) - promover a conciliação nos dissídios de trabalho; d) - promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito; e) - fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacional. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO. Art. 12 - O sindicato será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Trabalhadoras. § 3º - Compete a Diretoria: dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, no sentido de promover o bem geral dos associados e da categoria representada; elaborar regulamentos e resoluções; cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e Estatutárias; aplicar penalidades e reunir-se em sessão Ordinária e Extraordinária. § 4º - Ao Presidente compete: representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicial. Art. 31 - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados aptos ao exercício do voto, e seus bens patrimoniais, inclusive numerários em caixa e bancos, serão revertidos em benefício ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido. FUNDADORES: José Carlos dos Santos, Marta Vieira da Silva, Marta Maria Oliveira Fonoêca, Bernadeta Maria de Ivelra, Gêlia Maria Belarmino da Silva, Luiz Gonzaga Rodrigues, Maria Telúzia da Cunha, Maria da Paz da Silva, Maria Salete, Alfredo Amâncio da Silva Filho, Arlindo Gomes da Silva e Maria D. Neves. Caruaru(PE), 17 de abril de 1988. José Carlos dos Santos - Presidente. (32432)

de Adm- e Luta / unificada ... sendo 14, classe / os da Se- total de ruo em 21.12.88 Recife/ dente. (32426)

/04/88. D-na JC Barros (32433)

lizada em do Vieira membros ge Cavalnento do para C:5 preferen- cimal de n 23/12/ orneidas (32436)

10. (32436)

e reuni ocial. de, de 1989,) elei o bi- tração; resse (32389)

e reuni izar na Lote 10 30 ho aumento 13000000 un 300 de (32411)

PAL CUREPI Int:OVR

E BLO

publica oratório 11. Boa de PC 88310, 11:00

(F)

abalhos gráficos em impressão tipográfica ou offset são executados pela

Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530 - Santa Amaro

Informações pelo telefone

Handwritten number 138

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARUARU

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N. 506/89

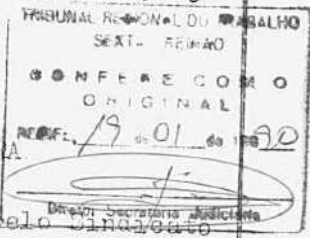


Aos 17 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove às 10:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Agamenon Magalhães - Caruaru - PE com a presença

do Sr. Presidente, Dr. Ivanildo da Cunha Andrade e dos Srs. Vogais dos Empregadores e Empregados, João Batista da Costa Filho e José Ferreira de Melo, respectivamente, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

reclamante e MARCONE EVANGELISTA SILVA

reclamado S/A CONFECÇÕES BRASILEIRAS - SABIA



Presente o reclamante assistido pelo Sindicato de Classe e acompanhado pelo estagiário Luiz Costa, OAB-4898-PE. Presente a reclamada representada pela Sra. Maria da Penha Santos, preposta, acompanhada pela Bela. Maria do Socorro Chaves Leão, OAB-2992-PE. Instalada a audiência, com a palavra para contestar a patrona da reclamada apresentou sua defesa por escrito em memorial de 03 laudas datilografadas, acompanhado de 20 documentos. Com vistas aos documentos, disse a advogado do reclamante que sobre eles pronunciar-se-á oportunamente. Proposta de conciliação recusada. Alçada fixada na inicial. Para continuação, digo, pronunciando-se sobre o requerimento da reclamada para que seja notificado o Sindicato dos Oficiais Alfaiates e Trabalhadores na Indústria de Confeções do Recife e Área Metropolitana, para integrar a reclamação na qualidade de litisconsorte ativo, argüiu o Juiz Presidente que o pedido não tem fundamentação legal, eis que nos termos do art. 14, da Lei 5.584/70 a assistência judiciária será prestada pelo Sindicato Profissional a que pertencer o trabalhador. Por sua vez, dispõe o art. 8º, inciso II, da Constituição Federal que é vedada a criação de mais de uma organização sindical, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados. Ora, primeiramente deve ser considerado que a assistência sindical é uma faculdade que se reconhece ao empregado; em segundo lugar o Sindicato dos Oficiais, Alfaiates e Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru, encontra-se legalmente registrado desde 02.12.87, o que afasta qualquer legitimidade por parte do Sindicato dos Oficiais, Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Recife, Área Metropolitana e Caruaru; em terceiro lugar é de se estranhar o interesse da reclamada na notificação deste Sindicato; finalmente, não tem este último Sindicato legitimidade para participar do feito na qualidade de litisconsorte. Assim, decidiu a Junta por unanimidade indeferir a preliminar argüida pela empresa reclamada. Para continuação da audiência, oportunidade em que as partes serão ouvidas sob pena de confissão e em que serão produ-


143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

A Procuradoria Regional do Trabalho.

Em, 24 de janeiro de 1990.


RICARDO CORRÊA

JUIZ RELATOR

139

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Promotoria Regional do Trabalho - 2ª Região
Nossa Senhora do Socorro, 15 de Novembro de 1990
Regional do Trabalho
Recife 24 de 21 de 1990

Ex. Sr. J. Sebastião
Processo nº 25 de 21 de 1990





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

144

T.R.T. - DC - 84/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU.

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCEDÊNCIA : CARUARU - PE.

P A R E C E R

I. Retornam os autos a essa Procuradoria, para opinar.

II. Ocorre, que junto aos documentos anexados aos autos pelo Suscitante, consta uma Petição de Mandado de Segurança impetrado junto à Justiça Federal do Estado de Pernambuco.

Para que possamos opinar necessário se faz saber qual a decisão daquela medida interposta. Pois, ali, suspende a atividade do outro Sindicato que disputa a jurisdição com o Suscitante.

Opinamos, então, pela conversão do julgamento em diligência, solicitando-se informação sobre o referido Mandado de Segurança, junto à Justiça Federal, fornecendo-se cópia da inicial para melhor esclarecer.

Protestamos por nova vista.

Recife, 31 de janeiro de 1990.

José Sebastião de Arcoverde Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho

140



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Referente ao TRT DC- 84/89.

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ **JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA**

RECIFE, 13 DE Fevereiro DE 1990.

emp. -
Chefe Serviços Processos

RECEBIDOS HOJE
RECIFE, 14/02/90

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, _____
RELATOR

141

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição protocolada sob

o número 1963

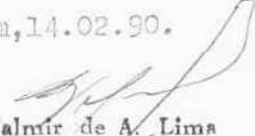
de 14.02.90



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região - Recife-PE.

Nos autos.

Em, 14.02.90.


Valmir de A. Lima
Juiz Refator

JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª REGIÃO

14 FEV 1992 001963

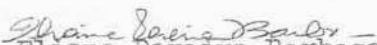
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPA DE CARUARU- SINCROCAR - representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, através de sua advogada ELIANE PEREIRA BARBOSA, qualificada nos autos do Processo nº D.C. 84/89 que tramita por esta Egrégia Corte, vem, mui respeitosa e à presença de V. Exa. solicitar o desentranhamento da cópia do Mandado de Segurança impetrado na Justiça Federal contra o Sr. Gentil de Carvalho Mendonça Filho em face da desistência do impetrante daquela medida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Caruaru, 13 de fevereiro de 1990.


Eliane Pereira Barbosa.

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara da Justiça Federal



JUSTIÇA FEDERAL PE
16/02/1990 002624
PROTÓCOLO GERAL

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Presidente do SINDICATO DOS OFICIAIS ALPAIATES E COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFECCÃO DE ROUPA DE CARUARU, vem à honrosa / presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, requerer a desistência do Mandado de Segurança que impetrou contra o Sr. Gentil de Carvalho Mendonça Filho, Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, perante esta Egrégia Corte, Processo nº 90.0255-9, bem como o seu conseqüente arquivamento.

Termos em que.

de Deferimento.

Recife, 12 de Fevereiro de 1990.

Juiz Costa dos Santos - CAB-PE nº 4898

Agexu Marinho dos Santos - CAB-PE nº 9347

Jose Carlos dos Santos
Jose Carlos dos Santos

JUSTIÇA FEDERAL PE
16/02/1990 002624
PROTÓCOLO GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DC - 84/89.

À Secretaria Judiciária.

Notifique-se o requerente para comprovar a homologação da desistência requerida.

Em 14.02.1990.

Valmir de A. Lima
Juiz Relator

Recebido(a) do(a) <u>Gov. Nel.</u>
nesta data.
Recife, <u>16/02/90.</u>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADO-
RES NA INDÚSTRIA DE CONFECCÃO DE ROUPAS DE CARUARU
A/C DA DRA: ELIANE PEREIRA BARBOSA
Av. Manoel de Freitas, 62 - 19 andar- Caruaru - PE
CEP: 55.100

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado de
inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator nos
autos do processo nº TRT-DC-84/89, entre partes: SINDICATO DOS OFI-
CIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CON-
FECCÃO DE ROUPAS DE CARUARU, suscitante e SINDICATO DAS INDÚS -
TRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFECCÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA
HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFECCÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS '
DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, abaixo transcrito:

" À Secretaria Judiciária. Notifique-se o reque-
rente para comprovar a homologação da desistên -
cia requerida. Em, 14.02.1990. as) Valmir de A.
Lima-Juiz Relator".


Dada e passada nesta cidade do Recife-PE., aos
desenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei
a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria '
Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-84/89

167
NÚMERO
1642889/02

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1642889/02	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sud. Mécias Alfiates, Costureiras e Trabalhadoras Sud, etc.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Manoel de Freitas nº 62 - 1º andar				
	CEP 55100	CIDADE Caruarú	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 700 - 4º andar					
CEP Recife - PE	CIDADE Recife - PE			CEP 50.030	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 01/03/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR Maurício Moraes de Paula Oliveira				

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do protocolo 3722/90 -

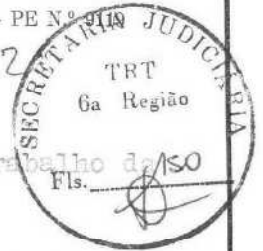
Recife, 22 de março de 1990

M. J. Oliveira
Diretor de Secretaria Judiciária

Eliane Pereira Barbosa

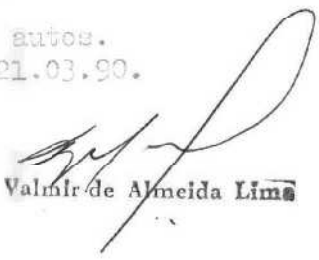
ADVOGADA - OAB - PE Nº 9149

SI-16.02



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Nos autos.
Em, 21.03.90.


Juiz Valmir de Almeida Lima

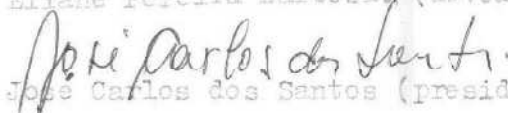
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
21 MAR 1990 003722
LIVRO... FOLHA...
PROCOLO GERAL

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPA DE CARUARU - SINCROCAR, representado por seu Presidente José Carlos dos Santos, vem, mui respeitosamente, por sua advogada adiante assinada, nos autos do Processo DC 084/89, apresentar a homologação da desistência do mandado de Segurança impetrado contra o Sr. Gentil Mendonça perante a Justiça Federal, requerendo sua juntada aos autos evidenciados.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Caruaru, 20 de março de 1990.


Eliane Pereira Barbosa, (advogada)


José Carlos dos Santos (presidente).

146



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Proc.nº 90.0000255-9 - CLASSE 2000 - Mandado de Segurança

Impetrante : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Impetrado : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

SENTENÇA nº 01 19 078/90
fls. 252, 253

Vistos, etc.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, qualificado na Inicial, impetrou, em 17.01.90, este Mandado de Segurança contra ato do Sr. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO em Pernambuco, visando cassar Parecer da referida Autoridade, que não reconhece extensão da base territorial de Sindicato, presidido pelo Impetrante, à cidade de Caruaru. Por isso pediu liminar e final concessão da segurança, para cassar referido Parecer.

Instruiu a Inicial com procuração e documentos (fls.07/92).

Antes da apreciação da Inicial, por este Juízo, o Impetrante peticionou, desistindo deste writ e pedindo o seu arquivamento (fls.95).

Recolheu as custas iniciais (fls.98).

Decido.

Justiça Federal — Pernambuco
CERTIFICO que a presente cópia
está conforme o original. DOU rR
Recife, 21 / 03 / 1990

Mari da Glória Chappetta dos Santos
Diretora da Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Fls. 02

100
mm

O Impetrante desistiu deste Mandame antes de notificada a Autoridade Impetrada e de citar-se eventual interessado, de forma que merece ser acolhido o pedido de desistência, independentemente da ouvida da outra parte.

ISTO POSTO, acolho o pedido de desistência, homologo-o para que surta todos os efeitos de direito e dou este processo por extinto, sem julgamento do mérito (art.267 - VIII, CPC) e condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais, cuja parcela inicial já se encontra satisfeita.

Sem honorários advocatícios, ex lege.

P. R. I.

Recife, 13 de março de 1990

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Juiz Federal da 2ª Vara-PE

Justiça Federal — Pernambuco
CERTIFICO que a presente cópia
está conforme o original. DCU FB
Recife, 21 / 03 / 1990

Luiz Carlos
Maria da Glória Chiappetta dos Santos
Diretora da Secretaria Administrativa

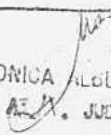
./ M*A

148

CERTIFICO que foi REGISTRADA A SENTENÇA
n.º 01/19.078/90 001 desta
2ª Vara Federal.


Recife, 13/03/90

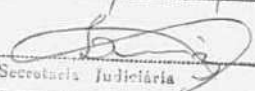
ass,


MONICA ALBUQUERQUE
A. J. JUDICIÁRIO

Remessa

Nesta data, remeti os presentes autos à

Publicar
para os autos fins
Recife, 23 de 03 de 19 90
Ea. 
Assino.

Recebido(a) do(a) <u>CAB. DO RELATOR</u>
nesta data.
Recife, <u>22/03/90</u>
 Secretaria Judiciária



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Fls. 22 de março de 1990

Luiz Quatade Mello
Diretor da Secretaria Judiciária

A Secretaria Judiciária:

Comprovada a desistência, atenda-se ao
requerido às fls. 146 deste processo. Re-
gistre-se o contido no verso de fls.
142 e efetue-se a renumeração dos au-
tos.

Em seguida, remeta-se este processo à
douta Procuradoria Regional.

Recife, 06 de abril de 1990

Valmir de Almeida Lima
Juiz Valmir de Almeida Lima

Relator

<p>Recebido(a) do(a) <i>gab. do Relator</i> nesta data. Recife, <i>06/04/90</i> <i>[Assinatura]</i> Secretaria Judiciária</p>

141



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



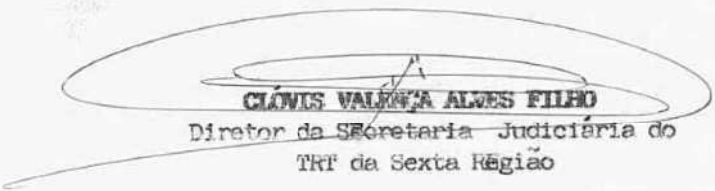
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS e TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPA DE CARUARU - SINCROCAR
A/C DA DRA. ELIANE PEREIRA BARBOSA
Av. Manoel ~~de Barros~~, 62 - 1ª andar - Caruaru - PE - CEP: 55100

ASSUNTO : INTIMAÇÃO (DEVOLVE PETIÇÃO)

Por determinação do Exm^o Sr. Juiz Relator, devolvo a esse Sindicato, a petição de fls. 138/142, protocolada na Justiça Federal sob o nº 000780/90), desentranhada dos autos do processo TRT-DC-84/90, em tre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPA DE CARUARU, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFEÇÕES DE ROUPA E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS, DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos nove dias do mês de abril de ano de mil novecentos e noventa.

Eu Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm^o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

10-84/89

215



AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: *See Jo Danch* Nº DO OBJETO / No.: *1648088/89* DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: *01-04-90*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: *Sind. Profissionais Alfaiates, etc. - Maria Eliane Peres Barbosa*

ENDEREÇO / ADRESSE: *Av. Manoel de Freitas nº 62 - 1º andar*

CEP / CODE POSTAL: *55100* CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: *Caruaru - PE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: *Secretaria Judiciária do TRT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: *da Sexta Região*
Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL: *50000* CIDADE / LOCALITÉ: *PE* CEP: *50.030* UF: *PE* BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: *Marcia Moura de Paula*

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: *Robert Alencar*

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

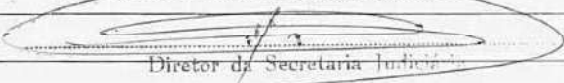


REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

10(a) Procuradoria Regional

Recife, 18 de abril de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região
Nesta data, em atendimento ao processo nº 19.000.000/90

Recife, 19 de 04 de 1990
[Assinatura]

Expediente nº 19.000.000/90
Processo nº 19.000.000/90
Recife, 19 de 04 de 1990
[Assinatura]

A esta Alguém impulsiona
dada por os autores das
Ações Declaratórias de que
trata a petição de fls. 82,
informem o andamento das
mesmas.

A hipótese de legit.
atividade e de quem impõe
também e quem sendo posto
usada judicialmente.

Proceder por meio
deste

[Assinatura]

Procurador Regional do Trabalho
3ª Região
Nesta data, em atendimento ao processo nº 19.000.000/90
remete-se ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 03 de 05 de 1990
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. SRT-DC - 84/89

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 031.5190

Miselloreno
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

em 03 de Maio de 1990

Miselloreno
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

Visão, ao Sr. Revisor

Recife, _____

RELATOR

Atenda-se ao disposto no parecer de
fls.156v, remetendo-se as notificações ao
suscitante e ao suscitado.

Em, 04 de maio de 1990.

[Signature]
JUIZ RELATOR

Recebido em 03/05/90

As 16:20 horas

Do (a) *[Signature]* do Relator

[Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU.
Rua de São Mateus nº39 - São Francisco - Caruaru - PE.
CEP:55.100

ASSUNTO (INTIMAÇÃO)

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, que acolheu o parecer da d. Procuradoria Regional, nos autos do processo nº ' TRT-DC-84/89, entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA IND. DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFEÇÃO DE ROUPAS E CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, na seguinte forma:

"A esta altura, imprescindível que os autores das Ações Declaratórias de que trata a petição de fls. 82 informem o andamento das mesmas. A hipótese de legitimidade é da maior importância e vem sendo questionada judicialmente. Protestamos por nova vista. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade - Procurador da Justiça do Trabalho".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 10 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilógrafa, a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

159
303

DE-84/89 393

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 164823701
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Sind. Of. Alfaiates, Costureiros e Trab. Ind. Recife - Pernambuco</i>		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>R. São Mateus nº 39 - São Francisco</i>		
	CEP <i>55110</i>	CIDADE <i>Carnaúba</i>	UF <i>PE</i>
	BRASIL		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região			
CEP	CIDADE	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.030	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR			
DATA <i>15/05/90</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>João Gomes Bastos da Silva</i>		

*relatório do despacho constante
as fls. 157 de ter auter pelo
Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros
e Trab. Ind. Recife no Instituto de
Defesa do Consumidor do Recife, onde,
Yakuno, Igarassu, Garanhuns, e outros, e
vários de São Paulo e Caruaru.*

*Recife, 17/05/90
Walter ... - Adv.
OAB. PE 10.356*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE RE
CIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MO
RENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E CARUARU
Rua Antônio Henrique, 33 - São José - Recife - PE

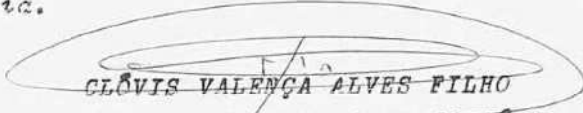
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do despacho exarado pelo Emº Sr. Juiz Relator, que acolheu o parecer da d. Procuradoria Regional, nos autos do processo nº TRT-DC-34/89, entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU, suscitante e SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALFAIATARIA, DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS DE ROUPAS BRANCAS DE CONFEÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, abaixo transcrito:

"A esta altura, imprescindível que os autores das Ações declaratórias de que trata a petição de fls. 82, informem o andamento das mesmas. A hipótese de legitimidade é da maior importância e vem sendo questionada judicialmente. Protestamos por nova vista. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-Procurador da Justiça do Trabalho.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Rita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

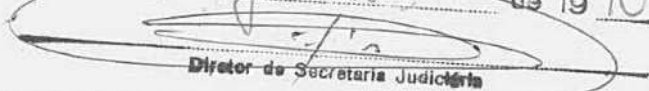

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

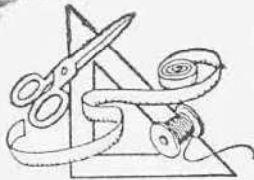
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição nº 010 - 5942/90.

Recife, 01 de Junho de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruaru.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 6ª REGIÃO

30 MAI 1990 005942

Processo TRT-DC-84/89

LIVRO: FOLHA: FOTOCOPIA GERAL

O Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruaru, através de seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo TRT-DC-84/89 atendendo ao r. despacho do Ilmo. Sr. Juiz Relator, informar o seguinte:

Que as ações declaratórias em tramitação na 2.ª Vara Cível da Comarca de Caruaru-PE., e que foram mencionadas as fls. 82 dos autos, / se encontram atualmente com um despacho para as partes se pronunciarem, conforme comprova a certidão em anexo(doc-1).

Pede Deferimento

Recife, 29 de maio de 1990

Waldemir Ferreira da Silva
OAB-PE 10.356 - CPF 142.250.264-34
Advogado/Sindicato

156

Rosemary da Silva Vieira

Tabelliã e Escrivã Privativo de Órfãos, Interditos e Menores Abandonados

Oficial de Protesto

Risoní Rolande da Silva Vieira

Josefa Geni e Silva
SUBSTITUTAS

José Inácio Hostio
ESCREVENTES

Rua dos Expedicionários, 104 - Av. Portugal, s/n - Fones: 721-9268 e 721-2898
CARUARU — PERNAMBUCO



"CERTIDÃO"

CERTIFICÓ - a pedido verbal de parte interessada
 - - - - - que, dando busca nos feitos do arquivo e
 em andamento des Cartório do 2º Ofício, a meu cargo, depa-
 rei-me com os autos nº 14.237 - AÇÃO DECLARATÓRIA, requeri-
 da pelo SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRA-
 BALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE e
 outras cidades, contra O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES,
 COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFEÇÕES DE
 ROUPAS DE CARUARU-PE., distribuída em 28.08.89. Certifico
 ainda que, o referido feito se encontra com intimação para
 as partes se pronunciarem sobre o despacho de fls. 317, do
 teor seguinte: "Em ordem. Nada a sanear ou suprir. Partes
 legítimas e representadas. Não vejo necessidade de produção
 de provas em audiência, cabendo o conhecimento direto do pe-
 dido. Intimada as partes deste despacho, contados e prepara-
 dos, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Caruaru, 09 de
 maio de 1990. a) José Carneiro de Farias Souza - Juiz de Di-
 reito". O referido é verdade, reporto-me e dou fé. DADA E
 PASSADA nesta cidade e Comarca de Caruaru, do Estado de Per-
 nambuco, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano
 de mil novecentos e noventa (1990). Eu, [assinatura],
 Escrivã do Cartório do 2º Ofício, datilografiei e subscrevi.

Cartório Passos

Rosemary da Silva
ESCRIVÃ

154



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. (a) JUÍZ(A) RELATOR(A).

Recife, 07 de junho de 1990

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIDOS HOJE
RECIFE. 07/06/90
[Handwritten signature]

À Procuradoria Regional do Trabalho.

Em, 07 de junho/1990.

[Handwritten signature]
Valmir de A. Lima
Juiz Relator

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Ref. Proc. Tr. De - 84/89

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 18 de junho de 1990

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

4

Visto, ao Sr. Revisor

Recife

RELATOR

Atenda-se ao sugerido pela d. Procuradoria às fls. 162v.

A Secretaria Judiciária.

Em, 29.06.90.

[Assinatura]
Valmir de A. Lima
Juiz Relator

Recebido em	03/07/90
As	16:00 horas
Do (a)	Pres. do Relator
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Judiciária	

Exmo. Sr. Juiz Relator.

faço os presentes autos con-
cluídos a V. Exa. em virtude
de que até a presente data

CONCLUSÃO nas existiu qualquer manifestação
das partes interessadas

Nesta data, faço estes autos conclusos

sr. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

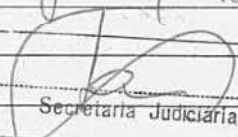
Recife, 03 de setembro de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

A Secretaria Judiciária.

Notifique-se o Sindicato, autor da petição de fls. 160,
para informar se já houve decisão nas ações declaratórias,
em tramitação na 2ª vara cível da Comarca de Caruaru, menci-
onadas naquele documento. Recife, 06.09.1990

Valmir de A. Lima
Juiz Relator

Recebido em	06/09/90
Às	17,45 horas
Do (a)	Juiz. do Relator
	
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DO RECIFE-OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E CARUARU

Rua Antônio Henrique, 43-São José - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator nos autos do processo nº TRT-DC-84/90, entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE CARUARU, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CAMISAS PARA HOMENS, DE ROUPAS BRANCAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, a seguir transcrito:

"Notifique-se o Sindicato, autor da petição de fls. 160, para informar se já houve decisão nas ações declaratórias, em tramitação na 2ª. vara cível da Comarca de Caruaru, mencionadas naquele documento. Recife, 06.09.1990.as) Valmir de A. Lima-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-84/89

REMETENTE	
NOME: Secretaria Judiciaria do TRI	
da Sexta Região	
ENDEREÇO: Cais do Apoio, 739 - 4º andar	
Recife - PE CEP 50.000	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº 179
DESTINATÁRIO	
Sind. Oficinas Alfaiates, Costureiros e Trab.	
Sind. Confeção Roupas do Recife, Olinda, Paulista, etc	
ENDEREÇO	
R. Antônio Henrique Nº 43 - sl José	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
	Seremina Lopes

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CERTIFICO que conforme se verifica às fls. 164, o suscitante foi intimado em obediência ao despacho exarado às fls. 163v., não tendo o referido Sindicato se pronunciado até a presente data.

Recife, 24 de outubro de 1990

[Signature]
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
6ª Região

CONCLUSÃO

nesta data, faço estes autos conclusivos
JUIZ(A) RELATOR(A).

em 24 de outubro de 1990
[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

DC-84/89.

Deve este processo ficar sobrestado, conforme sugestão contida às fls. 162v, da Procuradoria.

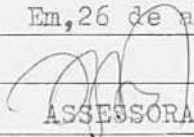
Recife, 30 de outubro de 1990.

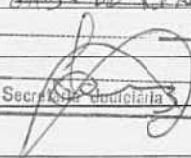
[Signature]
Valmir de A. Lima
Juiz Relator

[Handwritten notes and signatures]

Recebido em 30/10/90
Às 17:00 horas
Do (a) gab. do Relator
[Signature]
Secretaria Judiciária

À Secretaria Judiciária,
em face da aposentadoria do Exmo. Sr. Juiz Relator.
Em, 26 de abril de 1991.

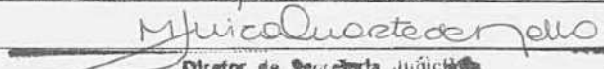

ASSESSORA

Recebido em 29/04/91
Às 14.30 horas
Do (a) cas. do Relator

Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 3158/91

Recife, 06 de maio de 1991


Miquel Quastromello

Diretor de Secretaria Judiciária

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6ª Região.



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 6ª REGIÃO

14814515 003150

SINT. FOLHA 2/58

PROTÓCOLO GERAL

SINDICATO DOS OFICIAIS ALPAIATES, COSTUREIRAS e TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU (SINCROCAR) representado por seu presidente, Sr. José Carlos dos Santos, através de sua advogada que a esta assina, já qualificados nos autos do Proc. D.C. nº 84/89 que tramita por esta Egrégia Corte, vem, respeitosamente, expor o que se segue:

I - Conforme V. Exa. poderá verificar nos documentos anexos, a S/A Indústria de Confecções - SABRA e alguns membros do SINCROCAR, em - empregados daquela empresa chegaram a um acordo que foi realizado na JCJ de Caruaru-PE.

Como consta dos autos, a nominada empresa foi exatamente o maior obstáculo que os empregados de Caruaru encontraram para a criação do seu Sindicato. Todavia, a empresa definitivamente passou a reconhecer publicamente a força do SINCROCAR, não obstante tenha sido ela própria quem providenciou a extensão de base do Sindicato de Recife para desestabilizar o sindicato requerente.

II - Até a presente data não foi ainda julgada a Ação Declaratória sobre a ilegalidade da extensão de base do Sindicato de Recife, feito que tramita pelo expediente do 2º Cartório desta Comarca. Via de consequencia, os empregados nas indústrias de confecção de roupas de Caruaru estão prejudicados, isto porque inexiste qualquer definição salarial e as indústrias de Caruaru se negam a pagar o salário determinado pelo Sindicato de Recife, sob a alegação de que é alto para a região e, principalmente, por não existir qualquer definição quanto ao dissídio proposto pelo Sincrocar.

III - Nesta indefinição, o trabalhador fica prejudicado, sobretudo porque não existe ainda qualquer julgamento do dissídio proposto pelo Sindicato de Caruaru e os empregadores se negam a pagar os salários com base no Dissídio do Sindicato de Recife.

Eliane Pereira Barbosa

ADVOGADA - OAB/PE Nº 0887

6ª. Região



Recentemente, conforme fazem provas cópias dos jornais em anexo, os empregados fizeram uma paralização na maior fábrica da região. O problema no momento é grave com sérias consequências sociais, vez que os empregados estão ansiosos para ter seus salários regularizados.

Diante do exposto, requer a V. Exa. a juntada dos documentos supra citados, (cópia do acordo realizado entre alguns membros do SINCROCAR e a SABRA, cópias do Jornal do Comercio de 27.02.91 e do semanário Caruaruense Vanguarda de 22 a 29 de 02.91, bem como a maior brevidade possível no julgamento do C.C. nº 84/89, pelos motivos acima referidos.

Pede Deferimento.

Caruaru, 26 de março de 1991.

Eliane Pereira Barbosa
Eliane Pereira Barbosa.

José Carlos dos Santos

163



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARIARIU



TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROC. Nº 682/88 1159/88 568/89 1033/89 e 777/90.

Aos 07 dias do mês de março do ano de mil e novecentos e noventa e hum(1991), nesta cidade de CARIARIU, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e MARIA, (reclamante, requerente, etc) TELÚZIA DA CUNHA assistidos pela DRA. ELIANE BARBOSA-OAB/PE 9119

(Representação se houver)

e os/A CONFECÇÕES BRASILEIRAS - SABRA, representada pelo seu Gerente-geral, sr. JOSÉ ROBERTO DIAS assistida pela Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves.

(Representação se houver)

depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido, nas seguintes condições: 1) a reclamada acata o pedido de afastamento dos reclamantes, já qualificados nos aludidos processos, formulado pelo SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS, e TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU (SINCROCAR) a té o dia trinta (30) de abril de 1992 quando estes funcionários permanecerão a serviço do SINCROCAR com as remunerações e salários pagos pela reclamada, oportunidade em que ocorrerá o término do mandato sindical de que são detentores. O pagamento dos salários e das remunerações será feito com todos os acréscimos concedidos aos funcionários da reclamada, nesse período, bem como com os reajustes do Governo e benefícios adquiridos através de convenções, e acordos coletivos, dissídios, etc. 2) - a reclamada se compromete em descontar em folha de pagamento as contribuições mensais associativas dos reclamantes, em favor do SINCROCAR. 3) A reclamada se compromete em pagar os débitos trabalhistas, já apurados nos processos supra referidos, assim, determinados: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; Proc. 568/88 - Cr\$2.444.429,50 (moradia) e Cr\$600.219,09 (combustível) totalizando Cr\$3.044.648,59; proc. 1033/89 - Cr\$289.000,00 (multa) e Cr\$.. 51.333,38 (14 d/ suspensão) num total de Cr\$340.333,38. Total geral= Cr\$.. 3.384.981,97 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e hum cruzeiros e noventa e sete centavos), com pagamento de cinquenta por cento (50%) em 18 de março/91 e o saldo em 1º de abril/91. Multa de 100% pela reclamada em caso de inadimplemento que reverterá em favor do referido reclamante. A reclamada se compromete, ainda, em reajustar o salário do sr. José Carlos Santos, a partir do corrente mês de março/91 para Cr\$110.000,00 mensais já integrados neste valor, as parcelas relativas a moradia, combustível e manutenção do veículo, que a partir desta data, passem a integral o salário para todos os efeitos legais, concedendo todos os reajustes de que trata o item 01 deste acordo. MARIA TELÚZIA DA CUNHA: proc. 682/88 - Cr\$916.075,74 (equiparação salarial) proc. 1159/88 - Cr\$4.500,00 (suspensão de 3 dias); proc. 777/90 - Cr\$..... 90.000,00 (ref. a 15% sobre a diferença salarial entre fevereiro e março de 1990. Total geral= Cr\$1.010.575,74 (um milhão e dez mil e quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos) que serão pagos pela forma seguinte: Cr\$531.129,83 já depositada na Caixa Econômica Federal, Agência local ficam, de logo, à disposição da reclamante, a partir

164

desta data, valendo como pagamento da primeira parcela; e o restante, no dia 1º de abril de 1991. Multa de 100% pela reclamada em caso de inadimplemento que recetera em favor da credora....

OBSERVAÇÕES: O reclamante José Carlos dos Santos renuncia ao seu direito ao percentual de 15% sobre a diferença salarial entre fevereiro e março de 1990. A reclamada desiste da Ação Declaratória de Estabilidade nº ADE-01/91 em tramitação nesta Junta de Conciliação e Julgamento, proposta contra José Carlos dos Santos, Maria Teluzia da Cunha e Marta Maria Oliveira Fonseca. Custas, diças: Em relação à reclamante MARIA TELUZIA DA CUNHA, a Empresa se compromete em incorporar os 15% no salário da reclamante, a partir de março/91, com todos os acréscimos de que trata o item 01 deste acordo. Custas,

TABELAÇÃO PÚBLICA
pel. 12109 - Alameda
Lacerda de Curitiba
Tabelação
Vigência
-Anexo

174
Paraná

CONFERI: está conforme o original
que me foi apresentado: dou fé.
Curitiba, 22 MAR 91 de 19
Em testemunho da verdade
Miriel
3º Tabelião Público

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente, pelos Juizes Classistas, por ambas as partes e por mim, Diretor de Secretaria, subscrito.

José Carlos dos Santos
Presidente

Juiz Classista
Representante dos Empregadores

Juiz Classista
Representante dos Empregados

1º José Carlos dos Santos
Reclamante, Requerente, etc.

Marta Maria Oliveira Fonseca
Reclamado, Requerido, etc.

2º Maria Teluzia da Cunha
Reclamante

Shaves

Elaine Barros
OAB - PE 9119

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Sindicato dos Oficiais Costureiros e Trabalhadores
na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru

Fundado em 20 de Novembro de 1987

Regist. DFP nº 000 N. 217 em 02/10/87

CNPJ (CNPJ) 08.054.000/0001

Reg. do RTO DJO Seb. N. 113 e 117 da Constituição/88 Cont. Art. 5º, Inciso I em 10 de Janeiro de 1990



Caruaru-PE, 07 de Março de 1991.

A
S/A CONFECÇÕES BRASILEIRAS - SABRA
NESTA

Prezados Senhores,

O SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTU-
REIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CARUA-
RU-SINCROCAR, com C.G.C. impresso no cabeçalho e sediada na Rua Seo'
Mateus, 39, Bairro do Seo Francisco, Caruaru-PE, vem por seu Presiden-
te, ao final assinado, solicitar a liberação dos funcionários sindi-
calizados abaixo relacionados, para ficarem à disposição deste Sindi-
cato, a partir do dia 08 de Março de 1991 até Abril de 1992, com su-
as remunerações e salários pagos por essa Empresa, conforme termo /
consignado em acordo firmado entre as partes na JCI de Caruaru deta-
do de 07 de Abril de 1991.

FUNCIONÁRIOS :

JOSE CARLOS DOS SANTOS CP. 33.208/425
MARIA TELÚZIA DA CUNHA CP. 23.056/597
MARTA MARIA OLIVEIRA FONSÊCA CP. 36.102/558

Atenciosamente,

Jose Carlos Santos
José Carlos dos Santos
PRESIDENTE

DE ACORDO

DE ACORDO

TABELAÇÃO PÚBLICA

CONFERIR: esta conforme o original
que me foi apresentado, do Sr.
Caruaru, 15 MAR 91
Em sessão de 15 de 1991
Marta Maria Oliveira Fonsêca
3ª Tabelação Pública

Reconheço a (e) firma (s) de
Jose Roberto Dias
Caruaru, 15 de 03 de 1991
Marta Maria Oliveira Fonsêca
3ª Tabelação Pública

Vertical stamp: JUNHO 10 LU 2 0 1010
Vertical stamp: Rosemary da Silva Vieira
Vertical stamp: Risoni Rolando da S. Vieira
Vertical stamp: Josefa Carol e Silva
Vertical stamp: Maria Teluzia da Cunha
Vertical stamp: Rua dos Expedicionários, 104
Vertical stamp: Caruaru-PE
Vertical stamp: 53071-15
Vertical stamp: 1991
Vertical stamp: 19



Novo hotel no Indianópolis abre em junho

Caruaru vai ganhar um novo hotel, na Avenida Jaboatão, imediações da Cavel. O proprietário, é o empresário recifense do setor de móveis, Antônio Carlos Gomes Florêncio, que iniciou as obras já há cerca de cinco anos. As obras se desenvolveram em ritmo lento e só agora se aceleraram, mas mesmo assim não serão concluídas no prazo previsto pelo proprietário inicialmente, que era na Semana Santa.

O prazo mais provável para abertura do hotel é em junho próximo, perto do São João, segundo o gerente José Humberto Cordeiro Menezes. Antônio Carlos Gomes Florêncio está construindo um outro hotel, em Natal (RN), nas proporções do daqui, que se chamará Hotel Indianópolis e terá, na sua primeira etapa, 54 apartamentos, distribuídos em três andares, sendo que no térreo funcionará uma loja de móveis.

Humberto Menezes informou que após concluída a primeira etapa, e já com o hotel funcionando, vão-se iniciar os trabalhos de construção do anexo, que incluirá piscina, restaurante e salão de jogos, aparatos que deverão garantir ao Hotel Indianópolis, no futuro, uma razoável classificação, e estrelas, na Empetur. Atualmente, segundo o gerente, 15 homens estão trabalhando na obra, mas já está sendo colocada a última laje e mais trabalhadores deverão ser contratados para acelerar a fase de acabamento.

CDL promove palestra com delegado da RF

O Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru realizou, na noite da última quarta-feira, 27, na sede da entidade na Rua Floriano Peixoto, uma palestra seguida de debate, com o tema "Plano Collor II." A iniciativa partiu do presidente do CDL, Paulo Casé, que convidou para a palestra o delegado da Receita Federal em Caruaru, Dézio Valença Braga.

A motivação maior, segundo Paulo Casé, para a realização do debate, foram as muitas dúvidas que os empresários caruaruenses principalmente do ramo de alimentos, têm a respeito das Medidas Provisórias 294 e 295, que compõem a espinha dorsal do Plano, e que versam sobre congelamento e tabelamento de preços. Casé comentou as muitas queixas dos comerciantes contra as indústrias, que não estão respeitando o tabelamento, tornando as vendas ao consumidor impraticáveis e trazendo a ameaça constante do desabastecimento.

Cerca de 50 empresários compareceram à palestra que estava marcada para as 18h30min, mas só teve início



Funcionários durante a greve na Sabra

Funcionários da Sabra paralisam atividades por questão salarial

A totalidade dos 640 funcionários da Sabra paralisaram suas atividades nas primeiras horas do expediente da última terça-feira, 26. A paralisação se deu por motivos salariais. Segundo o presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas de Caruaru, Carlos Santos, que também é funcionário da Sabra, a empresa vinha pagando, desde novembro passado, o salário definido em outubro, uma quantia pouco acima de Cr\$ 12 mil, valor mantido, segundo Carlos Santos, até fevereiro último.

No mesmo dia foi formada uma comissão de negociação dos trabalhadores para discutir a situação com a direção da empresa. As reivindicações apresentadas pela comissão foram as seguintes: salário de fevereiro com 20% de aumento sobre o mínimo estabelecido pelo governo; pagamento das diferenças salariais desde novembro de 1990; e estabilidade de emprego por um período mínimo de 150 dias. Na primeira reunião, realizada na mesma terça-feira, às 16h, não se chegou a qualquer acordo. Numa nova reunião realizada na quarta-feira, 27, às 7h, os trabalhadores decidiram esperar, trabalhando, que a empresa tomasse uma decisão, que seria comunicada às 16h no mesmo dia.

ACORDO

Após negociações entre a direção da empresa e a comissão dos empregados, ficou decidido o salário das costureiras para fevereiro em Cr\$ 19.100,00 e dos operadores de tarefa manual em

Cr\$ 17.500,00. Já os demais empregados em outras funções terão seu reajuste calculado como manda a Medida Provisória 295. O pagamento da diferença dos meses de novembro, dezembro e janeiro serão feitos junto com o adiantamento salarial de março - o reajuste será corrigido em 1,11% ao mês. E para todos os funcionários foi feito adiantamento de Cr\$ 2 mil na última sexta-feira, primeiro de março.

Na análise de Laurindo Devissate, ex-diretor da Sabra em Caruaru que veio acompanhar as negociações juntamente com o atual diretor José Roberto Dias, esta greve tem apenas caráter político, uma vez que foi liderada pelo sindicato da categoria na cidade que ainda luta na justiça pela sua negociação. Nenhuma comissão negociou com a empresa o aumento salarial e deflagraram a greve antes mesmo do dissídio da categoria marcada para março.

Quanto ao não reajuste e salários, a direção da Sabra explica que o adiantamento de fevereiro foi feito com base no salário de janeiro o que não indica que o pagamento de fevereiro a ser efetuado em cinco de março, fosse o mesmo de janeiro. Na opinião de Laurindo houve precipitação por parte do grupo ligado ao sindicato, de acordo com a nova administração da firma, os reajustes salariais serão feitos de acordo com a produtividade de cada funcionário e a Sabra vem trabalhando com baixa produtividade e uma média de 50 faltas mensais no setor de produção.

COMUNICADO

A S/A Confecções Brasileiras Sabra, comunica a todos os seus funcionários que:

Foi acordado com os integrantes da comissão que representa seus funcionários os seguintes itens:

A - Para todas as costureiras salário piso da categoria de Cr\$ 19.100,00 para o mês de fevereiro.

B - Para os operários de tarefas manuais, o salário piso da categoria de Cr\$ 17.500,00 para o mês de fevereiro.

C - Para os demais funcionários em outras funções obedeceremos aos reajustes, que fizerem jus, pela medida provisória 295 emanada pelo gabinete da presidência da república do Brasil conforme as tabelas e datas de admissão de cada funcionário, garantindo os pisos salariais e isonomia funcional.

D - Atendendo também a antigas reivindicações de nossos funcionários o adiantamento salarial será realizado no dia 20 de cada mês e a complementação nas formas da Lei.

E - Foi negociado também o pagamento das diferenças de piso salarial sobre os meses de novembro, dezembro de 90 e janeiro de 91, que serão apurados e pagos aos funcionários que fizeram jus a essas diferenças da seguinte forma:

E - 1 - No dia 20 de março de 91 juntamente com o adiantamento do mês, devidamente corrigidos de 11% ao mês, conforme acordado com aquela comissão.

D - A fim de que os nossos funcionários não sejam penalizados financeiramente conforme mencionado na reunião pela comissão de representantes, efeturemos um adiantamento no valor de Cr\$ 2.000,00 no dia primeiro de março a todos os funcionários.

Atendendo pois todas as reivindicações de nossos funcionários quaisquer outros pleitos que envolva a classe como um todo deverão intermediadas pelos órgãos de classes competentes.

Pelo que tínhamos a comunicar.

A Direção

passando a instituição de ensino, atolada em dívidas e envolta numa série de denúncias de cobrança irregular de matrículas de alunos vinculados ao crédito educativo (e que portanto não fazem esse tipo de pagamento).

A taxa pedida (Cr\$ 6.500) motivou os alunos a procurarem a agência local da Caixa Econômica Federal - responsável pelo crédito - que mandou uma representante à FFPG para informar

De fato, o estabelecimento de ensino não anda bem. Além da ameaça de fechamento, paira em seus corredores e salas um clima de ameaças, com suspensões de estudantes e demissões de professores, conforme denúncias de universitários que pedem para não se identificar temendo represões. Além disso, policiais agora fazem plantão dentro e fora da escola.

Vigilantes da Chesf param por tempo indeterminado

Por não receberem os salários desde janeiro, os 300 vigilantes da Enesp, empresa prestadora de serviços à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) em Petrolândia - Sertão do São Francisco - resolveram entrar em greve por tempo indeterminado. Segundo o delegado sindical dos vigilantes, José Oliveira de Matos, seus pares estão desesperados. Como prova disso ele denunciou que os vigilantes invadiram a cantina da Chesf, como forma de protestar contra a falta de pagamento e foram violentamente reprimidos pela Polícia Militar, chamada pelos dirigentes da Enesp.

De acordo com Oliveira, vários grevistas saíram feridos devido aos golpes de cacetes desferidos pelos policiais, o que só fez aumentar a revolta. Oliveira informou ainda que a repressão foi convocada pelo gerente geral de operações da Enesp, Salomão Oliveira e pelo secretário geral José Amaro. "Esses senhores inclusive, contrataram jagunços para perseguir a diretoria do sindicato em Petrolândia. Eles querem colocar fim no movimento usando matadores profissionais", denunciou o sindicalista.

A empresa de segurança, por sua vez, diz que não está com a

folha de pagamento atualizada porque também não tem sido paga pela Chesf, daí a impossibilidade de honrar os compromissos.

Para verificar a situação dos trabalhadores, esta semana a Delegacia Regional do Trabalho enviou um fiscal para negociar as reivindicações. Isto porque a categoria vem afirmando que foi ameaçada de ser demitida caso insistisse no protesto. Informações que evidentemente não batem com as da Enesp. Além dos salários, os vigilantes requerem o pagamento de férias e dos dias parados, bem como estabilidade de 120 dias para os grevistas.

600 funcionários suspendem atividades na Sabra

Cerca de 600 funcionários da fábrica S/A Confecções Brasileiras (Sabra) localizada no Distrito Industrial de Caruaru, pararam ontem suas atividades, numa greve de advertência por melhores salários. As costureiras, passadeiras, lavadeiras entre outros funcionários, cruzaram os braços e pararam todos os setores básicos da fábrica, em protesto pelo valor da quinzena de fevereiro.

O objetivo dos grevistas foi chamar a atenção do diretor da Sabra, José Roberto Dias, para a defasagem salarial e a forma de

pagamento realizada quinzenalmente, sempre nos dias 25 de cada mês. Inexperientes em relação a movimentos grevistas, os funcionários fizeram ato de protesto praticamente na brincadeira, tendo a direção da fábrica acionado a Polícia para evitar tumultos.

Mínimo

Segundo Carlos Santos, diretor da Associação dos Trabalhadores na Indústria de Confecções de Caruaru, os salários da categoria estão defasados pelo menos dois meses, já que a empresa insiste em fazer a folha de pagamen-

to com salário de dezembro passado.

Em menos de três horas de greve, os funcionários resolveram retomar as atividades e formar uma comissão para negociar junto à direção da Sabra, embora não tenham nenhuma proposta definida em relação ao reajuste salarial. Ontem à tarde a comissão e o diretor da Sabra estiveram reunidos a portas fechadas, numa negociação de proposta e contraproposta, cujo resultado pode definir se a greve continua por tempo indeterminado ou se chega a um acordo.

TV
JORNAL
BOM DIA
DIA

O deputado estadual João Paulo do PT, é um dos entrevistados do TV JORNAL BOM DIA desta quarta-feira. Ele vai falar sobre a contratação de servidores para a Assembléia Legislativa. O programa é apresentado, às sete e meia da manhã, na TV JORNAL, Canal 2.

Não saia da linha.
Para comprar, vender, alugar ou trocar, basta ligar.
É muito fácil, anuncia e não precisa se preocupar com o pagamento, pois a cobrança vem no mês seguinte, quando a conta do telefone chegar.



SAIBA DE QUALQUER
ClassicoM
Um novo estilo em classificados
424.1833



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E CARUARU.
RUA ANTÔNIO HENRIQUE Nº43-SÃO JOSÉ-RECIFE-PE.
CEP: 50020

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para, nos termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, Dr. Itamar Omena, se pronunciar sobre a petição e os documentos anexados pelo suscitante, às fls.166/170, dos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-84/89, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografante, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária do
da Sexta Região~~

MILITARIA

Proc. nº TRT-DC-84/89

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
N.º	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		805
DESTINATÁRIO		
SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTU- REIRAS E TRAB. NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE OLINDA, ETC.		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Henrique, nº 43 São José		
CIDADE		ESTADO
Recife - CEP: 50.020		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
12/06/91	Yeni Albert	

ECT
SEED

Mod. JCJ 62

JUNTADA

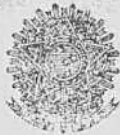
Nesta data faço juntada a estes autos

Do processo 0122/91 —

Recife, 25 de junho de 1991

Miguel Quasteder Neto.

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

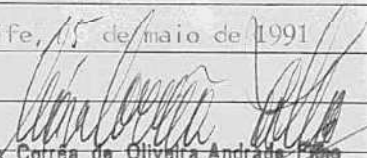
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 06 de maio de 1991


Diretor da Secretaria Judiciária

Ao SPO para redistribuir.

Recife, 15 de maio de 1991



Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Lima
Juiz Vice - Presidente no Exercício
da Presidência - TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (a) **SPO**

Recife, 15 de maio de 1991


Murilo Duarte de Melo
Diretor da Secretaria Judiciária

RECORRIDOS SOBRE DATA

15 / 05 / 1991.

P SECRETARIA DO MESMO PROCESSO

CONCLUSÃO

NESTA DATA. FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO EXMO. SR. JUIZ ITAMAR OMEGA

(SUBSTITUTO LEGAL)

Recife, 16 DE MAIO DE 1991

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS HOJE
RECIFE, 25/05/91
Valmir de Almeida Lima Esq.
Ass. Administrativa

Visão, do Sr. Rexisom

Recife, _____

RELATOR

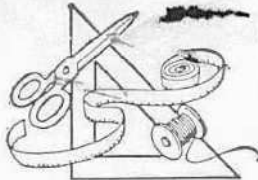
À Secretaria Judiciária.

Fale o Sindicato dos Oficiais Alfeiates, costureiras e trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruaru, sobre a petição e documentos fls. 166/170.

Em, 29.05.91

Juiz *[Assinatura]* Omega

Recebido em 28/05/91
As 16:26 horas
Do (a) *[Assinatura]*
Secretaria Judiciária



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruaru.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE.



N.A.
Recife, 20.06.1991

Juiz Oamar Omena

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 6ª REGIÃO

20 JUN 12 57 PM 006122

FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, PAULISTA, I GARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E CARUARU, entidade de classe, vem, através do seu Presidente e advogado in fine assinados, falar sobre os documentos juntados nos autos do TRT- D.C. 84/89 nos termos seguintes:

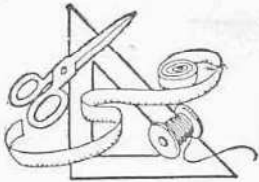
1. O Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas do Recife, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruaru é o único e verdadeiro representante legal no município de Caruaru, cuja representatividade é, incontestemente e, inclusive, reconhecida pela classe patronal do Município de Caruaru;

2. Para dirimir as controvérsias criadas por um gerente das confecções SABRA, Sr. José Carlos Santos, que para dividir a categoria e servir a classe patronal, tenta criar ao arrepio da Lei outra entidade sindical no município, este sindicato intentou na Justiça Comum - de Caruaru Ação Declaratória, autos Nº 14.237, tendo esta Justiça ainda não julgado a querela;

3. O Sr. José Carlos Santos, serviçal da classe patronal de Caruaru, em conluio com a gerência da SABRA vem tentando utilizar a JCJ de Caruaru, fazendo acordos como o que juntou aos autos, para tentar dar legitimidade ao órgão que criou em contrariedade ao que dispõe a Constituição Federal a qual veda a criação e atuação de mais de uma entidade classista no âmbito do Município;

4. Para corroborar as assertivas deste petição, este órgão de classe faz juntar cópia de parecer de Delegacia Regional do Trabalho e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco, nos quais reconhecem a legitimidade de representação da categoria na indústria do vestuário ao nosso órgão de classe;

5. Por fim, Exas., é tão clara que a finalidade -



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruaru.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1933



- FLS. 02 -

do Sr. José Carlos Santos é de representar os interesses patronais de Caruaru pois o mesmo diz, textualmente, em sua petição que os empresários locais não podem pagar o Piso Salarial da categoria conquistado na última Convenção, pois o referido salário está acima da capacidade da região, como se Caruaru não fosse Pernambuco, querendo com isto, rebaixar os salários que já estão sendo pagos pelas empresas de Caruaru, cuja Associação Patronal, reconhece a legitima a nossa entidade.

Em assim sendo, requer de V. Exa. o sobrestamento do feito até decisão final, transitada em julgado, da Justiça do nosso Estado.

P. Deferimento
Recife, 18 de junho de 1991.


SEVERINO JOSÉ DE SOUZA.
- PRESIDENTE -


JOSE CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO.
ADVOGADO OAB/PE Nº 11.217



DECLARAÇÃO

A AICC - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÕES DE CARUARU D E C L A R A, para todos fins de direito, / que reconhece o SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E CARUARU, / com sede em Recife, Pernambuco e extensão em Caruaru, / onde possui mais de 400 (quatrocentos) associadas, e / com a qual a declarante tem celebrado acordos coletivos de trabalho e participado de convenções. A presente declaração é cópia fiel da verdade e pela qual a declarante se responsabiliza sob as penas da lei.

Caruaru, 19 de junho de 1991

Valdir Durval de Melo

AICC - ASSOCIAÇÃO DAS IND. DE CONFEÇÕES DE CARUARU - Ass. Presidente.

MTb - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
Processo nº STC - 24331:001633/89 - apenso 24330:023778/89
Int.: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Caruaru
Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho



PARECER Nº 095/89

O Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Caruaru requer seja notificado o Sindicato das Indústrias de Alfaiataria, de Confeções de Roupas e de Camisas para Homens, de Roupas Brancas, de Confeções de Roupas e de Chapéus de Senhoras do Estado de Pernambuco, objetivando proceder Negociação Coletiva de Trabalho sob a mediação da Subdelegacia Regional do Trabalho, em Caruaru-PE; ainda, em processo apenso, solicita / seja determinada data para o início da referida negociação.

O Subdelegado Regional do Trabalho, em Caruaru - PE, às folhas 02 do processo em tela, solicita a esta DRT-PE / informar se o Sindicato acima referido se encontra habilitado para requerer negociação coletiva, uma vez que não se encontra relacionado nos arquivos daquela Subdelegacia. Na ocasião, resalta que entrou em contato com o Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado de Pernambuco, tendo o mesmo esclarecido que o "O Sindicato dos Oficiais e Costureiras do Recife havia chegado primeiro a esta Cidade e que tinha extensão de base."

A diretoria da Divisão de Assuntos Sindicais, em 12.09.89, às folhas 25 do presente processo, informa que o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão, solicitou extensão de base ao Município de Caruaru, em 19.01.88, tendo sido o processo encaminhado à Subsecretaria de Assuntos Sindicais.

A supracitada Divisão esclareceu na mesma data, que a Associação Profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de

de
instituído

ATTESTADO DE NOTAR
At. Soverino José Alves e Sá
Tribunal Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Eugênio Amaro de Melo
Substituto
Eulon Moreira da Silva
Escritório Autorizado
Rua do Imperador, 310 Lado A
Rio Antônio - Fone: 224-6242
Recife - PE

Autêntico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu lá
Recife, 20 de julho de 1989

69 TABELÃO PÚBLICO



Continuação do PARECER Nº 095/89

Caruaru requereu sua investidura sindical, em 03.06.88, tendo sido, também, enviado o processo à Subsecretaria de Assuntos / Sindicais.

Na oportunidade foi esclarecido, pela referida / Divisão, que não houve retorno até a presente data dos processos em questão.

Esclarecemos que o Sindicato, que antes dependia de uma carta de reconhecimento, adquire agora personalidade jurídica na forma estabelecida pela lei civil com o competente registro no Cartório de Títulos e Documentos. (Ofício/Circular/CJ/MTb/nº01, de 17.08.89.)

Consoante folhas 03, do processo em pauta, consta cópia xerox da Certidão lavrada no 1º Cartório, Nivaldo Freitas Vidal, o registro, em data de 19.01.89, do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Caruaru.

Às folhas 28 e 29, do dito processo, em 09.12.88, encontra-se anexada cópia da Certidão, no mesmo Cartório, onde consta o registro da extensão de base ao Município de Caruaru, do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, e Vitória de Santo Antão. Saliente-se pois, a anterioridade do registro desta Entidade Sindical.

Ressalte-se a Resolução Administrativa do Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco, em sessão extraordinária realizada em 15 de abril de 1989, que deliberou por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes:

- I- Declarar, no âmbito de suas prerrogativas e para todos os fins de direito, ilegítima a Representação Pleiteada pela novel Entidade (Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru) no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco;
- II- Ratificar, como ratificado tem, a competência de representação

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Severino José Alves e Silva
 Tabelião Público
 José Manoel Alves da Silva
 Substituto
 Explosor Amaro de Moraes
 Substituto
 Milton Moreira da Silva
 Escrivão Autorizada
 Rua do Imperador, 310 Lda 1
 Recife - Pernambuco - Fone: 224-4242
 Telex: 224-4242

Atenção a presente cópia fotostática
 que é a reprodução fiel do original que
 me foi apresentado sem rasuras, deu té

Recife 20 de julho de 1989



Continuação do PARECER Nº 095/89

tação, por extensão de base anteriormente concedida, ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão, em abrigo à categoria identificada pela similitude de condições de vida, oriunda de profissão ou Trabalho em comum no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Tendo em vista o inciso II do artigo 8º da Constituição Federal: " é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município " (in verbis).

Face o exposto entendemos não estar o Sindicato requerente apto para proceder a negociação coletiva, razão pela qual sugerimos não seja acatada a solicitação formulada.

É o parecer, s.m.j. *[Handwritten initials]*

[Handwritten signature: Maria de Fátima Rejane Falcão Albuquerque]

Mª de Fátima Rejane Falcão Albuquerque

ASSISTENTE JURÍDICO

Aprovo o parecer da Assistência Jurídica. Encaminhe-se a Subdelegacia Regional do Trabalho em Caruaru, para cientificar à entidade interessada.

Em, ~~21-09-89~~

Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-PE

MINISTÉRIO DE GOV. DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Tabela Publica
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Eugênio Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moraes da Silva
Escritório Acetados
da Imprensa, S/O. Lda.
Recife - PE
Fone: 224-4444

Atestamos a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado com recursos, dou fé.
Recife, 20 de julho de 1989

DO TABELÃO PÚBLICO



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1959 - (Reconhecida em 15 de Junho de 1963)
Sede Própria: Av. Dantas Barreto, 564 - 2º And. S/201 a 206 - Edif. Inalmar
FONE: 2 2 4. 8 9 1 3 - C.G.C. 11.010.428/0001-31
Recife - Pernambuco



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 789

O Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de abril de 1989,

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruaru, fora, de fato e de direito, precursor na Representação Legal da Categoria no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, e por isso tutelado pelo dispositivo do Art. 59, Inciso XXXIV, da Constituição Federal, que abriga no seu conteúdo o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

CONSIDERANDO que a Categoria Representada pelo Sindicato preexistente se constitui, visivelmente, pela similitudes de condições de vida, oriunda de profissão ou trabalho em comum (identidade), e não em conexão de emprego em entidades econômicas similares ou conexas (conexão);

CONSIDERANDO que, sob esse aspecto de unicidade em função da identidade de categoria, a Constituição veda a existência de duas (02) Entidades Sindicais na mesma Base Territorial (Art. 8º II);

CONSIDERANDO que o dispositivo constitucional alegado para constituição e existência do funcionamento da novel entidade no Município de Caruaru fere direito líquido e certo, oriundo de ato jurídico perfeito, e, ainda, quebra o sistema da unicidade sindical preconizado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que o Art. 8, II, da Constituição Federal, "in fine", somente acolheria o procedimento adotado pela novel entidade se houvesse atividades conexas a serem representadas;

CONSIDERANDO que o Processo de Constituição e Existência do "Recente Sindicato no Município de Caruaru" deixa evidenciar indícios fortes de fraudes na Assembleia constitutiva e, ainda, inobservância às normas concernentes à eleição da 1ª (primeira) Diretoria;

CONSIDERANDO que essa novel entidade, ao pretender a representação da Categoria no Município de Caruaru, não tomou as cautelas necessárias para a obtenção de consulta favorável junto a esta Entidade Federativa, como o fizera o Sindicato Preexistente no Município por Extensão de Base (à época, apenas Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão);

OFFICINA DE NOTAS
Al. Severino José Alves e SA
Tribuna Pública
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Emp. Centro de Mercês
Substituto
Milton Moraes da Silva
Escritório Autêntico
Av. do Impulso, 310 Lda 1
Caruaru - PE
Recife - PE

Autêntico a presente cópia textual
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado em rasuras, dos 18

Recife 20 de maio de 1989



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fundado em 22 de Fevereiro de 1959 - (Reconhecida em 15 de Junho de 1963)
Sede Própria: Av. Dantas Barreto, 564 - 2º And. S/201 a 206 - Edif. Inalmar
FONE: 2 2 4. 8 9 1 3 -- C.G.C. 11.010.429/0001-31
Recife -- Pernambuco



CONSIDERANDO que atualmente a Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho, por força de dispositivo constitucional, se acha impedido de dirimir as disquisições surgidas nessa área de enquadramento sindical (Art. 8º, I, C.F.);

CONSIDERANDO que o constituinte de 1988, "ex vi" Art. 8º, IV, da C.F., assegura o funcionamento do Sistema Confederativo e também, em grau inferior, o Federativo (prestigiando, assim, o Art. 527 da CLT), atribuindo a essas Entidades, a nível de primeiro e segundo grau da instância administrativa, a competência para coordenar as atividades do Sistema, o que implica, a seu turno, prerrogativa para dirimir controvérsias, inclusivamente as relativas ao enquadramento sindical, sem contudo vedar que a parte irresignada com a solução ditada pelo Sistema recorra a jurisdição estatal (Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

RESOLVE, à unanimidade de votos dos Conselheiros presentes,

- I - Declarar, no âmbito de suas prerrogativas e para todos os fins de direito, ilegítima a Representação Pleiteada pela novel Entidade (Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruarú) no Município de Caruarú, Estado de Pernambuco;
- II - Ratificar, como ratificado tem, a competência de representação, por extensão de base anteriormente concedida, ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo, em abrigo à Categoria identificada pela similitudes de condições de vida, oriundas de profissão ou trabalho em comum no Município de Caruarú, Estado de Pernambuco.

REGISTRE-SE.

CUMpra-SE.

PUBLIQUE-SE.

Sala de Reunião do Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhos nas Indústrias do Estado de Pernambuco de Pernambuco, aos 15 de abril de 1989,

Luiz Carlos da Silva
LUIZ CARLOS DA SILVA

Presidente

CONTEÚDO DE NOTAR
 Adv. Severino José Alves e Silva
 Tabelião Público
 José Manoel Alves da Silva
 Substituto
 Raphael Amaro dos Meireles
 Substituto
 Lúcia Mônica da Silva
 Escrevente Autorizada
 Escrevente, S/O Lúcia
 do Imparcial, S/O Lúcia
 do Imparcial - Fone: 224-0288
 Recife - PE

Atestamos a presente cópia verdadeira que é a reprodução fiel do original que mo foi apresentado em rasuras, del. ta. Recife 20 de Junho de 1989

[Signature]
TABELÃO PÚBLICO

1976



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



C E R T I F I C O que o despacho

exarado às fls. 17lv., foi devidamente cumprido. Razão porque faço conclusão dos autos a V.Exa.

Recife, 25 de junho de 1991

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª. Região

À Procuradoria Regional do Trabalho, em face da
petição de fls. 166/167 destes autos.
Recife, 01 de julho de 1991.

[Assinatura]
ITAMAROMENA
Juiz Relator.

Recife,

Mantendo-se o despacho de fls. 162.
[Assinatura]
Edvaldo Barbosa Lopes de Andrade
Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 6ª Região
03.07.91

sem efeito

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
 Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
 Recife, 01 de 07 de 1991

Entreguei nesta data o presente processo ao
 Procurador Everaldo Gaspar
 Recife, 01 de 07 de 1991

Rauer.

*Mantemos o Rauer
 de fls. 162 e.
 Ref. 02 de ju/16/91*

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
 Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
 EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
 remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 3 de 7 de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA

Em 03, 07, 91

[Handwritten signature]
 DIRETORA DO SERVIÇO PROCI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 03 de julho de 1991

Diretora do Serviço de Processos

Relator 4/7 ^{P. Oliveira}

Eliane Pereira Barbosa 83
ADVOGADA - OAB - PE Nº 9119

GP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Nos autos.

Em, 10.07.91.

[Signature]
ITAMAR OMENA
Juiz do TRT-
6ª Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 6ª REGIÃO

9 JUL 15 20 5 006798

LIVRO FOLHA
FOTOCOPIADO GERAL

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE CARUARU - SINCROCAR - representado por seu Presidente José Carlos dos Santos, através de sua advogada que a esta subscreve, já qualificados nos autos do Processo nº DC 84/89, vem respeitosamente requerer a juntada dos inclusos documentos que comprovam o arquivamento do SINCROCAR no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e declaração daquele órgão de que não houve impugnação ao respectivo arquivamento que deveria ter ocorrido dentro do prazo decadencial de sete dias a partir da publicação no D.O.U. de 17.05.1991.

Desta forma, requer o julgamento do dissídio, uma vez que o Sindicato que pleiteou a extensão de base a Caruaru não ofereceu qualquer impugnação, reconhecendo assim a validade do sindicato requerente como verdadeiro representante da categoria em Caruaru.

Em anexo, quatro documentos.

Pede Deferimento.

Caruaru, 05 de Julho de 1991.

[Signature]
Eliane Pereira Barbosa.

[Signature]
José Carlos dos Santos.

179

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO
Departamento de Inspeção e Relações do Trabalho

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 15 de maio de 1991

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

A Diretora Substituta do Departamento de Inspeção e Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item II da Portaria nº 03, de 28 de março de 1991,

Tendo em vista o disposto nos itens I e II da Instrução Normativa nº 09, de 1º de março de 1990, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social,

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos do item II da mencionada IN, dá-se ciência dos processos abaixo relacionados, ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnações.

TEREZA CRISTINA LINS E CAVALCANTE

PROCESSOS:

- 24410.001111/90 - Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia-RO. Base territorial - Estado de Rondônia-RO.
- 24390.000834/90 - Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte-RN. Base territorial - Estado do Rio Grande do Norte-RN.
- 24375.000199/90 - 24375.000837/90 ap - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Nova Friburgo-RJ. Base territorial - Município de Nova Friburgo-RJ.
- 24290.003097/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná-PR. Base territorial - Estado do Paraná-PR.
- 24330.006930/90 - 24330.007436/90 ap - Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Caruaru-PE. Base territorial - Município de Caruaru-PE.
- 24000.008679/90 - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pocos de Caldas-MG. Base territorial - Municípios de Pocos de Caldas, Andradas, Botelhos, Caldas, Campestre, Cabo Verde e Santa Rita de Caldas-MG.
- 24152.000173/90 - Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Ilhéus-BA. Base territorial - Município de Ilhéus-BA.
- 24210.003320/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis-GO. Base territorial - Município de Anápolis-GO.
- 24440.013220/90 - Sindicato dos Professores de Sorocaba-SP. Base territorial - Município de Sorocaba-SP.
- 24410.000433/90 - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia-RO. Base territorial - Estado de Rondônia-RO.
- 24400.000690/89 - Sindicato dos Funcionários Municipais de Cachoeira do Sul-RS. Base territorial - Município de Cachoeira do Sul-RS.
- 24150.003059/90 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Teixeira de Freitas-BA. Base territorial - Município de Teixeira de Freitas-BA.
- 24775.000459/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Três Corações-MG. Base territorial - Município de Três Corações-MG.
- 24210.003149/90 - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás-GO. Base territorial - Estado de Goiás-GO.
- 24440.014913/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Fernandópolis-SP. Base territorial - Município de Fernandópolis-SP.
- 24000.005914/90 - Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais de Turismo do Estado do Rio de Janeiro-RJ. Base territorial - Estado do Rio de Janeiro-RJ.
- 24000.000948/91 - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá-AP. Base territorial - Estado do Amapá-AP.
- 24000.000949/91 - Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos do Estado do Amapá-AP. Base territorial - Estado do Amapá-AP.
- 24000.000950/91 - Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Amapá-AP. Base territorial - Estado do Amapá-AP.
- 24000.000951/91 - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amapá-AP. Base territorial - Estado do Amapá-AP.

30 P/Rel 184
ou em ltr do
Proc. DC. 84/89
- + R + -

Doc. nº
04/89



3º Tabelião Público

Dr. José Roberto
Fonseca de Carvalho

TABELIÃO

Vigência: 12+
Permanente

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: dou fé.

Curitiba, 04 JUN 91

Em testemunho da verdade.

Handwritten signature

3º Tabelião Público

Doc. 212
0288

- 24000.000952/91 - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Hortifrutigranjeiros do Estado do Amapá-AP. Base territorial - Estado do Amapá-AP.
 - 24000.000953/91 - Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos do Estado do Amapá-AP. Base territorial - Estado do Amapá-AP.
 - 24000.000954/91 - Sindicato de Restaurantes, Hotéis, Bares e Similares do Estado do Amapá-AP. Base territorial - Estado do Amapá-AP.
 - 24000.000955/91 - Federação do Comércio do Estado do Amapá-AP. Base territorial - Estado do Amapá-AP.
 - 24000.001075/91 - Sindicato de Secretárias e Secretários do Estado do Amapá-AP. Base territorial - Estado do Amapá-AP.
 - 24000.001165/91 - Sindicato dos Profissionais da Dança do Estado de São Paulo-SP. Base territorial - Estado de São Paulo-SP.
 - 24210.003947/90 - Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Goiás-GO. Base territorial - Estado de Goiás-GO.
 - 24210.003961/90 - Sindicato dos Funcionários da Administração Pública do Município de Caiapônia-GO. Base territorial - Município de Caiapônia-GO.
 - 24210.004773/90 - Sindicato das Indústrias do Vestuário de Anápolis-GO. Base territorial - Município de Anápolis-GO.
 - 24210.005295/90 - Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Goiás-GO. Base territorial - Estado de Goiás-GO.
 - 24210.004212/90 - Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás-GO. Base territorial - Estado de Goiás-GO.
 - 24330.012713/90 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iati-PE. Base territorial - Município de Iati-PE.
 - 24290.002964/90 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Branco do Sul-PR. Base territorial - Município de Rio Branco do Sul-PR.
 - 24290.002493/90 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luiziana-PR. Base territorial - Município de Luiziana-PR.
 - 24330.002461/90 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gulina-PR. Base territorial - Município de Gulina-PR.
 - 24330.007114/90 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Manutenção, Asseto, Conservação e Administração de Imóveis, Inclusive Condomínio de Edifícios do Recife, Jaboatão, Olinda e Paulista no Estado de Pernambuco-PE. Base territorial - Recife, Jaboatão, Olinda e Paulista-PE.
- (Of. nº 111/91)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.068, DE 15 DE MAIO DE 1991

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.098 e no artigo 3º do Decreto nº 89.286, de 28 de maio de 1980 que regulamenta a Lei nº 8.026/80, resolve:

I - Publicar em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóveis funcionais de propriedade do INSS, localizados no Distrito Federal;

II - para efeito do exercício do direito de preferência e compra, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 89.286/80, o INSS, após recadastramento a ser realizado, notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos;

III - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO ROSSI

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA NORTE				
QUADRA	BLOCO	UNIDADES AUTONOMAS	PREÇOS MÍNIMOS DAS UNIDADES	
			em Cr\$	em BTN
312	B	1107	7.834.788,831	81.758,28371
	C	1411	8.382.949,501	73.981,80181
		1814	8.370.748,131	50.217,88931
	E	1105	7.834.788,831	81.758,28371
	F	1109	8.730.932,871	63.057,08221
	G	1402	8.382.949,501	73.981,80181

3º TABULIÃO PÚBLICO

Ex. 1005 aberto
fechado em Lavalle

CABEÇÃO

Vigário Freira, 124
Pernambuco

CONFERI: está conforme o original

que me foi apresentado: sou is.

14 JUN 91

Cancionário de 19

Em testemunho da verdade.

M. L. M.

3º Tabelião Público



Doc. nº 185
03/91

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

*****O Chefe Substituto da Coordenadoria de Relações do Trabalho, **DECLARA**, para os fins de direito, não tem até a presente data, conhecimento de **Impugnação** ao arquivamento, no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru -PE, processo nº 24330.006350/90, publicado no DOU de 17/05/91, página 9356. E nada mais havendo a constar, dada e passada nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e hum. Eu (José Valdinar Ferreira da Silva), *foi* Datilógrafo, a elaborei e confere.*****

L' mt-1

LUIS HENRIQUE DONADIO BAPTISTA
Chefe da Coordenadoria de Relações do Trabalho
Substituto

3º TABELÃO PÚBLICO
Em cartão alburto
fornado de cimento
TABELOAO
Vitoria - Espírito Santo - 124
Caruaru - Pernambuco
CO..PERI: está conforme o original
que me foi apresentado: dou fé.
Caruaru, **01 JUL 91** de 19
En testemunho *[assinatura]* da verdade
[assinatura]
3º Tabelão Público

180

Em 27 de junho de 1991

Doc. 212
DE


OF.CNTI Nº 28718

Prezado Companheiro,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, via telefônica, pelo estimado companheiro, estamos remetendo, em anexo, declaração fornecida pelo setor competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, declarando não ter conhecimento de impugnação ao arquivamento dos atos constitutivos dessa Entidade.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSE CALIXTO RAMOS
Presidente

Ilmo.Sr.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

MD.Presidente do

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, etc. de Caruaru

Rua do Norte, 38 - 2º andar

CARUARU - PE

DRC/dm.

3º TABULEIRO PÚBLICO
Certo e verdadeiro
Tribunal de Caridade
FABELIAU

Vigário F. F. F. F.
Escritura

... esta conforme o original
que me foi apresentado: Dou fé.
Caruaru, 01 JUL 91 de 1991
En testemunho da verdade,
Maria Rosa
3º Tabelião Público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



À SECRETARIA JUDICIÁRIA

Fale a parte contrária sobre os documentos de fls.183/187.

Em, 10.07.91

Juiz Relator *[Assinatura]* Atamir Omena

Recebido em	11/07/91
Às	17:30 horas
Do (a)	gab. do Relator
	<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Judiciária	

ciente,
em 15.07.91
[Assinatura]



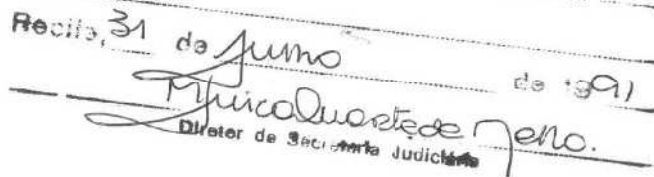
CERTIFICO que estes auto
permaneceram em mãos do Bel (a) JOSE
CAZU SILVEIRA DA ASSUNCAO
no período de 15/07/91 até esta
data, quando foram devolvidos, contendo 88
fls.

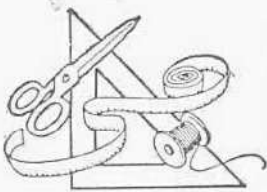
Recife, 24 10/191


Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
DO prot. 7328/91—

Recife, 31 de Junho de 1991

Diretor da Secretaria Judiciária



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão e Caruarú.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO-PE.

~~XXXXXXXXXX~~



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

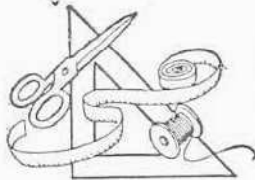
PROJUL 11025 007328

PROJUL 11025 007328
FOLHA
PROTOCOLO GERAL

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSU, GOIANA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E CARUARU, entidade de classe, vem, através do seu Presidente e do advogado in fine assinados, Falar sobre os documentos' de fls. 184 a 187 dos autos nos termos que a seguir expõe e requer:

1. O único e verdadeiro representante dos trabalhadores na Indústria de Confeção no Estado de Pernambuco e inclusive em Caruaru é o nosso Sindicato.
2. Os documentos juntados pelo ex-gerente da SABRA, José Carlos Santos, são documentos de cunho meramente administrativo, não dando a entidade de classe legitimidade política, jurídica e administrativa. A Constituição Federal instituiu o princípio da não intervenção do Estado na vida Sindical, sendo que o Arquivamento no Ministério do Trabalho é exigência administrativa e não legal.
3. Ora, a controvérsia final a cerca do verdadeiro representante dos trabalhadores na Indústria de confecção de roupas no município de Caruaru, só será dirimida através de Justiça Comum, conforme documentos de fls. 86 a 91 e fls. 96 a 107 e conforme PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, vez que as partes escolheram a Justiça Comum para discutir a legitimidade.
4. Além do que, Exas., os documentos juntados pelo pretense "Sindicato" são inservíveis para acrescentar algo novo - na querela judicial, vez que o nosso Sindicato através do Processo - Nº 24330.01590/90, publicado no DOU de 16.07.91, teve seu Arquivamento deferido pelo Ministério do Trabalho e não impugnado por qualquer outra pretensa entidade na base territorial.

Em assim, sendo, a controvérsia judicial continua na Justiça Comum de Caruaru, requerendo este Sindicato o sobrestamen



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Recife, Olinda, Paulista, Igarassú, Goiana, Jaboatão, Cabo, Moreno, Vitória de Santo Antão, Caruaru.

Fundado em 04 de Fevereiro de 1938





- FLS. 02 -

to do feito até decisão final, transitada em julgado, da Justiça Comum do nosso Estado, desde que a categoria no município de Caruaru não estar tendo nenhum prejuízo, em razão deste órgão de classe, no Estado de Pernambuco, vir na data base da categoria promovendo convenções coletivas, inclusive tendo o reconhecimento da Associação Patronal do Município de Caruaru.

Nestes termos requer o sobrestamento do feito, conforme despacho de V. Exa. às Fls. 165 dos autos.

P. Deferimento
Recife, 24 de julho de 1991.


SEVERINO JOSÉ DE SOUZA.
- PRESIDENTE -


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO.
ADVOGADO OAB-PE N° 11.217

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Brasília, 16 de julho de 1991

OF. CNTI Nº 3130



Prezado Companheiro,

Por tratar-se de assunto de interesse dessa laboriosa entidade, estamos remetendo, em anexo, fotocópia da página do Diário Oficial da União do dia 16.07.91, em que foi publicado o despacho do Secretário Nacional do Trabalho ante o pedido de arquivamento, no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, formulado por esse Sindicato através do processo MTPS-24330-015.901/90.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSE CAYETANO RAMOS
Presidente

Ilmo. Sr.
JAIME FERREIRA DA SILVA
MD. Presidente do
Sindicato dos Oficiais Alfaiates, etc., de Recife
Rua Antonio Henrique, 43 - Bairro São José
RECIFE - PE
GRUPO



187



193

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIFICO, que o DR. Carlos Siqueira de Assunção, compareceu a esta Secretaria, nesta data, fornecendo o número do Dissídio Coletivo mencionado na petição retro, possibilitando desta forma a identificação dos autos. CERTIFICO ainda que o despacho exarado às fls. 188 dos presentes autos, foi devidamente cumprido por esta Secretaria. Razão por que, faço conclusão dos autos a V. Ex^a.

Recife, 31.07.91

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, em face da petição de fls. 183 destes autos.

Recife, 12.08.91

Juiz  Omena

15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebeu-se os autos do Tribunal Re-

Recife, 19 de 08 de 1991
[Signature]

Entreguei esta presente processo ao
Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 20 de 08 de 1991
[Signature]

Ratificamos o
processo de nº. 1620.

[Signature]

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARD DE ANDRADE,
remeto os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 21 de agosto de 1991

[Signature]

RECEBIDOS NESTA DATA

Em 22 de 08 de 1991

[Signature]
DIRETOR DO SERVIÇO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 22 de agosto de 1991

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Ao SPO, em face das férias
do Sr. Juiz Relator.

[Assinatura]
Assessora.

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 061091/91

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ *Richard Quares, substituto legal do Relator*
RECIFE, 09 DE setembro DE 1991

[Assinatura]
Serviço Processos

VISTO, AO SR. REVISOR

Recife, 09.09.91.

[Assinatura]

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 10/09/91.

[Assinatura]
Assessor

V. VERSO

190

Visto, a Secretaria

Recibo, 16 de setembro de 1991.

M. S. Brito

DEVOLVIDOS NESTA DATA
16/09/91.
ASSESSORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DA-24.188...

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *MILTON LYRA*, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *RICARDO GUERRA (Relator), Thereza L. Bitu (Revisora), Francisco Solano, Esida Melo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Roberto Valença, Melqui. Roma. Filho, João. Bandeira, Adalberto. Guerra. Filho e Gilberto. Queiros* resolveu o Tribunal, *PLENO*, por unanimidade, sobrestar o presente feito até o julgamento dos processos n.ºs 14.237 e 14.192, ajuizados perante a Justiça Comum. /////

Certifico e dou'fé.

Sala das sessões, 22... de 09... de 1997

Marysilde Carne

Marysilde Carne
Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a Depto de Processos

Recibo, 27 de setembro de 1991

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT - 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 27,09/91

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

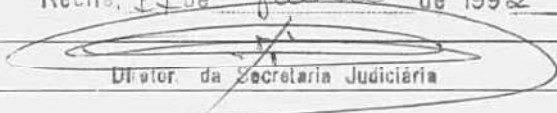
Recebido hoje do SPO.
Em, 17/06/92
Isoneide

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo

n.º TRT-D-84 / 89, do(a) SP0

Recibo, 12 de junho de 1992


Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIDOS NESTA DATA

Em 19/06/92


Chefe do Serviço de Expediente



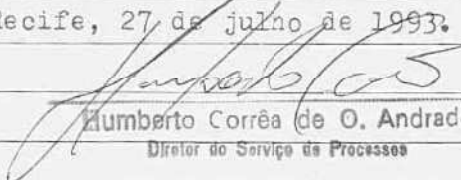
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO




R E M E S S A

Nesta data, faço remessa do presente processo à Secretaria Judiciária para os devidos fins, face ao seu sobrestamento neste Serviço, desde 26/setembro/91, conforme se verifica às fls. 195.

Recife, 27 de julho de 1993.


Humberto Corrêa de O. Andrade
Diretor do Serviço de Processos

Recibido em 27/07/93
As 16:30 horas
Do (a) SPO

Secretaria Judiciária

102



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do Processo n.º TRI - DC-84 /89 ao Exm.º Sr. Juiz Relator do TRT da 6ª Região.

Recife 03 de agosto de 1993
M. Jucalvante de Jesus
Diretora da Secretaria Judiciária

RECEBIDOS HOJE 33
RECIFE 02/08/93
Gov. Juiz Sérgio Coutinho

Voltem os autos ao Serviço de Processos, tendo em vista a certidão de fls. 195.

Recife, 17 de agosto de 1993

Sergio Coutinho
Juiz TRT 6ª Região

Recebi hoje.

Torno sem efeito o despacho supra.

À Secretaria Judiciária, para oficiar a Justiça Comum solicitando informações acerca dos processos de nºs. 14.237 e 14.192.

Recife, 24 de agosto de 1993

Sergio Coutinho
Juiz TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA:

Re. 241 08 93

DIRETOR DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 25 DE ABRIL DE 1993

Diretor do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



Ofício nº TRT-SJ-899/93

Recife, 27 de agosto de 1993

Exmo. Sr. Juiz:

Cumprindo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator nos autos do Processo nº TRT-DC-84/89, solicito a V. Exa. os bons préstimos no sentido de mandar informar a esta Secretaria, o andamento dos Processos AÇÕES DECLATÓRIAS DE NULIDADE nº 14.237 e 14.192, entre partes: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Caruaru e Sindicato das Indústrias de Alfaiatria, de Confecções de roupas e de Camisas para homens, de roupas brancas de confecções de roupas e de chapéus de senhoras do Estado de Pernambuco.

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

M. L. Duarte de Mello
MARTA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora da Secretaria Judiciária
TRT-6ª Região

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru-PE
CARUARU-PE

Of SJ 899/93
DC 84/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRJ da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cala do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA 50 5000	N.º 041
	DESTINATÁRIO Exmo Sr. Juiz de Direito da 2ª VARA Cível da Comarca de CARUARU PE	
	ENDEREÇO 2ª VARA CÍVEL da Comarca de CARUARU	
	CIDADE CARUARU	ESTADO PE
CONTRATO ECT/DR/FE TRJ/PE 062/93	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	Mod. JCI 62	<i>[Assinatura]</i> 16/09/93

JUNTADA

Nesta data faço juntada da petição
protocolada sob o n. TRJ Ofício 1297/93,
aos autos do processo n. TRJ-DE-84/89,
Recife, 5 de outubro de 1993

M. M. M. M.
Diretora da Secretaria Judiciária

Sc. 84/85



200
S.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU/PE-2a. VARA CÍVEL.
Pernambuco

Em, 20 de setembro de 1993.

Ofício nº 897/93.
2º Ofício.

05/10/93
Assessoria
(b) 10
Assessoria

Ilma. Sra.
Diretora
da Secretaria Judiciária
do Tribunal Regional do Trabalho
6ª Região
Cais do Apolo, 739- 4º andar
Recife/PE.

Em resposta ao Ofício nº 899/93, comunico a V.Sa. ,/
que a AÇÃO DECLARATÓRIA Nº192 movida pelo SINDICATO DOS OFICIAIS'
ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO/
DE ROUPAS DE CARUARU/PE-SINGROCAR- contra SINDICATO DOS OFICIAIS'
ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO'
DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, IGARASSÚ, GOIANA, JABOATÃO
CABO, MORENO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, encontra-se no Tribunal '
de Justiça do Estado de Pernambuco, em grau de recurso, desde 02
de junho do ano em curso, e , a AÇÃO de nº14.237 requerida pelo '
SINDICATO DOS OFICIAIS, ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE RECIFE, OLINDA, PAULISTA, GOIA
NA, JABOATÃO, CABO, MORENO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E CARUARU con-
tra ASSOCIAÇÃO E/OU SINDICATO PROFISSIONAL DOS OFICIAIS ALFAIATES,
COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE
CARUARU/PE, foi encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado por '
solicitação deste.

Com os protestos de estima e elevada consideração, sube
crevo-me,

197



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Faço os presentes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Relator, em face do
cumprimento do despacho de fls.198.

Recife, 06/10/93

M. L. Duarte de Mello
Maria Luiza Duarte de Mello
Diretora da Secretaria Judiciária
TRT 6ª Região

RECÉBIDOS HOJE

RECIFE, 06 / 10 / 93

Sérgio Coutinho
Gab. Juiz Sérgio Coutinho

Voltem os autos ao Serviço de Processos,
tendo em vista a certidão de julgamento de fls. 195.

Recife, 08 de agosto de 1993

Sérgio Coutinho
Sérgio Coutinho
Juiz TRT 6.ª Região

RECÉBIDOS DESTA DATA

13/08/1993

Serviço de Processos

106

Recebido em 05/04/95
As 17:00h
De S. P. O.
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data fez-se juntada da petição
protocolada nº 1580/95,
aos autos do processo nº TRT-DC-84/89,
Recife, 05 de 04 de 1995
Edilson Alves Colleto
Diretor da Secretaria Judiciária

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 201 (duzentas e uma) folhas,
numeradas e rubricadas, constituindo-se o 1º vo-
lume do proc.nº-TRT-DC-84/89, que ora se encer-
rã, continuando com o 2º volume a partir de fo-
lhas 202, aberto nesta data.
Recife, 06 de abril de 1995.

Edilson Alves Colleto
EDILSON ALVES COLLETO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

PE 84/88
N.º
NOME: Secretária Judiciária do TRT
da Sexta Região
ENDEREÇO: Caixa Postal, 720 4º andar
Recife - PE CEP 50.030

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º
394

DESTINATÁRIO
Sind. das Ind. de Alfaiataria e de Confecções de
Roupas e Acessórios 8/Homens, de Confecções, etc.

ENDEREÇO
Av. Cruz Cabugá nº 767 - Sto. Antonio.

CIDADE

Recife

ESTADO

PE

Recebido em

15/05/90

Assinatura do Destinatário

Edemilton

ECT
SEED

TRT 165

1992